INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios - DIRBEN

Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 35000.000821/2018-68

Interessado: Divisão De Consignações em Benefícios, SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 1 /DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

3.1. Folhas: 63

3.2. Volumes: 1

3.3. Mídias: 0

4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

4.1. Volume de Processo: 1

4.2. Apartado Sigiloso: 0

4.3. Conteúdo de Mídia: 0

5. Unidade responsável pela conversão: DCBEN

6. O presente termo deverá ser impresso, numerado e inserido como última página no processo físico, o qual não poderá mais receber novos documentos.

7. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 21/01/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0177659** e o código CRC **CE97EC40**.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTERESSADO: **SANTIVEST S/A - CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - 910**
CNPJ: 00.122.327/0001-36

ASSUNTO: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

OUTROS DADOS:

PROCESSO: _____

COMANDO SIPPS: 468125439

Data de assinatura: ____/____/_____.

Data de Publicação: ____/____/_____. **DOU nº____. Seção 03. FL._____. Vigência: ____/____/_____.**

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXO:

SANTINVEST

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2018.

A/C KARINE CORTES SEGURADO
QUADRA SAUS QUADRA 02, ASA SUL
BRASÍLIA/DF – CEP 70070-946

Previdência Social
SERVIÇO DE PROTOCOLO
35000.000821/2018-68

DIRBEN/CGGPB
Fls. 1
Rubrica

Prezado(a),

A SANTINVEST S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ 00.122.327/0001-36, vem através desta carta, anexada junto da documentação necessária, para firmar a renovação do convênio que esta instituição financeira para que os beneficiados do Instituto Nacional de Seguro Social possam realizar empréstimos com consignação das parcelas em folha de pagamento.

Cordialmente,

Francisco J. Sainz da Silva
Diretor Presidente
Santinvest
Matriz

SANTINVEST S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS.

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 4

SANTINVEST

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018.

DIRSEN/CGGPB
Fls. 2
Rubrica

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO

A **SANTINVEST S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº **00.122.327/0001-36**, Instituição Financeira devidamente registrada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil, vem através deste ofício manifestar seu interesse em renovar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para disponibilizar aos beneficiados empréstimos na modalidade de consignação das parcelas em folha de pagamento.

LUIZ CARLOS SANTIAGO
PRESIDENTE

REC. Nº: 695833- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICO de:
(1)LUIZ CARLOS SANTIAGO
Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018 - Em test. da verdade.
OSVALDO FORTUNA FERREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,15 + Selo: R$ 1,90 = Total: R$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: EZR23377-4PYL
Confira os dados do ato em: selodigital.tjsc.jus.br

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 5

SANTINVEST S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 00.122.327/0001-36
NIRE 42300022641
FLORIANÓPOLIS – SC

DIRBEN/CGGPB
Fls. 3
Rubrica

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º

SANTINVEST S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos é uma Sociedade que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na rua Nereu Ramos, nº 19, conjunto 801, Centro, CEP 88015-010, e poderá, por deliberação da Diretoria e com a devida e prévia autorização do órgão competente, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor que lhe são aplicáveis.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objetivo social a prática de operações relacionadas com a concessão de crédito a médio e longo prazos e operações no mercado de valores mobiliários, na forma e limites da Lei, deste Estatuto e pela Legislação aplicável.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 26/07/94.

-- AUTENTICAÇÃO Nº 381284 --
Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018. Em testemunho de verdade.
DEVALDO CORTEZ PEREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,40 + selo: R$0,50 + Iss: R$0,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: EZM88035-DGW4
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
2º Tabelionato de Notas
Rua Deputado Antônio Edu Vieira

DIRBENICGGP3
Fls. 4
Rubrica

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º

O Capital Social é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), representado por 222.000 (duzentas e vinte e duas mil) ações ordinárias nominativas, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção do número e espécie de ações que possuírem na Sociedade.

Parágrafo 2º – Cada uma das ações ordinárias nominativas dará direito a um único voto nas Assembleias Gerais dos acionistas da Sociedade, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 3º - A Sociedade a qualquer tempo poderá emitir ações preferenciais na forma da lei.

ARTIGO 6º

A Sociedade poderá, mediante prévia aprovação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, nos termos e condições previstas em lei.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º

A Assembleia Geral, órgão supremo da Sociedade, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade.

ARTIGO 8º

A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, obedecendo a ordem de convocação, instrumentadas em ata única.

1º Tabelionato de Notas
- - AUTENTICAÇÃO Nº 283284 - -
Autentico a presente fotocópia perante reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 01 de fevereiro de 20
- Emolumentos: R$ 3,40 + Selo: R$ 1,30 - Total: R$6,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal EZM68030-MDLJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

DIRBEN/CGGAB
Fls. 5
Rubrica

ARTIGO 9º

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, dentro dos quatro meses seguintes à data do término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

ARTIGO 10º

As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com formalidades legais.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Sociedade ou seu substituto em exercício, ou, no impedimento deste, por acionista escolhido pelos presentes que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º – O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação.

Parágrafo 3º - Será considerada regular a Assembleia Geral, em que comparecerem a totalidade de acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação.

ARTIGO 11º

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do Capital Social, não computados os votos em branco.

Parágrafo único - A fusão, incorporação e cisão da Sociedade, será deliberada por maioria absoluta dos votos, mediante prévia aprovação do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 12º

De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

ARTIGO 13º

Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão se fazer representar por procuradores, observados os aspectos legais, desde que as procurações sejam depositadas na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização.

- - AUTENTICAÇÃO Nº 393294 - - -
Autentico a presente fotocópia por reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018. Em testº da verdade.
OSVALDO FORTUNATO FERREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 2,40 + ISS: R$ 0,10 = Total: R$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: EZM62037-RM0X
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Tabelionato de Notas
Comarca da Ilha de Capital

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

ARTIGO 14º

A Administração da Sociedade compete à Diretoria, cujos membros serão sempre de pessoas naturais e residentes no Brasil.

ARTIGO 15º

A Diretoria será composta de até quatro membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial, eleitos em Assembleia Geral por um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 16º

Os Diretores tomarão posse nos cargos mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, após homologação do Banco Central, sendo dispensados da prestação de caução. A posse implica o conhecimento dos deveres legais inerentes ao cargo, das normas estatutárias e regimentais e a observância das diretrizes emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Diretores permanecerão nos seus respectivos cargos até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Diretoria terá todos os poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo 3º - A Diretoria tem ampla e cabal autonomia de ação visando à realização dos objetivos sociais e à prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia, inclusive os atos que importem em aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, obedecido os limites e critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - No limite de suas atribuições, quaisquer dos Diretores, sempre em conjunto, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para os substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 5º - Quando a Sociedade tiver eleito somente o Diretor Presidente e um Diretor sem designação especial, o Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Diretor sem designação especial.

DIRBENICG/ND
Nº 6
Rubrica

-- AUTENTICAÇÃO Nº 383294 --
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 01 de fevereiro de 20[illegible]
Emolumentos: [illegible] - Selo de Validade.
OSVALDO PORTO FERREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,40 + selo: R$ 1,30 - Total: R$ 65,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal EZM83038-FJTS
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

2º Tabelionato de Notas
Protesto de Títulos e Outros Documentos

DIRBEN/COGCPB
Fls. 7
Rubrica

Parágrafo 6º - Quando a Sociedade tiver eleito além do Diretor Presidente os três Diretores sem designação especial, a substituição do Diretor Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos, será feita por um entre eles, indicado pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 17º

Aos Diretores compete:

Ao Diretor Presidente:

a)a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b)convocar e presidir as Assembleias;
c)dirigir negócios ordinários da Sociedade e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria;
d)organizar os serviços da Sociedade, provendo seus cargos e funções e fixando os respectivos vencimentos;
e)elaborar em conjunto com os demais Diretores o relatório anual;
f)vetar, de forma fundamentada, as deliberações da Diretoria, devendo determinar novo exame do assunto;
g)fixar a orientação geral da política administrativa e operacional da Sociedade;
h)estabelecer os limites de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para definir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
i)fixar os critérios básicos da administração do pessoal;
j)escolher e destituir os auditores independentes;
k)declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Aos Diretores sem designação especial compete:

a)exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Diretor Presidente, acatando as normas gerais fixadas pelo estatuto.
b)a representação da Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em conjunto com outro Diretor, ou um Diretor em conjunto com um procurador, com poderes definidos em instrumento de mandato;
c)substituir o Diretor Presidente, em suas faltas, ausências ou impedimentos, observados os critérios fixados nos Parágrafos Quinto e Sexto do Artigo 16.

ARTIGO 18º

A Sociedade estará legitimamente representada, no País ou no exterior, nos atos que envolvam responsabilidades, se o respectivo documento estiver assinado pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, definidos em instrumento do mandato.

- - AUTENTICAÇÃO Nº 3932[illegible] - - -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 01 de fevereiro de 20[illegible]
Em testemunho [illegible]
OSVALDO FERREIRA FERREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,40 + selo: R$ 1,97 = Total: R$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EZM68039-WBVT
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Tabelionato de Notas
Pelo Estado de Santa Catarina

DIRBEN/CGGPB
Fls. 8
Rubrica

ARTIGO 19º

A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, podendo, ainda, participar dos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - A verba dos honorários de que trata este artigo é global e anual, e sua distribuição será feita por Resolução da Diretoria.

ARTIGO 20º

As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente ou a seu substituto, além de seu próprio voto também o voto de qualidade.

ARTIGO 21º

Aos Diretores é vedado assumir responsabilidades pessoais e em nome da Sociedade, através de avais, endossos ou aceites em favor de terceiros sob pena de tais atos, além de não obrigarem a Sociedade, serem nulos com relação à mesma. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22º

A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral quando assim for solicitado por acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da Sociedade com direito a voto, e seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo único – Os Conselheiros tomarão posse nos cargos mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, após homologação do Banco Central.

ARTIGO 23º

O Conselho Fiscal terá competência prevista em Lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

2º Tabelionato de Notas
-- AUTENTICAÇÃO Nº 3832B4 --
Autentico a presente fotocópia por reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018.
OSVALDO FORTUNATO FERREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,40 + selo: R$ 3,90 + ISS: R$ 0,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal: E2M88640-BOXV
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

DIRBEN/COGRE
Fls. 9
Rubrica

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

ARTIGO 24º

O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Semestralmente, no último dia útil de junho e dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais com observância das regras contábeis estabelecida pelas autoridades monetárias competentes, podendo a Diretoria autorizar a levantá-las trimestralmente ou a qualquer tempo.

Parágrafo 2º – A Sociedade poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, respeitado o estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

ARTIGO 25º

Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido:

a) Os prejuízos acumulados,
b) A provisão para o Imposto de Renda,
c) Facultativamente, a participação dos diretores, nos termos do artigo 19;

ARTIGO 26º

Do Lucro Líquido serão deduzidos:

a)Parcela igual a 5% (cinco por cento) para formação do Fundo de Reserva Legal, até o montante a 20% (vinte por cento) do capital social;
b)A parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para a distribuição aos acionistas de um dividendo obrigatório, salvo se a Assembleia Geral deliberar a distribuição inferior ou a retenção da totalidade de lucros;
c)Quanto ao saldo remanescente, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribui-lo aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do Capital Social e poderá ser utilizada na

-- AUTENTICAÇÃO Nº 393294 ---
Autentico a presente fotocópia por reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade
OSVALDO PORTUGAL PEREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,40 + 5% s/ R$ 1,90 = Total: R$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal: EZM68041-AT
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
1º Tabelionato de Notas de Florianópolis

DIRBEN/CGGPB
Fls. 10
Rubrica

absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo 1º - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Sociedade.

Parágrafo 3º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Sociedade, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério da Diretoria, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra b deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do art. 9º da referida lei.

CAPÍTULO VII

COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA

ARTIGO 27º

Em observância às normas do Banco Central do Brasil, fica instituído o componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de atuar como canal de comunicação com os clientes e usuários dos produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 1º - Constituem atribuições da Ouvidoria:
I - Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado em nossas Agências ou pontos de atendimentos;
II – Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
III – Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
IV – Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informando no inciso III;
V – Propor à diretoria, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
VI – Elaborar e encaminhar à auditoria interna, e à diretoria executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que se trata o inciso V.

Parágrafo 2º - Designação, destituição e prazo mandato do ouvidor:

1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO Nº 383794 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018.
Escrevente Notarial
OSVALDO FORTUNA FERREIRA
Emolumentos: R$ 3,40 + selo: R$ 1,50 + ISS: R$ 0,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: EZM05142-NGUN
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

DIRBEN/CGGPB
Fls. 11
Rubrica

O mandato do ouvidor corresponderá ao período de gestão da diretoria executiva, sendo sua designação e destituição de responsabilidade desta.

Parágrafo 3° - No sentido de permitir o perfeito funcionamento da ouvidoria a Sociedade assume o compromisso de:

a) Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
b) Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28º

A Sociedade será liquidada nos casos de forma prevista em Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29º

Para os casos omissos neste Estatuto recorrer-se-á aos princípios gerais de direito e às Leis que regem as Sociedades por Ações e às Leis aplicáveis às Sociedades de sua espécie, bem como aos regulamentos baixados pelas autoridades competentes.

Florianópolis, 14 de Agosto de 2015.

Luiz Carlos Santiago
Presidente

Juarez Medeiros Guilherme
Secretário OAB/SC 3082

- - AUTENTICAÇÃO Nº 393294 - - -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 01 de fevereiro de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.
OSVALDO PORTUGAL PEREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 5,40 - selo: R$ 1,30 - TJ: R$ 0,80 - ISS: R$ 0,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo: 1 Sima: EZME8043-DH6X
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
2º Tabelionato de Notas
Fé Pública da Marca da Cidade

DIRBEN/CGGPB
Fls. 12
Rubrica

SANTINVEST S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ Nº 00.122.327/0001-36
NIRE 42300022641

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: 11.03.2016. **HORA:** 11 horas. **LOCAL:** Sede Social, na Rua Nereu Ramos, nº 18, 8º andar no conjunto 801, em Florianópolis, SC. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por edital na forma do que dispõem os Artigos 124 da Lei 6.404/76 e Artigo 16 do Estatuto Social, encaminhado à Controladora, Santinvest S.A. - Participações, sob protocolo, em 02 de Março de 2015. **PRESENÇA:** Estiveram representados 100% (cem por cento) do capital social, com direito a voto. **MESA DIRETORA:** Presidida pelo Sr. Luiz Carlos Santiago, que designou o Sr. Juarez Medeiros Gualberto, Diretor Executivo, para secretariá-la. Declarando aberta a sessão o Sr. Presidente anunciou inicialmente a presença da Acionista Santinvest S.A. – Participações, representada pelo seu Presidente, Sr. Vicente Donini. **DELIBERAÇÕES:** Aprovados por unanimidade os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia, bem como a redação da ata em forma de sumário e a publicação com a omissão das assinaturas.

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

Ordem do Dia: 1) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2015; 2) Deliberação sobre a destinação do Lucro do exercício findo; 3) Eleição da Diretoria Executiva para o triênio 2016/2019; 4) Fixação da Remuneração dos Administradores; 5) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

1º. O Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015, publicados nos Jornais DOE-SC nº **20.252** de **04.03.2016** e Jornal "Notícias do Dia" de **02.03.2016.**

2º. Não ocorreu a Constituição da Reserva Legal e nem proposta de pagamento de Dividendos em função do prejuízo havido no exercício, no valor de R$ 17.398,0 mil (dezessete milhões, trezentos e noventa e oito mil reais) que foi absorvido pelas Reservas Estatutárias.

3º. A fixação da verba global, anual, para remuneração dos Administradores da Companhia, no montante de R$ 1.378.765,68 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para período compreendido entre 01.03.2016 a 28.02.2017

4º. Reeleição dos Diretores para o triênio 2016/2019, sendo: Os Srs. **Luiz Carlos Santiago**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Governador Irineu Bornhausen, nº 3848, Agronômica, CEP 88025-201, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 72588, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 002.942.709-59 para o cargo de Diretor Presidente; **Juarez Medeiros Gualberto**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado na Avenida Itamarati, 197, Itacorubi, CEP 88034-400, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 139880, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 067.209.649-91 e **Giorgio Rodrigo Donini**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro elétrico e administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa dos Tamoatás, nº 51, Jurerê Internacional, CEP 88053-413, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.584.803, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o

2º Tabelionato de Notas
1º de Protesto de Títulos de Capital

AUTENTICADO NO VERSO

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 15

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a reapresentação a respeito dos atos praticados consta de cada anuência à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerente Técnico em Porto Alegre

[illegible]
Analista

- - AUTENTICAÇÃO Nº 329597 - - -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel da original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 07 de [illegible] de 2018.
Em testº [illegible] verdade.

2º Tabelionato de Notas da Capital

VALCEUR [illegible] Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,00 + selo: R$ [illegible] Total: R$4,70
Selo Digital de Fiscalização: Selo Normal EGE79847-EJE2N
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- - AUTENTICAÇÃO Nº 329597 - - -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel da original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 07 de [illegible] de 2018.
Em testº [illegible] verdade.

2º Tabelionato de Notas da Capital

VALCEUR [illegible] Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,00 + selo: R$ [illegible] Total: R$4,70
Selo Digital de Fiscalização: Selo Normal EGE79846-EJE2
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

DIRBEN/CGGPB
Fls. 13
Rubrica

nº 035.198.989-87, para os cargos de Diretor sem titulação, todos com mandato até a AGO que apreciará as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2019, em consonância com a indicação havida em Reunião do Conselho de Administração da Santinvest S.A. – Participações de 11.03.2016, a serem formalmente empossados tão logo tenham sidos homologados pelo Banco Central do Brasil.

5º. A definição dos Jornais DOE-SC e "Notícias do Dia", para publicação dos atos legais da Companhia.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente esclarece que os documentos citados na ata ficarão arquivados na sede da Companhia.

Certificamos que a presente ata é descrição fiel dos assuntos tratados e faz parte do livro de Atas das Assembleias Gerais – nº. 1 folhas 035 e 035 verso.

Florianópolis, 11 de Março de 2016

Luiz Carlos Santiago
Presidente

Juarez Medeiros Guilherme
Secretário

-- AUTENTICAÇÃO Nº 326587 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 07 de abril de 2016.
Tabelião de Notas
Tabelião em Exercício

VALCELIR [illegible] Preposto
Atendente Notarial

Emolumentos: R$ 3,20 + [illegible] Total: R$4,70
Selo Digital de Fiscalização [illegible]
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

ATESTAMOS que este documento foi apresentado a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a uma/especificação a respeito dos atos praticados consta da certidão anexada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

[illegible]
Analista

- - AUTENTICAÇÃO Nº 328597 - - -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel da original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 07 de abril de 2018.

[illegible]

VALCELIR [illegible]
Emolumentos: R$ 3,05 + [illegible] = Total: R$ 4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EGE79849-AdiS
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

EM BRANCO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/COGPB
Fls. 14
Rubrica

Ofício 5038/2016-BCB/Deorf/GTPA1
Pf 1601614375

Porto Alegre, 29 de março de 2016.

À
Santinvest S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Presidente Nereu Ramos, 19, 8º andar, salas 801/802 – Centro Comercial Irmãos Daux – Centro
88015-010 Florianópolis SC

A/C do Senhor
Luiz Carlos Santiago – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 11 de março de 2016:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
002.642.709-59	Luiz Carlos Santiago	Diretor Presidente
936.198.989-87	Giorgio Rodrigo Donini	Diretor
067.200.649-91	Juarez Medeiros Gualberto	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SINMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Everaldo Duffago
Coordenador Substituto

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerências-Técnicas em Porto Alegre (GTPA)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12º andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7182, 3215-7327
E-mail: grpal.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 19

SANTINVEST

DIRBEN/CGGPB
Fls. 15
Rubrica

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA
SANTINVEST S.A. – C.F.I

Neste ato, aos 06 dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, na Sede da Empresa em Florianópolis à Rua Nereu Ramos nº 19 – 8º andar, tomarão posse como Diretor Presidente reeleito o Sr. Luiz Carlos Santiago, Diretores reeleitos Sr. Giorgio Rodrigo Donini e o Sr. Juarez Medeiros Gualberto, após seus nomes terem sido aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do 11 de março de 2016 e homologado pelo BACEN através do Ofício 5038/2016-BCB/Deorf/GTPAL do dia 29 de março de 2016.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelos eleitos que assumem e iniciam a sua gestão, cujos mandatos se estenderão até a AGO/E que apreciar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2018.

Florianópolis 06 de abril de 2016.

Luiz Carlos Santiago
Diretor Presidente

Giorgio Rodrigo Donini
Diretor

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

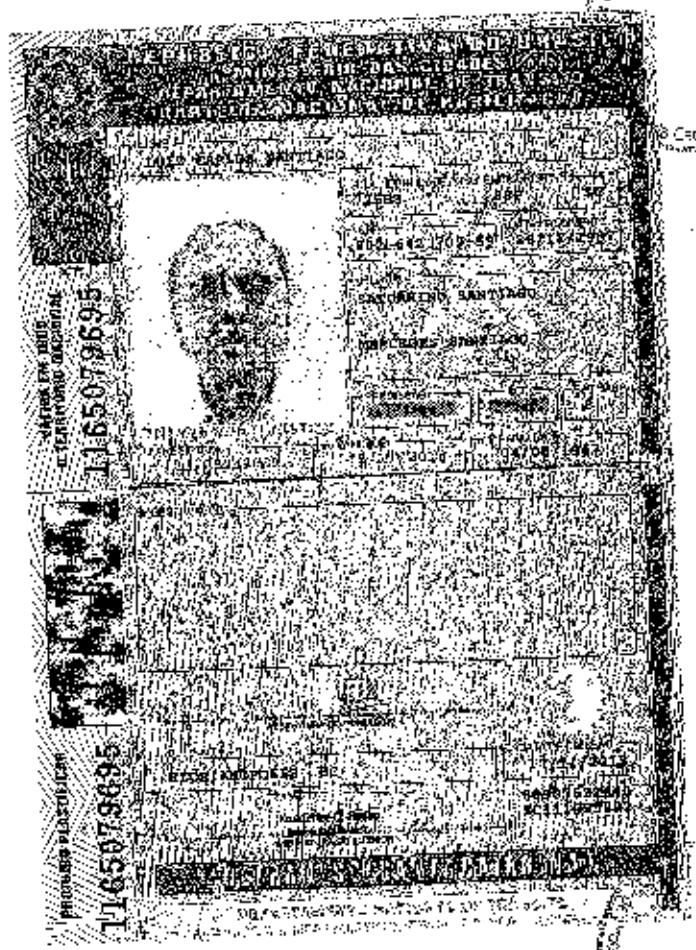

7º Tabelionato de Notas da Capital

DIRBEN/CGGPB
Fls. 46
Rubrica

-- AUTENTICAÇÃO Nº 333791 ---

Autentico a presente fotocópia por reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 24 de Maio de 2016
Em Test
VALCELIR [illegible] Tabeliã Substituta
Emolumentos: R$ 3,00 + selo
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal: EHN87284-QFSL
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 17
Rubrica

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) SANTINVEST S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CNPJ 00.122.327/0001-36) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:42:29 do dia 15/1/2018, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: ysCm0YLggurqpljuvxa1

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 22

DIRBEN/CGGPB
Fls. 18
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.122.327/0001-36 MATRIZ		26/07/1994

NOME EMPRESARIAL
SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SANTINVEST C.F.I

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	19	8 ANDAR ED.IRM.DAUX

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.015-010	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/02/2018** às **08:33:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 23

DIRBEN/CGGPB
Fls. 19
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:06 do dia 20/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2018.
Código de controle da certidão: **9611.DA5F.7984.EAD8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 20
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SANTINVEST S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
CNPJ/CPF: **00.122.327/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140004445789
Data de emissão:	16/01/2018 14:19:08
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	17/03/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

EM BRANCO

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/01/2018 09:15:20

DIRBEN/CGGPB
Fls. 21
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
0935166	00.122.327/0001-36	SANTINVEST S.A. CRED. FINAN. E INVESTIMENTOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a Inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1590263 e o código 8BB556AD.

Certidão Número 03611418
Emitida 15/01/2018 16:45:53
Válida até 15/04/2018 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 15 de janeiro de 2018
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 8BB556AD[illegible]
Data: 15/01/2018 16:45:53 - Validade: 15/02/2018 - Documento: 1590263
Documento autêntico eletronicamente

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 26

DIRBEN/CGGPB
Fls. 22
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.122.327/0001-36
Certidão nº: 143435430/2018
Expedição: 22/01/2018, às 09:39:07
Validade: 20/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.122.327/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas consta os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 27

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00122327/0001-36
Razão Social: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Nome Fantasia: SANTINVEST C.F.I
Endereço: AV NEREU RAMOS 19 8 ANDAR / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2018 a 13/02/2018

Certificação Número: 2018011500313550108553

Informação obtida em 22/01/2018, às 09:24:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DIRBEN/CGGPB
Fls. 23
Rubrica

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 28

SANTINVEST

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 21
Rubrica

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu **LUIZ CARLOS SANTIAGO,** presidente da instituição, inscrito no **CPF** nº **002.643.709-59** declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta instituição não se encontra em mora e nem em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Por ser expressa da verdade, firma a presente declaração.

7º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

LUIZ CARLOS SANTIAGO

PRESIDENTE - SANTINVEST S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

REC. Nº: 605833- Reconheço o(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) LUIZ CARLOS SANTIAGO
Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018. Em test. da verdade.
OSVALDO FORTUNA PEREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,15 + R$ 1,90 = Total: R$ 5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal SZR23378-4RMZ
Confira os dados do ato em: selodigital.tjsc.jus.br

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 53500.000821/2018-68 / pg. 29

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB Fls. 05 Rubrica

Ofício nº 28/DCONB/CGGPB/INSS

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

A Ao Senhor
GIORGIO RODRIGO DONINI
Diretor da Santinvest S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.
Rua Nereu Ramos, 19 – 8º andar, Centro.
CEP: 88015-010 – Florianópolis/SC

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em benefícios previdenciários

Senhor Diretor,

O Acordo celebrado entre essa Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV para a realização de consignação de empréstimo pessoal e cartão de crédito nos benefícios previdenciários, publicado em 14 de janeiro de 2013, no DOU 9, seção 3, pg. 120, teve sua vigência encerrada em 14 de janeiro de 2018.

2. Comunicamos que caso seja do interesse dessa instituição em manter o convênio, teremos que assinar novo termo, para tanto solicitamos envio da documentação relacionada abaixo:

a) Ofício com a manifestação da IF em renovar o convênio, incluindo as informações de qual modalidade deseja operar (consignação e/ou cartão de crédito);
b) Estatuto Social
c) Ata da última Assembleia Geral (eleição da diretoria)
d) Homologação, pelo Banco Central do Brasil - BC, dos nomes dos atuais dirigentes;
e) Termo de posse dos atuais dirigentes;
f) Cópia autenticada do RG e do CPF dos dirigentes que estão aptos, conforme o Estatuto Social, a assinarem o convênio;
g) Autorização do BC para funcionamento ou declaração do BC de atividade da IF (já com a nova razão social)
h) Cartão do CNPJ;
i) CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
j) CND Dívida Ativa Estadual;
k) CND Dívida Ativa Municipal;
l) CND FGTS;
m) CND INSS

DIRBEN/CGGPB
Fls. 26
Rubrica

n) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
o) Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

3. Lembramos que os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas.

Atenciosamente,

KARINE CÔRTES SEGURADO
Divisão de Consignação em Benefícios

EM BRANCO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 27
Rubrica

Ofício nº 237 /DCONB/CGGPB/INSS

Brasília, 24 de maio de 2018.

Ao senhor
Luiz Carlos Santiago
Presidente da SANTINVEST
Rua Nereu Ramos, 19 – 8º andar, Centro
CEP: 88.015-010
Florianópolis - SC

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - crédito consignado.**

Senhor Presidente,

1. Esclarecemos que recebemos a documentação enviada via ofício para formalização do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para crédito consignado, entretanto necessitamos de ratificação e/ou atualização das seguintes informações abaixo:

- Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o acordo: RG e CPF dos signatários (foi apresentado somente de uma pessoal) ;
- Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (texto livre) (faltou este documento);
- Declaração informando CBC* – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações) (faltou a ratificação)
- Declaração informando a modalidade que deseja operar (crédito consignado e/ou cartão de crédito) (faltou a informação)
- Declaração informando conta para recebimento do repasse dos valores consignados
- **CND** Tributos Federais e Divida Ativa da União (atualização)
- **CND** Dívida Ativa Estadual (atualização)
- **CND** Divida Ativa Municipal (atualização)
- **CND** FGTS (atualização)
- CND INSS (atualização)
- **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualização)
- **SICAF** – Registro para efeito de consulta (niveis a serem validados III e IV) (faltou esta informação)

Of. LCS – ACT - santinvest pendência

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 28
Rubrica

2. Informamos que aguardaremos as informações do item anterior para formalização do processo de celebração do ACT.

3. Finalmente, elucidamos que essa instituição somente poderá realizar novas averbações após a formalização do Acordo .

Atenciosamente,

ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 33

Ideia: DM.073948 - DCONB-SUB-SUSPENSÃO DA SANTINVEST S/A - CFI - 910 - *Propriedades - Principal - Geral*

Ações

Geral

Título	DCONB SUB-SUSPENSÃO DA SANTINVEST S/A - CFI - 910
ID de ideia	DM.073948
Objetivo	Bloqueio da Instituição Financeira - IF, para novas averbações de empréstimo consignado devido ao vencimento convênio.
Descrição	Suspender a SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- 910, CNPJ: 00.122.327/0001-36, para novas averbações nas modalidades: RMC, consignação e retenção, ficando limitado às exclusões, suspensões, reativações e inclusão de parcelas de cartão de crédito adquirido antes do vencimento (14/01/2018) do convênio. Ressaltamos que as demandas referentes ao empréstimo consignado, em virtude de assinatura de termo aditivo em novembro de 2010, não são mais de responsabilidade do INSS e sua cobrança está prevista no termo em questão.
Etapa	../Dataprev/Edição da Ideia
Status	Registrada
Cliente	NSS
Solicitante de origem	Karine Cortes Segurado
Selecionador	Carlos Lucas de Oliveira Gisele Rodrigues Vilela Eliel Marcos Xavier de Abreu Roberta Rocha Guimarães Etiegui Martiello
Gestor técnico	Mayco Juliano Kmila Marcia Soares Salgado Nunes de Matos Pollyanna Fernandes Moreira Rodrigo Gomes Rodrigues Marcelo Poletto
Gestor do contrato	Marcia Soares Salgado Nunes de Matos Cleonice Maria Aparecida Barbosa Alves
PDTI	20. Créditos Consignados
Sistema principal impactado	
Conclusão desejada	

Processo ACF - SANTINVEST S/A (0177675) - SEI 35000.000824/2018-68 / pg. 34

SANTINVEST

Florianópolis, 12 de março de 2018.

Ao
Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina
Rua João Grumiché, nº 117- Bairro Kobrasol - CEP 88102-600 – São José – SC
A/C Marcelo Mario Sant'Anna

DIRBEN/CGGPS
Fls. 30
Rubrica

REF: CERTIDÕES ORIGINAIS PARA ATUALIZAÇÃO DO SICAF

Prezado Marcelo Mario Sant'Anna,

Encaminhamos as certidões negativas originais anexas, referentes à **SANTINVEST S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, com sede na Rua Nereu Ramos, 19 – 8º Andar, Centro, CEP 88.019-010, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.122.327/0001-36, para fins de atualização do cadastro SICAF, especialmente junto ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, no intuito de atender o Ofício 116/DIRBEN/INSS.

Anexo seguem:

- **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATÍVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ORIGINAL;**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO;**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Ademais, para fins de atender o item VI dos Níveis de Avaliação, informa a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, quais sejam:

Data-base = 28/02/2018		
LC	=	1,32
LG	=	1,64
SG	=	1,64
PL	=	R$ 105.894.686

Luiz Carlos Santiago
Presidente

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

Claudio Brezinski
Controladoria e Riscos

Documentos enviados em 13/06/2018

DIRBEN/CGGPB
Fls. 31
Rubrica

a) Documento de Identificação dos dirigentes.
Enviado anteriormente do Dr. Santiago
Segue documento do Dr. Juarez e Giorgio

b) Declaração do proponente da Inexistência do débito
Já enviado anteriormente, segue cópia do documento já entregue em 02/2018.

c) Declaração do CBC
Segue documento.

d) Declaração informando a modalidade que deseja operar
Já enviado anteriormente, segue cópia do documento já entregue em 02/2018.

e) Declaração informando conta para recebimento do repasse dos valores consignados.
Conta já cadastrada, não ocorreu alteração Banco do Brasil - Agência 3425-8, C/C 5454-2. Segue Declaração de Ratificação

f) CNDS (Federal, Estadual, Municipal< FGTS, INSS, TRABALHISTA E SICAF.
Segue documentação

EM BRANCO

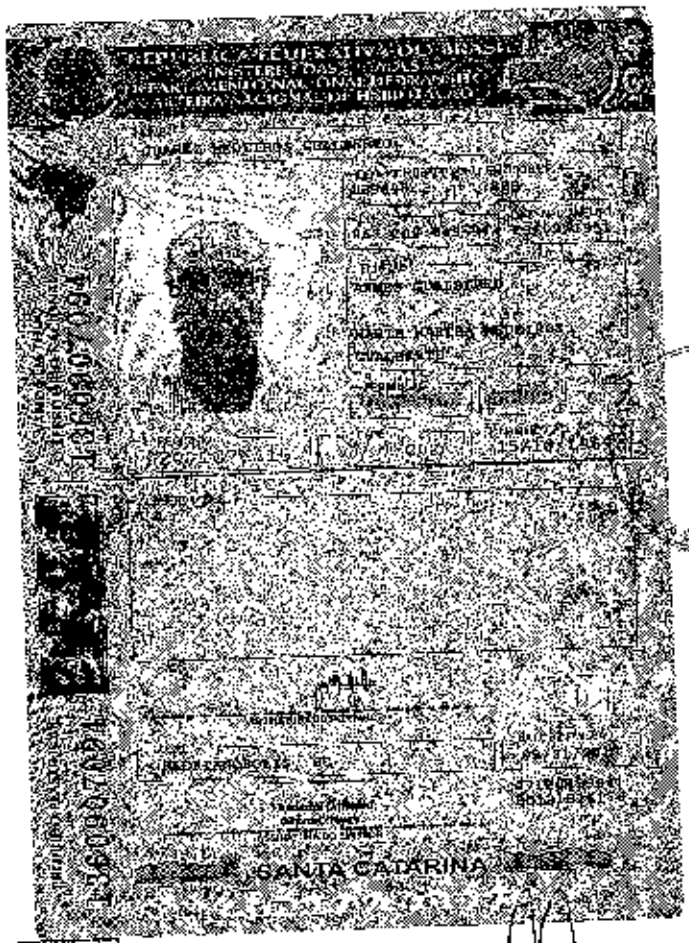

SANTA CATARINA

2º Tabelionato de Notas da Capital

DIRBEN/CGGPB
Fls. 32
Rubrica

--AUTENTICAÇÃO Nº 406310--

Autentico a presente fotocópia por reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 25 de maio de 2018.

OSVALDO FORTUNA FERREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,40 + selo: R$ 1,90 = total: R$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCH84166-JCRQ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

-- AUTENTICAÇÃO Nº 40324 --

Autentico a presente fotocópia por reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 14 de maio de 20[illegible]
Em testemunho [illegible] da verdade.

OSVALDO PORTO FERREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 5,40 + selo: R$ 4,90 + Taxa: R$5,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal: FCE59000-TB42
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

DIREN/CGGPB
Fls. 38
Rubrica

SANTINVEST

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 34
Rubrica

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu **LUIZ CARLOS SANTIAGO**, presidente da instituição, inscrito no **CPF** nº **002.643.709-59** declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta instituição não se encontra em mora e nem em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Por ser expressa da verdade, firma a presente declaração.

LUIZ CARLOS SANTIAGO

PRESIDENTE - SANTINVEST S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Selo Digital de Fiscalização - Selo Avulso: EZR25575-16HZ
Consulte os dados do ato em: selodigital.jucesc.jus.br

SANTINVEST

Florianópolis, 12 de junho de 2018.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 32
Rubrica

DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO CÓDIGO DE COMPENSAÇÃO

A SANTINVEST S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, inscrita sob o CNPJ n. 00.122.327/0001-36, estabelecida na Rua Nereu Ramos n. 19 – 8º andar, CEP 88.015-010, Instituição Financeira devidamente registrada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente LUIZ CARLOS SANTIAGO, brasileiro, empresário, casado, inscrito sob o CPF n. 002.642.709-59 e portador do RG n. 72.588 SSP/SC, e pelo seu Diretor JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO, brasileiro, advogado, separado judicialmente, inscrito sob o CPF n. 067.200.649-91 e portador do RG n. 129.690 SSP-SC, vem através deste ***ratificar*** o CBC nº 910, que identifica a Santinvest em todas as operações junto ao INSS.

Por ser expressa da verdade, firma a presente declaração.

Luiz Carlos Santiago
Diretor Presidente

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

REG. Nº: 725160- Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) LUIZ CARLOS SANTIAGO
Florianópolis, 12 de junho de 2018. Em test. da verdade.
VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,15 - Selo: R$ 1,90 - Total: R$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal: FDB6348/ EeBB
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

REG. Nº: 725158- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO
Florianópolis, 12 de junho de 2018. Em test. da verdade.
VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,15 - Selo: R$ 1,90 - Total: R$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal: FDB6346/ EeBB
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) 10000.000821/2018-68 Pg. 40

SANTINVEST

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 36
Rubrica

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO

A **SANTINVEST S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº **00.122.327/0001-36**, Instituição Financeira devidamente registrada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil, vem através deste ofício manifestar seu interesse em renovar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para disponibilizar aos beneficiados empréstimos na modalidade de consignação das parcelas em folha de pagamento.

LUIZ CARLOS SANTIAGO
PRESIDENTE

Reconheço(em) por autêntica(s) a(s) assinatura(s) de:
LUIZ CARLOS SANTIAGO
Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018 - Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização: [illegible]
Confira os dados do ato em selodigital.tjsc.jus.br

SANTINVEST

Florianópolis, 12 de junho de 2018.

DIRBEN/CGGAB
Fls. 37
Rubrica

DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA CONTA CORRENTE PARA REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS

A SANTINVEST S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, inscrita sob o CNPJ n. 00.122.327/0001-36, estabelecida na Rua Nereu Ramos n. 19 – 8º andar, CEP 88.015-010, instituição Financeira devidamente registrada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente LUIZ CARLOS SANTIAGO, brasileiro, empresário, casado, inscrito sob o CPF n. 002.642.709-59 e portador do RG n. 72.588 SSP/SC, e pelo seu Diretor JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO, brasileiro, advogado, separado judicialmente, inscrito sob o CPF n. 067.200.649-91 e portador do RG n. 129.690 SSP-SC, vem através deste *ratificar* a conta corrente, *Banco do Brasil - Agência 3425-8, C/C 5454-2,* para repasse dos valores consignados.

Por ser expressa da verdade, firma a presente declaração.

Luiz Carlos Santiago
Diretor Presidente

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

1º Tabelionato de Notas

REC. Nº: 725350- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) LUIZ CARLOS SANTIAGO
Florianópolis, 13 de junho de 2018 - Em test. da verdade.
VALCELIR BASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,15 - Selo: R$ 52,50 - Total: R$55,65
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal: FDB64784-X9KG
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1º Tabelionato de Notas

REC. Nº: 725350- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(2) JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO
Florianópolis, 13 de junho de 2018 - Em test. da verdade.
VALCELIR BASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,15 - Selo: R$ 52,50 - Total: R$55,65
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal: FDB64795-9KUG
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Processo AOF - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-87 / pg. 42

DIRBEN/CGGPB
Fls. 30
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:15:04 do dia 19/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2018.
Código de controle da certidão: **0776.32BA.5219.82A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 43

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRBEN/COGEB
Fls. 39
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SANTINVEST S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
CNPJ/CPF: **00.122.327/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140044689867
Data de emissão:	15/05/2018 17:25:46
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	14/07/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

EM BRANCO

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/05/2018 13:43:23

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda

DIRENI/CGGP
Fls. 40
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
0935166	00.122.327/0001-36	SANTINVEST S.A. CRED, FINAN, E INVESTIMENTOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1644609 e o código 8F534695

Certidão Número 2479818
Emitida 13/04/2018 09:29:36
Válida até 12/07/2018 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 13 de abril de 2018
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 8F534695E1D5A1397C7AF5A4B70D3AE9E788
Data: 13/04/2018 09:29:36 - Protocolo: 1696236 - Documento: 1644609
Documento assinado digitalmente

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

DIRBEN/CGGPB
Fls. 46
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00122327/0001-36
Razão Social: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Nome Fantasia: SANTINVEST C.F.I
Endereço: AV NEREU RAMOS 19 8 ANDAR / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053001341744592456

Informação obtida em 13/06/2018, às 15:31:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 46

DIRBEN/CGGP3
Fls. 42
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 00.122.327/0001-36
Certidão nº: 150827757/2018
Expedição: 25/05/2018, às 13:50:55
Validade: 20/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.122.327/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 47

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB Fls. 43 Rubrica

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – DCONB, em 20 de junho de 2018.

Ref.: Ofício SANTINVEST datado de 09/02/2018.
Int.: SANTINVEST S.A.
Ass.: Solicitação de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – Crédito consignado.

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação de renovação do Acordo de Cooperação Técnica – ACT feita pelo SANTINVEST S.A., visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contratado empréstimo pessoa ou operação com cartão de crédito, conforme expediente às fls. 01.

2. Preliminarmente, remeta-se ao protocolo (01,300-417) para abertura de processo, com posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios (01.500.502).

ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios - DCONB

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS/DIRBEN
Fls.: 44
Rubrica:

Ofício nº 343 /DCONB/CGGPB/INSS

Brasília, 25 de junho de 2018.

Ao senhor
Juarez Medeiros Gualberto
Diretor da SANTINVEST S/A
Rua Nereu Ramos, 19 – 8º andar – Centro
CEP: 88.015-010
Santa Catarina - SC
Tel.: 048 39523952

Assunto: **Ofício de encaminhamento da minuta do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, Processo Nº 35000.000821/2018-68 para declaração de aceite pelo Acordante.**

Senhor Diretor,

1. Por meio deste, esta Autarquia, encaminha uma cópia da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, para que todas as folhas sejam rubricadas, e desta forma, seja verificado e registrado o devido aceite por parte do acordante.

2. Após o recebimento da minuta com a declaração de aceite, emitiremos o termo do Acordo de Cooperação Técnica em três vias para a devida assinatura.

Atenciosamente,

ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 49

DIRBEN/CGGPB
Fls. 45
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(cf. alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e seu respectivo regulamento, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito; e

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III - reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do inciso II deste parágrafo, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN; e

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de seu próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

V - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES Nº 28, de 2008;

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar, até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do

DIRBEN/CGGPB
Fls. 46
Rubrica

benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilizar canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO, especialmente no que concerne ao inciso VIII deste parágrafo;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer em sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO, valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XVIII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - fica vedada qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados à partir da respectiva Data do Despacho do Benefício - DDB;

XXII - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXIII - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXIV - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total

DIRBEN/CGGPB Fls. 47 Rubrica

antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXV – enviar os insumos necessários para avaliação e tratamento das manifestações referentes às reclamações cujo tratamento esteja vinculado ao INSS em até dez úteis; e

XXVI - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais – Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento, nos termos definidos pelo INSS;

§ 1º A autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º O Acordante deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações elencadas a seguir:

I - valor total com e sem juros;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou o limite máximo previsto para cartão de crédito; e

VI - data do início e fim do desconto.

§ 6º Deverá constar no contrato as informações referentes ao custo da contratação, detalhadamente.

§ 7º Deverá constar no contrato o CNPJ da agência bancária que realizou a contratação. Caso seja utilizado correspondente bancário, deverá ser identificado o CNPJ e o CPF do agente subcontratado pelo anterior, acrescido de endereço e telefone, sem prejuízo das obrigações da Acordante em relação ao presente ACORDO.

§ 8º Nas autorizações de descontos decorrentes da celebração de contratos de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável - o contrato firmado entre o beneficiário do INSS e a instituição consignatária deverá, obrigatoriamente, e nos termos da decisão homologatória de acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, ser acompanhado de Termo de Consentimento Esclarecido - TCE, que constará de página única, reservada exclusivamente para tal documento, constituindo-se instrumento apartado de outros que formalizem a contratação do Cartão de Crédito Consignado, e conterá, necessariamente:

I - expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO", inserida na parte superior do documento e com fonte em tamanho quatorze;

II - abaixo da expressão referida no inciso I do caput, em fonte com tamanho onze, o texto: "Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890- 28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União;

III - nome completo, CPF e número do benefício do cliente;

IV - logomarca da instituição financeira;

DIRBEN/CGGPB
Fls. 48
Rubrica

V - imagem em tamanho real do cartão de crédito contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

VI - necessariamente como última informação do documento, espaço para preenchimento de local, data e assinatura do cliente;

VII - as seguintes inscrições, todas registradas em fonte com tamanho doze e na ordem aqui apresentada:

a) "Contratei um Cartão de Crédito Consignado";

b) "Fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão";

c) "A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo (nome da instituição financeira), já que, caso a fatura não seja integralmente paga até a data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura";

d) "Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores";

e) "Estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado é inferior à taxa de juros do cartão de crédito convencional";

f) "Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão de crédito, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até (número de meses) contados a partir da data do primeiro desconto em folha, desde que:

1. eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização;

2. não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão;

3. os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção até o total da dívida;

4. eu não realize qualquer pagamento extraordinário via fatura; e

5. não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios".

g) "Para tirar dúvidas acerca do contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o cliente poderá entrar em contato gratuitamente com o (nome da instituição financeira) através do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC (identificar número telefônico) e de sua Ouvidoria (identificar número telefônico)".

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é responsável pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de sua falha operacional, será imputado à empresa de tecnologia responsável o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário deverá conter a assinatura do titular:

I - no formulário previsto como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la; ou

II - no contrato de empréstimo que contiste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados do Anexo; ou

III – na pré autorização; e

DIRBEN/CGGPB Fls. Rubrica

IV – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 2º Em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

§ 3º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante está especificada no leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia responsável e o INSS".

§ 4º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 5º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação RMC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não haverá custo orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido à empresa de tecnologia responsável e ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O INSS poderá, mediante ato conjunto, delegar à empresa de tecnologia responsável a operacionalização da cobrança dos custos referidos nesta cláusula.

§ 4º O valor apurado deverá ser cobrado as instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil no ano da apuração, em doze parcelas mensais, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 5º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, poderão ser cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma a ser definida pelo ato referido no § 2º desta Cláusula.

§ 6º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 7º Caso o Acordante não efetue o ressarcimento, nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 8º Também deverão ser ressarcidos à empresa de tecnologia responsável os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

rotina excepcional criada para atendimento específico ao Acordante em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

§ 9º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que conclua pela sua manutenção.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V a IX do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §2º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 50
Rubrica

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados dos dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, às quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]
Nome do cargo do representante legal do INSS

TESTEMUNHAS:

INSS: Acordante:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº: _____ CPF nº: _____

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls._____
Rubrica_____

ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

BANCO XXXXX

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL – RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

EU,_____, _____ _____ _____, brasileiro (a), residente na (o) _____ _____ _____, data de nascimento _____, portador do benefício nº _____ pelo presente autorizo que se promova a _____ _____ (consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável) no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária _____ _____ _____, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no inciso VI do *caput* do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____ _____

Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____ _____

Número de prestações

_____ _____

Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____ _____

Soma total a pagar

_____ _____

Outras informações

_____ _____

Acréscimos remuneratórios

_____ _____ _____

Acréscimos Moratórios

_____ _____ _____

Acréscimos Tributários

_____ _____ _____ _____

_____ _____

LOCAL E DATA

_____ _____ _____ _____

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 52
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

BANCO XXXXX

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____ (nome) _____, natural de _____, CPF nº _____ RG nº _____ expedido por _____ em ____/____/_____, filho (a) de _____ e _____, residente e domiciliado (a) em _____, perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar qualquer ato que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Previdência Social, salvo aprovação da autoridade competente.

Declaro que recebi/tive acesso ao seguinte material/documento ___ _____, e por estar de acordo com este Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, em __ __/_____/20 ___.
(local)

_____

Assinatura

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

DIRBEN/CGGPB
Fls. 52
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

(cf. alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018)

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

[NOME DO ACORDANTE] – Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]

Telefone: [nº telefônico com código de área]

E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946

Telefone: **(61) 3313-4520**
E-mail: **dconb@inss.gov.br**

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

DIRBEN/CGGPB
Fls._____
Rubrica_____

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações.	Após publicação do ACORDO.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à Empresa de Tecnologia, pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à Empresa de Tecnologia, pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela Empresa de Tecnologia, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até quatro dias do recebimento do arquivo do Acordante.
3.5 Envio do arquivo pela Empresa de Tecnologia informando ao Acordante o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 53
Rubrica

3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS ao Acordante.	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à Empresa de Tecnologia e ao INSS, pelo Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações, o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela Empresa de Tecnologia. O ressarcimento será efetuado por meio de contra recibo emitido pela Empresa de Tecnologia, discriminando o seguinte texto: "Este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais previsto na Cláusula Sétima deste ACORDO, celebrado entre o Acordante e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003."
3.8 Liberação do valor do empréstimo pelo Acordante ao titular do benefício.	Quarenta e oito horas após o recebimento do arquivo de retorno da Empresa de Tecnologia com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, e a RMC não poderá exceder a 5% (cinco por cento) dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto

4.2 A identificação do limite de 35% (trinta e cinco por cento) dar-se-á após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada por:

a) decisão judicial;

b) acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público, ou

c) estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida.

Na hipótese de coexistência dos descontos previstos nos incisos do caput, com consignações de empréstimos ou cartões de crédito, prevalecerão os descontos previstos no caput.

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

DIRBEN/CGGPB
Fls. 54
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.500.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DOS PAGAMENTOS E GESTÃO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – CGPGSP

01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – em 14 de junho de 2019.

Proc.: 35000.000821/2018-68

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários.

Int./ Requerente: SANTIVEST S/A – CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

1. Trata-se de requerimento visando à celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para seu credenciamento como consignatária de descontos em benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito.

2. Primeiramente, registre-se que o presente ACT se firmará em estrita atenção ao disposto na Lei n. 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações. Também ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008 (IN 28) e suas alterações. Com especial relevo aos seguintes dispositivos:

> Art. 6º (Lei 10.820, de 2003): Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. *(Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015).*
>
> Art. 18 (IN 28, de 2008): O convênio como INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de31dedezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e

DIRBEN/CGGPB
Fls. 55
Rubrica

III - esteja apta à troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos -FEBRABAN, a Dataprev e o INSS. . *(Redação dada pela Lei Instrução Normativa n. 100/ PRES/INSS, de 31/12/2018).*

3. No tocante à escolha do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica", seu fulcro é o art. 19 da Resolução INSS/PRES nº 70, de 06 de outubro de 2009, uma vez que não há transferência de recursos entre o INSS e as Instituições Financeiras.

> Art. 19 *(Omissis)* II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, para a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros; *(Nova redação dada pela Resolução INSS/PRES nº 384/2014).*

4. Cabe destacar que a motivação para a celebração do Acordo está no cumprimento ao estabelecido em lei e na ausência de óbice ao Acordo por parte desta Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, uma vez que não há ônus de qualquer natureza para esta Autarquia, estando a oferta de empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas da Previdência Social a juros mais baixos em harmonia com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

5. Nada obstante, já **se encontram em vigor as recentes alterações na IN 28, de 2008** - introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018, IN 100 (vigência em 90 dias contados da publicação, cf. art. 3º, IN 100).

6. Há de se registrar que tais alterações foram profundas e implicam possivelmente em maiores ônus aos administrados.

7. Nesse sentido, a DCONB elaborou minutas do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) e do PLANO DE TRABALHO a serem encaminhadas ao requerente em epígrafe, adequadas às alterações introduzidas pela IN 100, de 2018.

8. Destarte, considerando a vigência das alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES

DIRBEN/CGGPB
Fls. 56
Rubrica

n.100, de 28 de dezembro de 2018, **seguem as minutas do ACT e do Plano de Trabalho à devida apreciação da Procuradoria.**

9. De modo incidental, anota-se **que a CND INSS não mais constará do rol de documentos para habilitação do requerente**, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta certidão, emitida em conjunto pela SRFB e PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8212, de 24 de julho de 1991.

10. Informa-se que os **documentos e certidões atualizados para nova habilitação serão solicitados em momento oportuno,** sendo tal apresentação premissa para o aperfeiçoamento do ACT.

11. À Diretoria de Benefícios – **01.500,** para **ciência e remessa à** Coordenação Geral de Matéria Administrativa (CGMADM) – **01.200.2.**

FELIPE R. DA COSTA CONCEIÇÃO
Técnico Previdenciário
Mat. 1565955

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

SAULO MELHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento e Gestão de Serviços Previdenciários

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB Fls. 57 Rubrica

01.500 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, em ____/____/2019.

Proc.: 35000.000821/2018-68

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/c ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários.

Int./ Requerente: SANTIVEST S/A – CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

1. Ciente e de acordo.

2. Remetemos à Coordenação Geral de Matéria Administrativa (CGMADM) – 01.200.2., na forma proposta.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**00.122.327/0001-36**
Razão Social:	**SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
Nome Fantasia:	**SANTINVEST C.F.I**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **13/01/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	**25/02/2020**
FGTS	Validade:	**24/11/2019**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**29/11/2019**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/07/2018** (*)
Receita Municipal	Validade:	**12/07/2018** (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 71

Fls. 59

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:06 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2020.
Código de controle da certidão: **3C4B.F861.D3BD.6794**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.122.327/0001-36
Certidão nº: 189473396/2019
Expedição: 18/11/2019, às 15:37:04
Validade: 15/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.122.327/0001-36, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 73

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.122.327/0001-36
Razão Social: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Endereço: AV NEREU RAMOS 19 8 ANDAR / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111513312349123565

Informação obtida em 18/11/2019 14:52:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
CNPJ/CPF: **00.122.327/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140121496953
Data de emissão:	05/11/2019 09:08:00
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 258, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	04/01/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 18/11/2019 12:50:33

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda

63

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Divida Ativa do Municipio

CMC	CNPJ	Nome
0935166	00.122.327/0001-36	SANTINVEST S.A. CRED, FINAN, E INVESTIMENTOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 2049596 e o código 6F0F56BF

Certidão Número 42618XI
Emitida 09/10/2019 11:15:08
Válida até 07/01/2020 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 09 de outubro de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 6F0F56BF71C90AEE4C6E574CCBFD12129723/6BC
Data: 09/10/2019 11:15:08 - Protocolo: 168319-1 - Documento: 2049596
Documento autenticado digitalmente

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Processo ACT - SANTINVEST S/A (0177675) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 76

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 57/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
LUIZ CARLOS SANTIAGO
SANTIVEST SA – CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - SANTIVEST SA
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar Ed.IRM.DAUX – Florianópolis/SC
CEP: 88015-010

Assunto: **Cumprimento de exigências Acordo de Cooperação Técnica Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a lista dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

a) Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes.

b) Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários.

c) **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

d) **CND** Dívida Ativa Estadual.

e) **CND** Dívida Ativa Municipal.

f) **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

g) Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

h) Comprovante de inscrição na condição de fornecedor na plataforma **consumidor.gov.br**

Obs: Todos os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas.

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos eletrônicos ou cópias digitalizadas poderão ser enviados a Divisão para o endereço eletrônico <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> na mensagem deverá constar o Assunto: **Cumprimento exigência ACT - [nome do banco] - [n° do ofício] - [n° processo]**.

4. Documentos originais deverão ser enviados à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 - Brasília/DF.

5. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018 e o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de ofício emitida pela instituição financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

6. Por fim, após a aprovação da análise documental será disponibilizado link para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Coordenador-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 24/12/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150040** e o código CRC **C119BDE4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12 SEI nº 0150040

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 96/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

Ao

SANTINVEST SA - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

CNPJ: 00.122.327/0001-36

Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC

CEP: 88.015-010

contratos@santinvest.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue em anexo a listagem dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 15 (quinze) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados via SEI, diretamente no processo informado acima, sendo que o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO

4. Os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br, com o assunto "cadastro externo SANTINVEST".

5. Documentos que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF.

6. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria N.º 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de Ofício emitido pela Instituição Financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

7. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental será disponibilizado *link* para assinatura do acordo de forma eletrônica.

8. Solicitamos, ainda, que caso haja alteração de razão social da Instituição Financeira, seja informado neste processo.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO I

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1 . **Ofício da Instituição Requerente (ao INSS) contendo expressamente manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para operacionalizar o empréstimo consignado em benefícios previdenciários**, que contenha, cumulativamente, os seguintes requisitos e documentos, conforme o modelo constante do **ANEXO III**:

1.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT ;

1.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

1.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

1.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

1.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.6. Esclarecimento se a operação de cessão de crédito pretendida é “com coobrigação” ou “sem coobrigação”, caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.7. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

1.7.1. Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social;

1.7.2. Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

1.7.3. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital).

1.8. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF (requisito de habilitação jurídica), constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

1.9. Indicação de telefones e de *e-mails* para troca de informações referentes ao ACT;

1.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

1.11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) de todos os representantes legais da Instituição Requerente que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT (requisito de habilitação jurídica);

1.12. **Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer função de administrador**, referentes a cada um dos representantes legais que irão assinar o ACT, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT; e

1.13. Indicação do nome completo de uma testemunha, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (requisito de habilitação jurídica);

3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas em cartório competente;

3.1. Cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

4. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os dirigentes;

5. Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes (Ofício do BACEN);

6. Termos de Posse de todos os representantes legais que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;

8. Homologação, pelo BACEN, do capital social (Ofício do BACEN);

9. Certidão do Banco Central do Brasil - BACEN que ateste que a Requerente do ACT enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

9.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

9.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

10. Declaração, certidão ou outro documento emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN que ateste experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, na operacionalização de crédito consignado ou crédito de outra natureza;

11. Autodeclaração que ateste a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) (modelo ofício manifestação de interesse);

12. Autodeclaração de *qualificação técnica* (atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008: aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS);

13. Autodeclaração de Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

14. Certidões, listas e cadastro:

14.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive referente a débitos com a Previdência Social;

14.2. **CND** Dívida Ativa Estadual;

14.3. **CND** Dívida Ativa Municipal;

14.4. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.5. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

14.6. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.7. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.8. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.9. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.10. Certidão do SIAFI;

14.11. Certidão do CADIN;

14.12. Certidão do CEIS;

14.13. Lista de Responsáveis com as contas julgadas irregulares (TCU);

14.14. Lista de Inabilitados para Função Pública (TCU); e

14.15. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).;

15. **SICAF** - Registro para efeito de consulta;

16. Autodeclaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (Declaração de Adimplência);

17. Declaração informando:

17.1. a modalidade que deseja operar (crédito consignado e/ou cartão de crédito);

17.2. conta bancária para recebimento do repasse dos valores consignados; e

17.3. CBC – código de compensação fornecido pelo BACEN (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações).

18. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

18.1. Formulário de Adesão do Fornecedor; ou

18.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor ; ou

18.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*.;

19. Ofício ao INSS contendo declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 27/02/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0401011** e o código CRC **208B90CD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 0401011

Data de Envio:
27/02/2020 14:18:16

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br

Assunto:
Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado (OFÌCIO96)

Mensagem:
Prezado(a),

Em atenção ao vosso Ofício n° 1220/2019 cadastrado no sistema SEI-INSS processo NUP nº 35014.003688/2019-23 segue resposta em anexo através do Ofício SEI nº XXXXXX.

Solicitamos confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios

DCBEN/CGPGSP/DIRBEN Prezados, boa tarde

Segue em anexo ofício SEI 96 e anexos com a documentação necessária para renovação de ACT de empréstimos consignados, bem como cópia da Portaria que regulamenta esta modalidade de ajuste com as novas minutas padrão para análise e "de acordo".

Ressaltamos que a documentação já apresentada em ofício anterior consta como "já apresentada" e não necessita ser encaminhada novamente.

Atenciosamente,

Anexos:
11. ANEXO XI - Portaria 76_DIRBEN_2020.pdf
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS.pdf
2. Peticionamento eletrônico externo SEI-INSS.pdf
Orientações Gerais para formalização de ACT e Anexos_I a X_Consolidado.pdf
Oficio_SEI_0401011.html

E-mail - 0409469

Data de Envio:
27/02/2020 14:21:18

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br

Assunto:
Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado (OFÍCIO96)

Mensagem:
Prezados, boa tarde

Segue em anexo ofício SEI 96 e anexos com a documentação necessária para renovação de ACT de empréstimos consignados, bem como cópia da Portaria que regulamenta esta modalidade de ajuste com as novas minutas padrão para análise e "de acordo".

Ressaltamos que a documentação já apresentada em ofício anterior consta como "já apresentada" e não necessita ser encaminhada novamente.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/INSS

Anexos:
Orientações Gerais para formalização de ACT e Anexos_I a X_Consolidado.pdf
11. ANEXO XI - Portaria 76_DIRBEN_2020.pdf
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS.pdf
2. Peticionamento eletrônico externo SEI-INSS.pdf
Oficio_SEI_0401011.html

Data de Envio:
18/03/2020 16:17:26

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto:
Exigência Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado (OFÍCIO96)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício SEI 96 e anexos com a documentação necessária para renovação de ACT de empréstimos consignados, bem como cópia da Portaria que regulamenta esta modalidade de ajuste com as novas minutas padrão para análise e "de acordo".

Ressaltamos que a documentação já apresentada em ofício anterior consta como "já apresentada" e não necessita ser encaminhada novamente.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/INSS

Anexos:
Orientações Gerais para formalização de ACT e Anexos_I a X_Consolidado.pdf
11. ANEXO XI - Portaria 76_DIRBEN_2020.pdf
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS.pdf
2. Peticionamento eletrônico externo SEI-INSS.pdf
Oficio_SEI_0401011.html
Oficio_SEI_0401011.html

Assunto:
Re: ENC: RES: ACT - OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO (OFICIOSEI57) - NUP 35000.000821/2018-68
De: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> [+] [x]
Data: 31/03/2020 15:40:07
Destinatário: contratos@santinvest.com.br, acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br
Cc: atendimento.consignado@dataprev.gov.br, willians.freccia@santinvest.com.br [...]
Anexos: *image001.jpg* (46 KB) *image001.png* (21.4 KB) *image001.png* (21.4 KB) [Todos os anexos]
Prezada,

Solicitação deferida.

Prorrogado o prazo de cumprimento de exigência **por mais 15 dias** a contar do dia 03/04, com vencimento em 17/04/20.

Neste período, a IF deverá encaminhar os documentos pelo responsável pelo peticionamento eletrônico dos documentos no SEI-INSS.

> *3. Documentos deverão ser encaminhados via SEI, diretamente no processo informado acima, sendo que o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO*
>
> *4. Os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br, com o assunto "cadastro externo SANTINVEST".*

Atenciosamente,

--

Karina Viana de Freitas
Técnico do Seguro Social - Matr. 1564475
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Tel .: (61) 2323-4639 / VoIP-INSS 3061-1903

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

Em 31/03/2020 10:58:51, Contratos escreveu:

> Prezada Karina, bom dia!
>
> Como vai?
>
> Recebemos a solicitação de documentos complementar para processo de renovação cadastrado no SEI-INSS NUP nº 35000.000821/2018-68 e estamos providenciando com a consideração que o caso requer.
>
> Porém, em razão deste contexto todo em que estamos vivendo, estamos com equipe reduzida na empresa e várias demandas para atender esse novo momento.
>
> Por esta razão, consulto-lhe sobre a possibilidade de prorrogar o prazo de renovação SEI-INSS NUP nº 35000.000821/2018-68 por **mais 10 (dez) dias para atendermos a solicitação.**
>
> -
>
> Muito obrigada!

Franthiesca Solane Schutz da Silva
SANTINVEST
Contratos
E-mail: contratos@santinvest.com.br
Fone: (48)3952-3981
Rua Nereu Ramos, 19 - 8 andar - Centro
Florianópolis - SC - CEP: 88015-010

Pense no meio ambiente antes de imprimir esta mensagem
Please consider the environment before printing this email

De: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 25 de março de 2020 09:46
Para: Contratos <contratos@santinvest.com.br>
Cc: Carmem Klauck <carmem.klauck@santinvest.com.br>
Assunto: Re: RES: ACT - OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO (OFICIOSEI57) - NUP 35000.000821/2018-68

Prezados,

Solicitamos que todos os documentos sejam peticionados eletronicamente no sistema SEI-INSS diretamente no processo 35000.000821/2018-68. Tutorial anexo.

O cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação através do link: SEI_EXTERNO.

Apenas os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> com o assunto "cadastro externo SANTINVEST".

Atenciosamente,

--

Karina Viana de Freitas
Técnico do Seguro Social - Matr. 1564475
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Tel .: (61) 2323-4639 / VoIP-INSS 3061-1903

INSS
Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

Em 09/01/2020 16:28:55, Contratos escreveu:

> Prezada Soraia, boa tarde!
>
> Seguem anexos os documentos solicitados.

Estamos de acordo com as minutas do acordo.

O nome e o CPF para a testemunha do acordo são: GRAZIELA ANDREZA LUZIA, 112.609.259-27

Aproveito para reiterar o questionamento abaixo, quanto ao fato de atualmente a Santinvest não está inscrita na plataforma consumidor.gov.br. Este é um requisito indispensável para a celebração do ACT?

Ficamos no aguardo do link para assinatura dos documentos.

At.te,

Franthiesca Solane Schutz da Silva
SANTINVEST
Contratos
E-mail: contratos@santinvest.com.br
Fone: (48)3952-3981
Rua Nereu Ramos, 19 - 8 andar - Centro
Florianópolis - SC - CEP: 88015-010

Pense no meio ambiente antes de imprimir esta mensagem
Please consider the environment before printing this email

De: Contratos
Enviada em: quinta-feira, 2 de janeiro de 2020 09:55
Para: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Cc: Carmem Klauck <carmem.klauck@santinvest.com.br>
Assunto: RES: ACT - OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO (OFICIOSEI57)
Prioridade: Alta

Prezada Soraia, bom dia!

Como vai?

Atualmente a Santinvest não está inscrita na plataforma consumidor.gov.br.

Este é um requisito indispensável para a celebração do ACT?

Obrigada!

Franthiesca Solane Schutz da Silva
SANTINVEST
Contratos
E-mail: contratos@santinvest.com.br
Fone: (48)3952-3981
Rua Nereu Ramos, 19 - 8 andar - Centro
Florianópolis - SC - CEP: 88015-010

Pense no meio ambiente antes de imprimir esta mensagem
Please consider the environment before printing this email

E-mail Dilação Prazo (0581442) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 89

De: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 26 de dezembro de 2019 08:53
Para: Contratos <contratos@santinvest.com.br>
Assunto: ACT - OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO (OFICIOSEI57)
Prioridade: Alta

Bom dia, Prezado(a)!

Segue anexo o Ofício SEI solicitando os documentos para celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, conforme a Portaria n° 69 publicada dia 20 de dezembro de 2019, e também, as minutas-padrão do Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e do Anexo II: Plano de Trabalho do ACT.

Atenciosamente,

--

Soraia Patente Andrade
Técnica do Seguro Social - Matr. 2996341
EM COLABORAÇÃO COM A DCBEN

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 150/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 31 de março de 2020.

Ao
SANTINVEST SA - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto: Solicitação de dilação de prazo.

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

1. Em atenção à solicitação de prorrogação para cumprimento das exigências constantes no Ofício SEI nº 96/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 18/03/2020, deferimos o pedido de dilação do **prazo por 15 (quinze) dias** contados a partir do vencimento do prazo previamente estabelecido.

2. Registre-se que o novo prazo é definitivo, não cabendo novo pedido da mesma natureza.

3. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação.

4. O cadastro para a autorização do peticionamento, deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO. Os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail *<acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>*, com o assunto "Cadastro Externo SANTINVEST".

5. Decorrido o prazo estabelecido no item 1 deste ofício sem cumprimento da exigência, o presente processo será arquivado e suspensas as operações de novas averbações com o encerramento do Acordo vigente .

6. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 31/03/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0581451** e o código CRC **0DB12E9D**.

Data de Envio:
31/03/2020 15:51:23

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto:
Dilação prazo. Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 132)

Mensagem:
Prezada(o),

Segue anexo ofício em resposta a vossa solicitação.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios

Anexos:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
2. Peticionamento eletrônico externo SEI-INSS_v3.pdf
Orientações Gerais ACT - LISTA DE ANEXOS I a X.pdf
Oficio_SEI_0581451.html

Ofício de manifestação para firmar acordo de cooperação técnica para realização de empréstimo consignado (requerimento padrão)

OFÍCIO N.º 001/2020-SANTINVEST S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2020

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários

O SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS , pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.122.3270001-36, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 19, Edifício Irmãos Daux, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-010, por seus representantes designados conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 15/mar/2019, arquivada na JUCESC sob o nº 20196155576, manifesta o interesse em firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS , para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. A SANTINVEST S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS requer a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica ACT em razão de ter operações de crédito consignado em andamento.
3. Atualmente a SANTINVEST S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS possui atendimento próprio na sua sede em Florianópolis/SC e na filial em Joinville/SC .
4. A SANTINVEST S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS mantém toda a sua estrutura já existente para operar as operações de consignado junto aos beneficiários do INSS, demonstrando sua viabilidade em executar o ACT requerido, alinhado à sua missão institucional.
5. A SANTINVEST S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS possui conhecimento e capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado.
6. Seguem informações da SANTINVEST S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões), conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/07/2019, arquivada na JUCESC pelo nº 20195967860.
7. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

Vicente Donini	009.955.259-00
Giorgio Rodrigo Donini	936.198.989-87
Juarez Medeiros Gualberto	067.200.649-91

8. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

Franthiesca Solane Schutz da Silva

contratos@santinvest.com.br

Telefone 48 3952 3981

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003 , e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.
10. Declaramos, ainda, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo, e informamos que nosso capital social é da ordem de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões), conforme documentos em anexo.
11. Indicamos o nome da testemunha da Requerente Ines Catarina Philippsen , CPF nº 614.278.889-49 para assinatura do ACT.

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais da SANTINVEST S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício CGPGSP/DIRBEN N.º 2020.

Atenciosamente,

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Assinado de forma digital por JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Dados: 2020.04.17 17:04:12 -03'00'

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Digitally signed by GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Date: 2020.04.17 17:10:19 -03'00'

Giorgio Rodrigo Donini
Diretor

SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ/ME sob o nº 00.122.3270001-36
Rua Nereu Ramos, nº 19, Edifício Irmãos Daux, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-010
Fone 48 3952-3952 email: contratos@santinvest.com.br

SANTINVEST S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 00.122.327/0001-36
NIRE 42300022641
FLORIANÓPOLIS – SC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - SANTINVEST S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos é uma Sociedade que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, nº 19, conjunto 801, Centro, CEP 88015-010, e poderá, por deliberação da Diretoria Executiva e com a devida e prévia autorização do órgão competente, abrir, manter e/ou fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor que lhe são aplicáveis.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objetivo social a prática de operações relacionadas com a concessão de crédito a curto, médio e longo prazos e operações no mercado de valores mobiliários, na forma e limites da Lei, deste Estatuto Social e pela Legislação aplicável.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 26/07/1994.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), representado por 222.000 (duzentas e vinte e duas mil) ações ordinárias nominativas, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada uma das ações ordinárias nominativas dará direito a um único voto nas Assembleias Gerais dos acionistas da Sociedade, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 2º - A Sociedade a qualquer tempo poderá emitir ações preferenciais que representem até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção do número e espécie de ações que possuírem na Sociedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967763 Protocolo 195967763 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ARTIGO 6º - A Sociedade poderá, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, para posterior alienação e/ou cancelamento, nos termos e condições previstas em lei.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral, órgão supremo da Sociedade, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, obedecendo a ordem de convocação, instrumentadas em ata única.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem.

ARTIGO 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com formalidades legais.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Controladora ou seu substituto em exercício, ou, no impedimento deste, por acionista escolhido pelos presentes, que convidará um dos quais para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo que o edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação.

Parágrafo 3º - Será considerada regular a Assembleia Geral, em que comparecerem a totalidade de acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação.

ARTIGO 11º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos do Capital Social, salvo aquelas para as quais há exigência legal de quórum especial ou qualificado, não computados os votos em branco.

Parágrafo único - A fusão, incorporação ou cisão da Sociedade, será deliberada por maioria absoluta dos votos, mediante prévia aprovação do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 12º - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

ARTIGO 13º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão se fazer representar por procuradores, observados os aspectos legais, desde que as procurações sejam depositadas na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967763 Protocolo 195967763 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CAPÍTULO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14º - A Administração da Sociedade compete à Diretoria Executiva, cujos membros serão sempre de pessoas naturais e residentes no Brasil.

ARTIGO 15º - A Diretoria Executiva será composta de até três membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos sem designação específica, eleitos em Assembleia Geral por um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 16º - A Diretoria Executiva tomará posse nos cargos mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, após homologação do Banco Central, sendo dispensados da prestação de caução. A posse implica o conhecimento dos deveres legais inerentes ao cargo, das normas estatutárias e regimentais e a observância das diretrizes emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Diretores Executivos permanecerão nos seus respectivos cargos até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva terá todos os poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva tem autonomia de ação visando à realização dos objetivos sociais, compreendendo a concessão de empréstimos e financiamentos e à prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade, inclusive os atos que importem em aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, obedecido os limites e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da Controladora.

Parágrafo 4º - No limite de suas atribuições, quaisquer dos Diretores Executivos, sempre em conjunto, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para os substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 5º - Quando a Sociedade tiver eleito somente o Diretor Presidente e um Diretor Executivo sem designação específica, o Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Diretor Executivo sem designação específica.

Parágrafo 6º - Quando a Sociedade tiver eleito além do Diretor Presidente os dois Diretores Executivos sem designação específica, a substituição do Diretor Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos, será feita por um entre eles, indicado pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 17º - À Diretoria Executiva compete:

Ao Diretor Presidente:

a) Apresentar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

b) Dirigir os negócios ordinários da Sociedade e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967763 Protocolo 195967763 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

c) Organizar os serviços da Sociedade, provendo seus cargos e funções e fixando os respectivos vencimentos;

d) Elaborar em conjunto com os demais Diretores Executivos o relatório anual;

e) Vetar, de forma fundamentada, as deliberações dos Diretores Executivos, devendo determinar novo exame do assunto;

f) Fixar a orientação geral da política administrativa e operacional da Sociedade;

g) Estabelecer os limites de alçada dos Diretores Executivos, fixando-lhes a competência para definir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;

h) Fixar os critérios básicos da administração do pessoal;

Aos Diretores Executivos:

a) Exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Diretor Presidente, em consonância com as normas gerais previstas pelo Estatuto Social;

b) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em conjunto com outro Diretor Executivo, ou um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, com poderes definidos em instrumento de mandato;

c) Substituir o Diretor Presidente, em suas faltas, ausências ou impedimentos, observados os critérios fixados nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 16º.

ARTIGO 18º - A Sociedade estará legitimamente representada, no País ou no exterior, nos atos que envolvam responsabilidades, se o respectivo documento estiver assinado pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores Executivos, ou por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador com poderes específicos, definidos em instrumento do mandato.

ARTIGO 19º - A remuneração global anual da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral, podendo ainda participar dos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - A distribuição dos honorários de que trata este artigo será formalizada em ato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 20º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente ou a seu substituto, além de seu próprio voto também o voto de qualidade.

ARTIGO 21º - À Diretoria Executiva é vedada assumir responsabilidades pessoais e em nome da Sociedade, através de avais, endossos ou aceites em favor de terceiros sob pena de tais atos, além de não obrigarem a Sociedade, serem nulos com relação à mesma. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral quando assim for solicitado por acionistas que representem, no

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967763 Protocolo 195967763 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

mínimo, um décimo das ações da Sociedade com direito a voto, e seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo único - Os Conselheiros Fiscais tomarão posse nos cargos mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, após homologação do Banco Central.

ARTIGO 23º - O Conselho Fiscal terá competência prevista em Lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

ARTIGO 24º - O exercício fiscal iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais com observância das regras contábeis estabelecida pelas autoridades monetárias competentes, podendo a Diretoria Executiva autorizar a levantá-los trimestralmente ou a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, respeitado o estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

ARTIGO 25º - Do resultado do exercício, serão deduzidas do Lucro Líquido: os prejuízos acumulados; a provisão para o Imposto de Renda; e, facultativamente, a participação da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 19.

ARTIGO 26º - Do Lucro Líquido serão deduzidos:

a) 5% (cinco por cento) para formação do Fundo de Reserva Legal, limitado ao montante de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido ajustado para a distribuição de dividendo obrigatório aos acionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar a distribuição inferior ou a retenção da totalidade de lucros;

c) Quanto ao saldo remanescente, a Diretoria Executiva poderá propor, e a Assembleia Geral deliberar, distribui-lo aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de Reserva para Investimentos e/ou Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos a qualquer tempo, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo 1º - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967763 Protocolo 195967763 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Parágrafo 2º - Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Sociedade.

Parágrafo 3º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Sociedade, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério da Diretoria Executiva, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "b" deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do art. 9º da referida lei.

Parágrafo 4º - É permitido a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando instalado, renunciar individualmente, por motivos pessoais ou funcionais, à remuneração que lhe seja devida.

CAPÍTULO VII

COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA

ARTIGO 27° - Em observância às normas do Banco Central do Brasil, fica instituído o componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de atuar como canal de comunicação com os clientes e usuários dos produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 1° - Constituem atribuições da Ouvidoria:

a) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado nos pontos de atendimentos;

b) Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

c) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "c";

e) Propor à Diretoria Executiva, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

f) Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, e à Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que se trata a letra "c".

Parágrafo 2° - O mandato do ouvidor corresponderá ao período de gestão da Diretoria Executiva, sendo sua designação e destituição de responsabilidade desta.

Parágrafo 3° - No sentido de permitir o perfeito funcionamento da Ouvidoria a Sociedade assume o compromisso de:

a) Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967763 Protocolo 195967763 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

b) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio da Diretoria Executiva, podendo requisitar informações e documentos para o pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo 4º: O Ouvidor será empregado da Instituição, detentor de função compatível com as atribuições de Ouvidoria, e **designado** pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionadas à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo 5º: A Diretoria poderá **destituir** o Ouvidor nas hipóteses:

a) caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste artigo;

b) manifeste o Ouvidor conduta antiética, desabonadora, ilegal ou em extrapolação à sua competência;

c) seja o Ouvidor desvinculado da Instituição ou sofra alteração de função, legalmente permitida, para cargo de se mostre incompatível com a atividade de ouvidoria.

Parágrafo 6º: O Ouvidor deverá observar os **prazos** legais para respostas das demandas apresentadas ao Setor de Ouvidoria, não podendo ultrapassar dez dias úteis, prorrogável, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28º - A Assembleia Geral poderá em qualquer tempo, decidir a transformação do tipo jurídico da Sociedade, desde que aprovada por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

ARTIGO 29º - A Sociedade se dissolverá nos casos legais, competindo à Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais vigentes, estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, quando instalado, para servirem durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos poderes e a sua remuneração.

ARTIGO 30º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais em vigor ou em que venham a vigorar.

Florianópolis, 12 de julho de 2019

Vicente Donini
Presidente

Juarez Medeiros Gualberto
Secretário OAB/SC 3082

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967763 Protocolo 195967763 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

SANTINVEST S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ Nº 00.122.327/0001-36
NIRE 42300022641

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 12/07/2019. **HORA:** 11h30 horas. **LOCAL:** Sede Social, na Rua Nereu Ramos, nº 19, 8º andar no conjunto 801, Centro em Florianópolis, CEP 88015-010 SC. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por edital na forma do que dispõem os Artigos 124 da Lei 6.404/76 e Artigo 10 do Estatuto Social, encaminhado à Controladora, Santinvest S.A. - Participações, sob protocolo, em 08 de Julho de 2019. **PRESENÇA:** Estiveram representados 100% (cem por cento) do capital social, com direito a voto. **MESA DIRETORA:** Presidida pelo Sr. Vicente Donini, que designou o Sr. Juarez Medeiros Gualberto, Diretor Executivo, para secretariá-la. Declarando aberta a sessão o Sr. Presidente anunciou inicialmente a presença da Acionista Santinvest S.A. – Participações, representada pelo seu Presidente, Sr. Vicente Donini. **DELIBERAÇÕES:** Aprovados por unanimidade os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia, bem como a redação da ata em forma de sumário e a publicação com a omissão das assinaturas.

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA:

Ordem do Dia: 1) Alteração do Estatuto Social da Companhia, destacando-se: Artigo 5º §2º - Artigo 27°: inclusão dos parágrafos 4º, 5º - letras a, b, c e 6º.; 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Deliberações tomadas por unanimidade, conforme ordem do dia:

1º. Aprovado, por unanimidade a Consolidação do Estatuto Social com o intuito de atender aos dispositivos da Lei 6.404/76 alterados pela Lei 10.303/01, alterando os artigos citados no Edital de Convocação, desta forma o Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

SANTINVEST S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 00.122.327/0001-36
NIRE 42300022641
FLORIANÓPOLIS – SC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E

PRAZO DE DURAÇÃO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967860 Protocolo 195967860 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ARTIGO 1º - SANTINVEST S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos é uma Sociedade que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, nº 19, conjunto 801, Centro, CEP 88015-010, e poderá, por deliberação da Diretoria Executiva e com a devida e prévia autorização do órgão competente, abrir, manter e/ou fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor que lhe são aplicáveis.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objetivo social a prática de operações relacionadas com a concessão de crédito a curto, médio e longo prazos e operações no mercado de valores mobiliários, na forma e limites da Lei, deste Estatuto Social e pela Legislação aplicável.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 26/07/1994.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), representado por 222.000 (duzentas e vinte e duas mil) ações ordinárias nominativas, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada uma das ações ordinárias nominativas dará direito a um único voto nas Assembleias Gerais dos acionistas da Sociedade, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 2º - A Sociedade a qualquer tempo poderá emitir ações preferenciais que representem até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção do número e espécie de ações que possuírem na Sociedade.

ARTIGO 6º - A Sociedade poderá, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, para posterior alienação e/ou cancelamento, nos termos e condições previstas em lei.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral, órgão supremo da Sociedade, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, obedecendo a ordem de convocação, instrumentadas em ata única.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967860 Protocolo 195967860 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem.

ARTIGO 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com formalidades legais.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Controladora ou seu substituto em exercício, ou, no impedimento deste, por acionista escolhido pelos presentes, que convidará um dos quais para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo que o edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação.

Parágrafo 3º - Será considerada regular a Assembleia Geral, em que comparecerem a totalidade de acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação.

ARTIGO 11º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos do Capital Social, salvo aquelas para as quais há exigência legal de quórum especial ou qualificado, não computados os votos em branco.

Parágrafo único - A fusão, incorporação ou cisão da Sociedade, será deliberada por maioria absoluta dos votos, mediante prévia aprovação do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 12º - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

ARTIGO 13º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão se fazer representar por procuradores, observados os aspectos legais, desde que as procurações sejam depositadas na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14º - A Administração da Sociedade compete à Diretoria Executiva, cujos membros serão sempre de pessoas naturais e residentes no Brasil.

ARTIGO 15º - A Diretoria Executiva será composta de até três membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos sem designação específica, eleitos em Assembleia Geral por um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 16º - A Diretoria Executiva tomará posse nos cargos mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, após homologação do Banco Central, sendo dispensados da prestação de caução. A posse implica o conhecimento dos deveres legais inerentes ao

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967860 Protocolo 195967860 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

cargo, das normas estatutárias e regimentais e a observância das diretrizes emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Diretores Executivos permanecerão nos seus respectivos cargos até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva terá todos os poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva tem autonomia de ação visando à realização dos objetivos sociais, compreendendo a concessão de empréstimos e financiamentos e à prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade, inclusive os atos que importem em aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, obedecido os limites e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da Controladora.

Parágrafo 4º - No limite de suas atribuições, quaisquer dos Diretores Executivos, sempre em conjunto, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para os substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 5º - Quando a Sociedade tiver eleito somente o Diretor Presidente e um Diretor Executivo sem designação específica, o Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Diretor Executivo sem designação específica.

Parágrafo 6º - Quando a Sociedade tiver eleito além do Diretor Presidente os dois Diretores Executivos sem designação específica, a substituição do Diretor Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos, será feita por um entre eles, indicado pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 17º - À Diretoria Executiva compete:

Ao Diretor Presidente:

a) Apresentar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b) Dirigir os negócios ordinários da Sociedade e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria Executiva;
c) Organizar os serviços da Sociedade, provendo seus cargos e funções e fixando os respectivos vencimentos;
d) Elaborar em conjunto com os demais Diretores Executivos o relatório anual;
e) Vetar, de forma fundamentada, as deliberações dos Diretores Executivos, devendo determinar novo exame do assunto;
f) Fixar a orientação geral da política administrativa e operacional da Sociedade;
g) Estabelecer os limites de alçada dos Diretores Executivos, fixando-lhes a competência para definir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
h) Fixar os critérios básicos da administração do pessoal;

Aos Diretores Executivos:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967860 Protocolo 195967860 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

a) Exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Diretor Presidente, em consonância com as normas gerais previstas pelo Estatuto Social;

b) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em conjunto com outro Diretor Executivo, ou um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, com poderes definidos em instrumento de mandato;

c) Substituir o Diretor Presidente, em suas faltas, ausências ou impedimentos, observados os critérios fixados nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 16º.

ARTIGO 18º - A Sociedade estará legitimamente representada, no País ou no exterior, nos atos que envolvam responsabilidades, se o respectivo documento estiver assinado pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores Executivos, ou por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador com poderes específicos, definidos em instrumento do mandato.

ARTIGO 19º - A remuneração global anual da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral, podendo ainda participar dos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - A distribuição dos honorários de que trata este artigo será formalizada em ato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 20º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente ou a seu substituto, além de seu próprio voto também o voto de qualidade.

ARTIGO 21º - À Diretoria Executiva é vedada assumir responsabilidades pessoais e em nome da Sociedade, através de avais, endossos ou aceites em favor de terceiros sob pena de tais atos, além de não obrigarem a Sociedade, serem nulos com relação à mesma. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral quando assim for solicitado por acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da Sociedade com direito a voto, e seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo único - Os Conselheiros Fiscais tomarão posse nos cargos mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, após homologação do Banco Central.

ARTIGO 23º - O Conselho Fiscal terá competência prevista em Lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967860 Protocolo 195967860 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

ARTIGO 24º - O exercício fiscal iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais com observância das regras contábeis estabelecida pelas autoridades monetárias competentes, podendo a Diretoria Executiva autorizar a levantá-los trimestralmente ou a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, respeitado o estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

ARTIGO 25º - Do resultado do exercício, serão deduzidas do Lucro Líquido: os prejuízos acumulados; a provisão para o Imposto de Renda; e, facultativamente, a participação da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 19.

ARTIGO 26º - Do Lucro Líquido serão deduzidos:

a) 5% (cinco por cento) para formação do Fundo de Reserva Legal, limitado ao montante de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido ajustado para a distribuição de dividendo obrigatório aos acionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar a distribuição inferior ou a retenção da totalidade de lucros;

c) Quanto ao saldo remanescente, a Diretoria Executiva poderá propor, e a Assembleia Geral deliberar, distribui-lo aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de Reserva para Investimentos e/ou Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos a qualquer tempo, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo 1º - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Sociedade.

Parágrafo 3º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Sociedade, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério da Diretoria Executiva, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "b" deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do art. 9º da referida lei.

Parágrafo 4º - É permitido a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando instalado, renunciar individualmente, por motivos pessoais ou funcionais, à remuneração que lhe seja devida.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967860 Protocolo 195967860 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CAPÍTULO VII

COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA

ARTIGO 27° - Em observância às normas do Banco Central do Brasil, fica instituído o componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de atuar como canal de comunicação com os clientes e usuários dos produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 1° - Constituem atribuições da Ouvidoria:

a) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado nos pontos de atendimentos;

b) Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

c) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "c";

e) Propor à Diretoria Executiva, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

f) Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, e à Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que se trata a letra "c".

Parágrafo 2° - O mandato do ouvidor corresponderá ao período de gestão da Diretoria Executiva, sendo sua designação e destituição de responsabilidade desta.

Parágrafo 3° - No sentido de permitir o perfeito funcionamento da Ouvidoria a Sociedade assume o compromisso de:

a) Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio da Diretoria Executiva, podendo requisitar informações e documentos para o pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo 4º: O Ouvidor será empregado da Instituição, detentor de função compatível com as atribuições de Ouvidoria, e **designado** pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionadas à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo 5º: A Diretoria poderá **destituir** o Ouvidor nas hipóteses:

a) caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste artigo;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967860 Protocolo 195967860 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

b) manifeste o Ouvidor conduta antiética, desabonadora, ilegal ou em extrapolação à sua competência;

c) seja o Ouvidor desvinculado da Instituição ou sofra alteração de função, legalmente permitida, para cargo de se mostre incompatível com a atividade de ouvidoria.

Parágrafo 6º: O Ouvidor deverá observar os **prazos** legais para respostas das demandas apresentadas ao Setor de Ouvidoria, não podendo ultrapassar dez dias úteis, prorrogável, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28º - A Assembleia Geral poderá em qualquer tempo, decidir a transformação do tipo jurídico da Sociedade, desde que aprovada por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

ARTIGO 29º - A Sociedade se dissolverá nos casos legais, competindo à Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais vigentes, estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, quando instalado, para servirem durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos poderes e a sua remuneração.

ARTIGO 30º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais em vigor ou em que venham a vigorar.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente esclarece que os documentos citados na ata ficarão arquivados na sede da Companhia. Florianópolis, 12 de Julho de 2019. Vicente Donini – Presidente, Juarez Medeiros Gualberto – Secretário. Acionistas: Santinvest S.A. – Participações representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Vicente Donini e como convidados os Conselheiros Giuliano Donini e José Carlos Meinert, e Giorgio Rodrigo Donini, Diretor.

Certificamos que a presente ata é descrição fiel dos assuntos tratados e faz parte do Livro de Atas das Assembleias Gerais – nº 05 folhas 001 e 001 verso; 002 e 002 verso; 003 e 003 verso; 004 e 004 verso e 005.

Florianópolis, 12 de julho de 2019

Vicente Donini
Presidente

Juarez Medeiros Gualberto
Secretário

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/08/2019
Certifico o Registro em 06/08/2019
Arquivamento 20195967860 Protocolo 195967860 de 01/08/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16349451548649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

SANTINVEST S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ Nº 00.122.327/0001-36
NIRE 42300022641

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA: 15/03/2019. **HORA:** 11h30 horas. **LOCAL:** Sede Social, na Rua Nereu Ramos, nº 19, 8º andar no conjunto 801, Centro em Florianópolis, CEP 88015-010 SC. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por edital na forma do que dispõem os Artigos 124 da Lei 6.404/76 e Artigo 10 do Estatuto Social, encaminhado à Controladora, Santinvest S.A. - Participações, sob protocolo, em 05 de Março de 2019. **PRESENÇA:** Estiveram representados 100% (cem por cento) do capital social, com direito a voto. **MESA DIRETORA:** Presidida pelo Sr. Vicente Donini, que designou o Sr. Juarez Medeiros Gualberto, Diretor Executivo, para secretariá-la. Declarando aberta a sessão o Sr. Presidente anunciou inicialmente a presença da Acionista Santinvest S.A. – Participações, representada pelo seu Presidente, Sr. Vicente Donini. **DELIBERAÇÕES:** Aprovados por unanimidade os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia, bem como a redação da ata em forma de sumário e a publicação com a omissão das assinaturas.

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

Ordem do Dia: 1) Apreciação e Deliberação sobre o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2018; 2) Deliberação sobre a destinação do resultado do exercício social findo; 3) Fixar a verba global para remuneração dos Administradores; 4) Eleição da Diretoria Executiva para o triênio 2019/2022; 5) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

1º. O Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2018, publicados nos Jornais DOE-SC nº **20.963** de **25.02.2019** e Jornal "Notícias do Dia" de **25.02.2019.**

2º. A destinação do Lucro Líquido apurado no exercício findo, no valor de R$ 10.920.206,59 (dez milhões, novecentos e vinte, duzentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), distribuído da seguinte forma:

a) Reserva Legal de R$ 546.010,33;
b) Dividendos Obrigatórios: R$ 2.593.549,07 a serem pagos, sem atualização monetária, a partir do dia 18.03.2019;
c) Reservas Estatutárias: R$ 7.780.647,19, retenção para atender a demanda de recursos financeiros para expansão dos negócios da Sociedade, em consonância com o Orçamento de Capital da Controlada.

3º. Foi reeleita a atual Diretoria Executiva para o triênio 2019/2022, sendo: Os Srs. **Vicente Donini**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Estheria Lenzi Friedrich, número 79, Centro, CEP 89251-010, Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº145.099-9, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 009.955.259-00, para o cargo de Diretor Presidente, com renúncia da remuneração, passando a acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Santinvest S.A. Participações; **Juarez Medeiros Gualberto**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Itamarati, 380, Itacorubi, CEP 88034-400, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 139690, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 067.200.649-91 e **Giorgio Rodrigo Donini**, brasileiro, casado pelo

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

Júlia d'Avila

5.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila
Analista

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

separação de bens, engenheiro eletricista e administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa dos Tamoatás, nº 51, Jurerê Internacional , CEP 88053-413, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.584.803, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 936.198.989-87, para os cargos de Diretor Executivo sem titulação, todos com mandato até a AGO que apreciará as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2021, a serem formalmente empossados tão logo tenham sidos homologados pelo Banco Central do Brasil.

4º. A fixação da verba global, anual, para remuneração dos Administradores da Companhia, no montante de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para o período compreendido entre 01.03.2019 à 29.02.2020.

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA:

Ordem do Dia: 1) Proposta de Aumento de Capital; 1.1) Por incorporações de reservas, sem emissão de novas ações, sendo da conta de Reservas Estatutárias R$ 6.500.000,00 (seis milhões, e quinhentos mil reais); 1.2); Alteração do Estatuto Social da Companhia, destacando-se os artigos: Alteração do Estatuto Social da Companhia, destacando-se os artigos: Artigo 1°, Artigo 2°, Artigo 3°, Artigo 5°, parágrafo 2° e 3°, Artigo 6°, Artigo 11°, Artigo 14°, Artigo 15°, Artigo 16°, exclusão de um parágrafo, alteração nos parágrafos 1º, 2°, 3°, 4°, 5°, Artigo 17°, exclusão das letras b, j, k, e alteração nas letras c, e, f, h, Aos Diretores Executivos compete: letra a, b, c, Artigo 18°, Artigo 19° e seu parágrafo único, Artigo 20°, Artigo 21°, Artigo 22° e seu parágrafo único, Artigo 24° e seu parágrafo 1º, Artigo 25. Artigo 26, letra c, parágrafo 3°, Artigo 27°, parágrafo 1°, letra d, e, f, parágrafo 2°, parágrafo 3°, letra a, b, Artigo 28° e Artigo 29° e inclusão do artigo 30º; 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Deliberações tomadas por unanimidade, conforme ordem do dia:

1º. Aprovada a Proposta de Aumento de Capital conforme deliberação em reunião do Conselho de Administração de 17/01/2019, nas seguintes condições: a) Por incorporação parcial das Reservas Estatutárias R$ 6.500.000,00 (seis milhões, quinhentos mil de reais); b) O Capital Social atual de R$ 73.500.000,00 (setenta e três milhões e quinhentos mil reais) passa para R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Desta forma, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: " *Artigo 5º - O Capital da Sociedade é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), dividido em 33.500 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal".*

2º. Aprovado, por unanimidade a Consolidação do Estatuto Social com o intuito de atender aos dispositivos da Lei 6.404/76 alterados pela Lei 10.303/01, alterando os artigos citados no Edital de Convocação, desta forma o Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

SANTINVEST S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTOS
CNPJ 00.122.327/0001-36
NIRE 42300022641
FLORIANÓPOLIS – SC

ESTATUTO SOCIAL

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

Júlia d'Avila

5.000.923-3 Julia Galarza D'Avila
Analista

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E

PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - SANTINVEST S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos é uma Sociedade que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, nº 19, conjunto 801, Centro, CEP 88015-010, e poderá, por deliberação da Diretoria Executiva e com a devida e prévia autorização do órgão competente, abrir, manter e/ou fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor que lhe são aplicáveis.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objetivo social a prática de operações relacionadas com a concessão de crédito a curto, médio e longo prazos e operações no mercado de valores mobiliários, na forma e limites da Lei, deste Estatuto Social e pela Legislação aplicável.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 26/07/1994.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), representado por 222.000 (duzentas e vinte e duas mil) ações ordinárias nominativas, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada uma das ações ordinárias nominativas dará direito a um único voto nas Assembleias Gerais dos acionistas da Sociedade, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 2º - A Sociedade a qualquer tempo poderá emitir ações preferenciais que representem até 2/3 (dois terços) do total de ações do Capital Social, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção do número e espécie de ações que possuírem na Sociedade.

ARTIGO 6º - A Sociedade poderá, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, para posterior alienação e/ou cancelamento, nos termos e condições previstas em lei.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

Júlia d'Avila

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila
Analista

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral, órgão supremo da Sociedade, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, obedecendo a ordem de convocação, instrumentadas em ata única.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem.

ARTIGO 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com formalidades legais.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Controladora ou seu substituto em exercício, ou, no impedimento deste, por acionista escolhido pelos presentes, que convidará um dos quais para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo que o edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação.

Parágrafo 3º - Será considerada regular a Assembleia Geral, em que comparecerem a totalidade de acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação.

ARTIGO 11º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos do Capital Social, salvo aquelas para as quais há exigência legal de quórum especial ou qualificado, não computados os votos em branco.

Parágrafo único - A fusão, incorporação ou cisão da Sociedade, será deliberada por maioria absoluta dos votos, mediante prévia aprovação do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 12º - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

ARTIGO 13º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão se fazer representar por procuradores, observados os aspectos legais, desde que as procurações sejam depositadas na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14º - A Administração da Sociedade compete à Diretoria Executiva, cujos membros serão sempre de pessoas naturais e residentes no Brasil.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Tecnica em Porto Alegre

júlia d'Avila

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila
Analista

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ARTIGO 15º - A Diretoria Executiva será composta de até três membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos sem designação específica, eleitos em Assembleia Geral por um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 16º - A Diretoria Executiva tomará posse nos cargos mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, após homologação do Banco Central, sendo dispensados da prestação de caução. A posse implica o conhecimento dos deveres legais inerentes ao cargo, das normas estatutárias e regimentais e a observância das diretrizes emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva terá todos os poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva tem autonomia de ação visando à realização dos objetivos sociais, compreendendo a concessão de empréstimos e financiamentos e à prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade, inclusive os atos que importem em aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, obedecido os limites e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da Controladora.

Parágrafo 3º - No limite de suas atribuições, quaisquer dos Diretores Executivos, sempre em conjunto, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para os substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - Quando a Sociedade tiver eleito somente o Diretor Presidente e um Diretor Executivo sem designação específica, o Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Diretor Executivo sem designação específica.

Parágrafo 5º - Quando a Sociedade tiver eleito além do Diretor Presidente os dois Diretores Executivos sem designação específica, a substituição do Diretor Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos, será feita por um entre eles, indicado pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 17º - À Diretoria Executiva compete:

Ao Diretor Presidente:

a) Apresentar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b) Dirigir os negócios ordinários da Sociedade e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria Executiva;
c) Organizar os serviços da Sociedade, provendo seus cargos e funções e fixando os respectivos vencimentos;
d) Elaborar em conjunto com os demais Diretores Executivos o relatório anual;
e) Vetar, de forma fundamentada, as deliberações dos Diretores Executivos, devendo determinar novo exame do assunto;
f) Fixar a orientação geral da política administrativa e operacional da Sociedade;
g) Estabelecer os limites de alçada dos Diretores Executivos, fixando-lhes a competência para definir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Tecnica em Porto Alegre

Júlia d'Avila

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila
Analista

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

h) Fixar os critérios básicos da administração do pessoal;

Aos Diretores Executivos:

a) Exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Diretor Presidente, em consonância com as normas gerais previstas pelo Estatuto Social;

b) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em conjunto com outro Diretor Executivo, ou um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, com poderes definidos em instrumento de mandato;

c) Substituir o Diretor Presidente, em suas faltas, ausências ou impedimentos, observados os critérios fixados nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 16º.

ARTIGO 18º - A Sociedade estará legitimamente representada, no País ou no exterior, nos atos que envolvam responsabilidades, se o respectivo documento estiver assinado pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores Executivos, ou por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador com poderes específicos, definidos em instrumento do mandato.

ARTIGO 19º - A remuneração global anual da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral, podendo ainda participar dos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - A distribuição dos honorários de que trata este artigo será formalizada em ato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 20º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente ou a seu substituto, além de seu próprio voto também o voto de qualidade.

ARTIGO 21º - À Diretoria Executiva é vedada assumir responsabilidades pessoais e em nome da Sociedade, através de avais, endossos ou aceites em favor de terceiros sob pena de tais atos, além de não obrigarem a Sociedade, serem nulos com relação à mesma. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral quando assim for solicitado por acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da Sociedade com direito a voto, e seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo único - Os Conselheiros Fiscais tomarão posse nos cargos mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, após homologação do Banco Central.

ARTIGO 23º - O Conselho Fiscal terá competência prevista em Lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VI

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila
Analista

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

ARTIGO 24º - O exercício fiscal iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais com observância das regras contábeis estabelecida pelas autoridades monetárias competentes, podendo a Diretoria Executiva autorizar a levantá-los trimestralmente ou a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, respeitado o estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

ARTIGO 25º - Do resultado do exercício, serão deduzidas do Lucro Líquido: os prejuízos acumulados; a provisão para o Imposto de Renda; e, facultativamente, a participação da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 19.

ARTIGO 26º - Do Lucro Líquido serão deduzidos:

a) 5% (cinco por cento) para formação do Fundo de Reserva Legal, limitado ao montante de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido ajustado para a distribuição de dividendo obrigatório aos acionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar a distribuição inferior ou a retenção da totalidade de lucros;

c) Quanto ao saldo remanescente, a Diretoria Executiva poderá propor, e a Assembleia Geral deliberar, distribui-lo aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de Reserva para Investimentos e/ou Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos a qualquer tempo, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo 1º - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Sociedade.

Parágrafo 3º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Sociedade, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério da Diretoria Executiva, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "b" deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do art. 9º da referida lei.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

Júlia d'Avila

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila
Analista

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Parágrafo 4º - É permitido a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando instalado, renunciar individualmente, por motivos pessoais ou funcionais, à remuneração que lhe seja devida.

CAPÍTULO VII

COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA

ARTIGO 27° - Em observância às normas do Banco Central do Brasil, fica instituído o componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de atuar como canal de comunicação com os clientes e usuários dos produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 1° - Constituem atribuições da Ouvidoria:

a) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado nos pontos de atendimentos;

b) Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

c) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "c";

e) Propor à Diretoria Executiva, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

f) Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, e à Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que se trata a letra "c".

Parágrafo 2° - O mandato do ouvidor corresponderá ao período de gestão da Diretoria Executiva, sendo sua designação e destituição de responsabilidade desta.

Parágrafo 3° - No sentido de permitir o perfeito funcionamento da Ouvidoria a Sociedade assume o compromisso de:

a) Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio da Diretoria Executiva, podendo requisitar informações e documentos para o pleno exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

Júlia d'Avila

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila
Analista

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ARTIGO 28º - A Assembleia Geral poderá em qualquer tempo, decidir a transformação do tipo jurídico da Sociedade, desde que aprovada por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

ARTIGO 29º - A Sociedade se dissolverá nos casos legais, competindo à Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais vigentes, estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, quando instalado, para servirem durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos poderes e a sua remuneração.

ARTIGO 30º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais em vigor ou em que venham a vigorar.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente esclarece que os documentos citados na ata ficarão arquivados na sede da Companhia. Florianópolis, 15 de Março de 2019. Vicente Donini – Presidente, Juarez Medeiros Gualberto – Secretário. Acionistas: Santinvest S.A. – Participações representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Vicente Donini e como convidados os Conselheiros Giuliano Donini e José Carlos Meinert, e Giorgio Rodrigo Donini, Diretor.

Certificamos que a presente ata é descrição fiel dos assuntos tratados e faz parte do Livro de Atas das Assembleias Gerais – nº 05 folhas 039 e 039 verso; 040 e 040 verso; 041 e 041 verso; 042 e 042 verso e 043.

Vicente Donini
Presidente

Juarez Medeiros Gualberto
Secretário

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

Júlia d'Avila

3.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila
Analista

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/07/2019
Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20196155576 Protocolo 196155576 de 02/07/2019 NIRE 42300022641
Nome da empresa SANTINVEST S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32689891232886
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12.332/2019–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000154824

Porto Alegre, 17 de junho de 2019.

À
Santinvest S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Presidente Nereu Ramos, 19 – 8º andar - Salas 801/802 – Centro
88.015-010 Florianópolis – SC

A/C dos Senhores
Juarez Medeiros Gualberto - Diretor
Giorgio Rodrigo Donini - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 15 de março de 2019 e Assembleia Geral Extraordinária de 12 de abril de 2019:

a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022:

CPF	**Nome**	**Cargo**
009.955.259-00	Vicente Donini	Diretor Presidente
936.198.989-87	Giorgio Rodrigo Donini	Diretor Executivo
067.200.649-91	Juarez Medeiros Gualberto	Diretor Executivo

b) alteração do capital para R$80.000.000,00

c) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7246, 3215-7226
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

3. Deverá ser realizada imediata Assembleia Geral Extraordinária para correção do Artigo 5º, §2º, tendo em vista estar em desacordo com o Artigo 25, §1º, da Lei nº 4.595, de 1964 (com a redação dada pela Lei nº 5.710, de 1971) e Artigo 15, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976 (com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001).

4. Ao realizar reforma estatutária, deverá promover a alteração das cláusulas referentes ao componente organizacional de ouvidoria, com a finalidade de especificar os critérios a serem observados para a designação e a destituição do ouvidor, bem como o prazo para atendimento das demandas conforme estabelecido na Resolução nº 4.433, de 23 de julho de 2015.

5. O Acordo de Quotistas deverá ser atualizado para refletir as mudanças na denominação da empresa GFV Participações Ltda. e no valor do capital social e a extinção da Santinvest S.A. – DTVM, bem como a constituição de usufruto sobre as participações societárias das empresas *holdings* na Don Participações e Administração de Bens Ltda.

6. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto
Coordenador

Anexos: 4 documentos; 33 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7246, 3215-7226
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Ofício Homologação BACEN, dos dirigentes (0744718) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 130

SANTINVEST
SISTEMA FINANCEIRO

DECLARAÇÃO

Eu, Vicente Donini, CPF – 009.955.259-00, tendo sido eleito para compor o cargo de Diretor Presidente da Santinvest S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, declaro ao Banco Central do Brasil que:

I – sou residente no País;

2. DECLARO, ainda, em relação às condições para o exercício do cargo para o qual fui eleito, especificadas nas questões de que tratam os incisos I a VII, o seguinte:

I – está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

II - está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

III - responde, pessoalmente ou em relação a qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

IV - está declarado falido ou insolvente?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

V - controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

VI - responde, pessoalmente ou em relação a qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime ou inquérito policial?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

VII – responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

AUTORIZAÇÕES DO ELEITO OU NOMEADO

3. AUTORIZO, para fins de verificação do atendimento às condições estabelecidas na regulamentação vigente para o exercício de cargo para o qual fui eleito, e nos termos do art. 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012:

a) o Banco Central do Brasil a ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no exame do respectivo processo; e

b) a Secretaria da Receita Federal do Brasil a fornecer, ao Banco Central do Brasil, cópias da "Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física", relativas aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no exame do respectivo processo.

Declaração Termo de posse dirigentes (0744722) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 132

SANTINVEST
SISTEMA FINANCEIRO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ASSINATURA DO ELEITO OU NOMEADO

4. ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando o Banco Central do Brasil, desde já, autorizado a delas fazer o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade nas declarações ou a omissão de informações poderá acarretar o indeferimento do pleito ou a posterior revisão da decisão de aprovação, conforme previsto no art. 5º, inciso II, e no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Florianópolis, SC, 18 de março de 2019

Vicente Donini

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

5. A Santinvest S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos, inscrita no CNPJ 00.122.327/0001-36, responsabiliza-se pela veracidade das declarações prestadas pelo eleito e DECLARA:

a) ter conhecimento dos requisitos legais e regulamentares a que o eleito ou nomeado está sujeito para o exercício do cargo, bem como das hipóteses de inelegibilidade; e

b) ter feito pesquisas a respeito do eleito ou nomeado em sistemas públicos e privados de cadastros e informações e que ele cumpre os requisitos legais e regulamentares necessários para o exercício do cargo.

Florianópolis, SC, 18 de março de 2019

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor Executivo

Giorgio Rodrigo Donini
Diretor Executivo

Declaração Termo de posse dirigentes (0744722) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 133

SANTINVEST
SISTEMA FINANCEIRO

DECLARAÇÃO

Eu, Giorgio Rodrigo Donini, CPF – 936.198.989-87, tendo sido eleito para compor o cargo de Diretor Executivo da Santinvest S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, declaro ao Banco Central do Brasil que:

I – sou residente no País;

2. DECLARO, ainda, em relação às condições para o exercício do cargo para o qual fui eleito, especificadas nas questões de que tratam os incisos I a VII, o seguinte:

I – está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

II - está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

III - responde, pessoalmente ou em relação a qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

IV - está declarado falido ou insolvente?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

Declaração Termo de posse dirigentes (0744722) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 134

V - controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

VI - responde, pessoalmente ou em relação a qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime ou inquérito policial?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

VII – responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

AUTORIZAÇÕES DO ELEITO OU NOMEADO

3. AUTORIZO, para fins de verificação do atendimento às condições estabelecidas na regulamentação vigente para o exercício de cargo para o qual fui eleito, e nos termos do art. 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012:

a) o Banco Central do Brasil a ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no exame do respectivo processo; e

b) a Secretaria da Receita Federal do Brasil a fornecer, ao Banco Central do Brasil, cópias da "Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física", relativas aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no exame do respectivo processo.

Declaração Termo de posse dirigentes (0744722) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 135

SANTINVEST
SISTEMA FINANCEIRO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ASSINATURA DO ELEITO OU NOMEADO

4. ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando o Banco Central do Brasil, desde já, autorizado a delas fazer o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade nas declarações ou a omissão de informações poderá acarretar o indeferimento do pleito ou a posterior revisão da decisão de aprovação, conforme previsto no art. 5º, inciso II, e no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Florianópolis, SC, 18 de março de 2019

Giorgio Rodrigo Donini

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

5. A Santinvest S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos, inscrita no CNPJ 00.122.327/0001-36, responsabiliza-se pela veracidade das declarações prestadas pelo eleito e DECLARA:

a) ter conhecimento dos requisitos legais e regulamentares a que o eleito ou nomeado está sujeito para o exercício do cargo, bem como das hipóteses de inelegibilidade; e

b) ter feito pesquisas a respeito do eleito ou nomeado em sistemas públicos e privados de cadastros e informações e que ele cumpre os requisitos legais e regulamentares necessários para o exercício do cargo.

Florianópolis, SC, 18 de março de 2019

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor Executivo

Giorgio Rodrigo Donini
Diretor Executivo

Declaração Termo de posse dirigentes (0744722) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 136

SANTINVEST
SISTEMA FINANCEIRO

DECLARAÇÃO

Eu, Juarez Medeiros Gualberto, CPF – 067.200.649-91, tendo sido eleito para compor o cargo de Diretor Executivo da Santinvest S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, declaro ao Banco Central do Brasil que:

I – sou residente no País;

2. DECLARO, ainda, em relação às condições para o exercício do cargo para o qual fui eleito, especificadas nas questões de que tratam os incisos I a VII, o seguinte:

I – está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

II - está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

III - responde, pessoalmente ou em relação a qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

IV - está declarado falido ou insolvente?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

Declaração Termo de posse dirigentes (0744722) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 137

V - controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

VI - responde, pessoalmente ou em relação a qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime ou inquérito policial?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

VII – responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional?

Sim ( ) Não (x)

Ocorrências: Nada a declarar

AUTORIZAÇÕES DO ELEITO OU NOMEADO

3. AUTORIZO, para fins de verificação do atendimento às condições estabelecidas na regulamentação vigente para o exercício de cargo para o qual fui eleito, e nos termos do art. 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012:

a) o Banco Central do Brasil a ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no exame do respectivo processo; e

b) a Secretaria da Receita Federal do Brasil a fornecer, ao Banco Central do Brasil, cópias da "Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física", relativas aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no exame do respectivo processo.

Declaração Termo de posse dirigentes (0744722) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 138

SANTINVEST
SISTEMA FINANCEIRO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ASSINATURA DO ELEITO OU NOMEADO

4. ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando o Banco Central do Brasil, desde já, autorizado a delas fazer o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade nas declarações ou a omissão de informações poderá acarretar o indeferimento do pleito ou a posterior revisão da decisão de aprovação, conforme previsto no art. 5º, inciso II, e no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Florianópolis, SC, 18 de março de 2019

Juarez Medeiros Gualberto

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

5. A Santinvest S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos, inscrita no CNPJ 00.122.327/0001-36, responsabiliza-se pela veracidade das declarações prestadas pelo eleito e DECLARA:

a) ter conhecimento dos requisitos legais e regulamentares a que o eleito ou nomeado está sujeito para o exercício do cargo, bem como das hipóteses de inelegibilidade; e

b) ter feito pesquisas a respeito do eleito ou nomeado em sistemas públicos e privados de cadastros e informações e que ele cumpre os requisitos legais e regulamentares necessários para o exercício do cargo.

Florianópolis, SC, 18 de março de 2019

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor Executivo

Giorgio Rodrigo Donini
Diretor Executivo

Declaração Termo de posse dirigentes (0744722) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 139

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12.332/2019–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000154824

Porto Alegre, 17 de junho de 2019.

À
Santinvest S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Presidente Nereu Ramos, 19 – 8º andar - Salas 801/802 – Centro
88.015-010 Florianópolis – SC

A/C dos Senhores
Juarez Medeiros Gualberto - Diretor
Giorgio Rodrigo Donini - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 15 de março de 2019 e Assembleia Geral Extraordinária de 12 de abril de 2019:

a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022:

CPF	**Nome**	**Cargo**
009.955.259-00	Vicente Donini	Diretor Presidente
936.198.989-87	Giorgio Rodrigo Donini	Diretor Executivo
067.200.649-91	Juarez Medeiros Gualberto	Diretor Executivo

b) alteração do capital para R$80.000.000,00

c) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7246, 3215-7226
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

3. Deverá ser realizada imediata Assembleia Geral Extraordinária para correção do Artigo 5º, §2º, tendo em vista estar em desacordo com o Artigo 25, §1º, da Lei nº 4.595, de 1964 (com a redação dada pela Lei nº 5.710, de 1971) e Artigo 15, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976 (com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001).

4. Ao realizar reforma estatutária, deverá promover a alteração das cláusulas referentes ao componente organizacional de ouvidoria, com a finalidade de especificar os critérios a serem observados para a designação e a destituição do ouvidor, bem como o prazo para atendimento das demandas conforme estabelecido na Resolução nº 4.433, de 23 de julho de 2015.

5. O Acordo de Quotistas deverá ser atualizado para refletir as mudanças na denominação da empresa GFV Participações Ltda. e no valor do capital social e a extinção da Santinvest S.A. – DTVM, bem como a constituição de usufruto sobre as participações societárias das empresas *holdings* na Don Participações e Administração de Bens Ltda.

6. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto
Coordenador

Anexos: 4 documentos; 33 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7246, 3215-7226
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Ofício deferimento BACEN (0744708) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 141

SANTINVEST
SISTEMA FINANCEIRO

Florianópolis, 04 de março de 2020.

À Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina
Rua João Grumiché, n° 117- Bairro Kobrasol - CEP 88102-600 – São José/SC
A/C Marcelo Mario Sant`Anna

REF: CERTIDÕES ORIGINAIS PARA ATUALIZAÇÃO DO SICAF

Prezado Marcelo Mario Sant`Anna,

Encaminhamos as certidões negativas originais anexas, referentes à **SANTINVEST S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, com sede na Rua Nereu Ramos,19 – 8º Andar, Centro, CEP 88.015-010, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.122.327/0001-36, para fins de atualização do cadastro SICAF, especialmente junto ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, no intuito de atender o Ofício 116/DIRBEN/INSS.

Anexo seguem:

- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;**
- **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS.**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATÍVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;**

Ademais, para fins de atender o item VI dos Níveis de Avaliação, informa a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, quais sejam:

Data-base = 31/01/2020		
LC	=	0,74
LG	=	1,79
SG	=	1,80
PL	=	R$ 115.547.597

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Assinado de forma digital por JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Dados: 2020.04.17 16:59:34 -03'00'

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

CLAUDIO BREZINSKI:46275029900
Assinado de forma digital por CLAUDIO BREZINSKI:46275029900
Dados: 2020.04.17 13:43:31 -03'00'

Claudio Brezinski
Controladoria e Riscos

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GIORGIO RODRIGO DONINI**

CPF/CNPJ: **936.198.989-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:32:01 do dia 17/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: MRKG170420133201

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO**

CPF/CNPJ: **067.200.649-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:32:29 do dia 17/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: BYBX170420133229

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

CPF/CNPJ: **00.122.327/0001-36**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:22:11 do dia 17/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: V1V8170420132211

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VICENTE DONINI**

CPF/CNPJ: **009.955.259-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:32:46 do dia 17/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: V5KP170420133246

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.122.327/0001-36
Razão Social: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Endereço: AV NEREU RAMOS 19 8 ANDAR / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030800320402259157

Informação obtida em 17/04/2020 13:19:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão de Regularidade FGTS - CAIXA (0744696) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 147

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.122.327/0001-36
Certidão nº: 5632653/2020
Expedição: 02/03/2020, às 15:50:55
Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.122.327/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ/CPF: 00.122.327/0001-36

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140024771301
Data de emissão:	02/03/2020 15:36:49
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	01/05/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/03/2020 15:38:05

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Municipio

CMC	CNPJ	Nome
0935166	00.122.327/0001-36	SANTINVEST S.A. CRED, FINAN, E INVESTIMENTOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 2488661 e o código 7F83C52F

Certidão Número 6679120

Emitida 17/04/2020 13:14:54

Válida até 16/07/2020 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 17 de abril de 2020
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 7F83C52F7498E79F6CBB08EF8B025B02432A8BBB
Data: 17/04/2020 13:14:54 - Protocolo: 17442388 - Documento: 2488661
Documento autenticado digitalmente

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

Certidão Negativa de Débitos Municipais(0935166) - 0821/2018-68 / pg. 150

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:10:19 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2020.
Código de controle da certidão: **0583.6CCF.6831.B230**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão TRIBUTOS FEDERAIS E UNIÃO (0744700) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 151

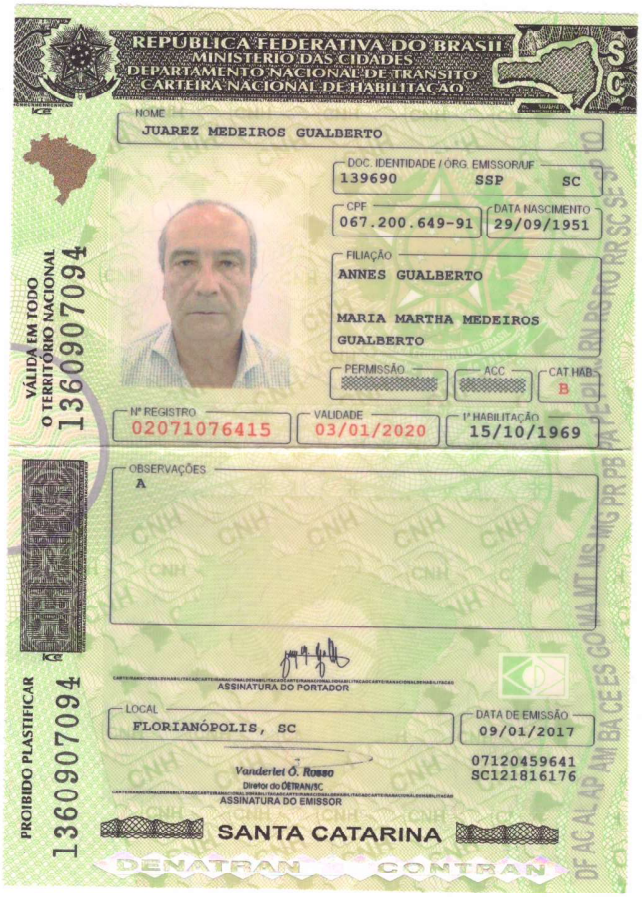

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
139690 SSP SC

CPF
067.200.649-91

DATA NASCIMENTO
29/09/1951

FILIAÇÃO
ANNES GUALBERTO
MARIA MARTHA MEDEIROS GUALBERTO

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
B

Nº REGISTRO
02071076415

VALIDADE
03/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
15/10/1969

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSÃO
09/01/2017

07120459641
SC121816176

Vanderlei O. Rosso
Diretor do DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1360907094

PROIBIDO PLASTIFICAR
1360907094

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
GIORGIO RODRIGO DONINI
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
1584803 SSP SC
CPF
936.198.989-87
DATA NASCIMENTO
08/03/1973
FILIAÇÃO
VICENTE DONINI
FLORILDA ENKE DONINI
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD
Nº REGISTRO
01649226356
VALIDADE
09/11/2020
1ª HABILITAÇÃO
14/03/1991
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA DE EMISSÃO
09/12/2015
LOCAL
JARAGUÁ DO SUL, SC
87595801561
SC111735785
Vanderlei O. Rosso
ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN-SC (SANTA CATARINA)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1165932085
PROIBIDO PLASTIFICAR
1165932085

Digitalizada com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

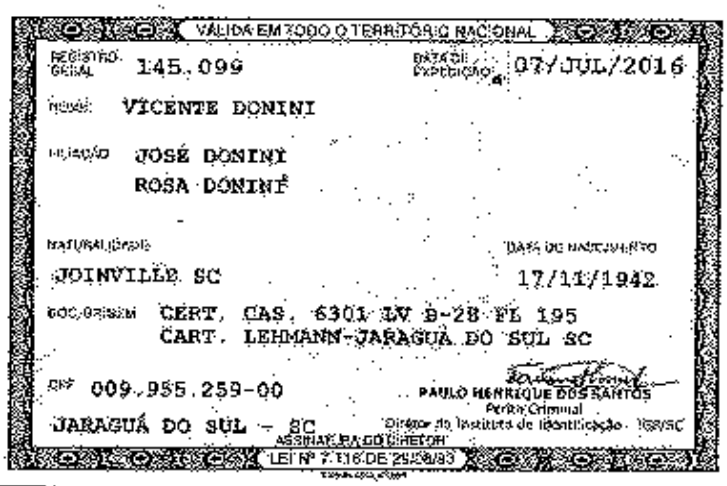

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 145.099
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/JUL/2016

NOME VICENTE DONINI

FILIAÇÃO JOSÉ DONINI
ROSA DONINÍ

NATURALIDADE JOINVILLE SC
DATA DE NASCIMENTO 17/11/1942

DOC ORIGEM CERT. CAS. 6301 LV B-28 FL 195 CART. LEHMANN-JARAGUÁ DO SUL SC

CPF 009.955.259-00

JARAGUÁ DO SUL - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/8/83

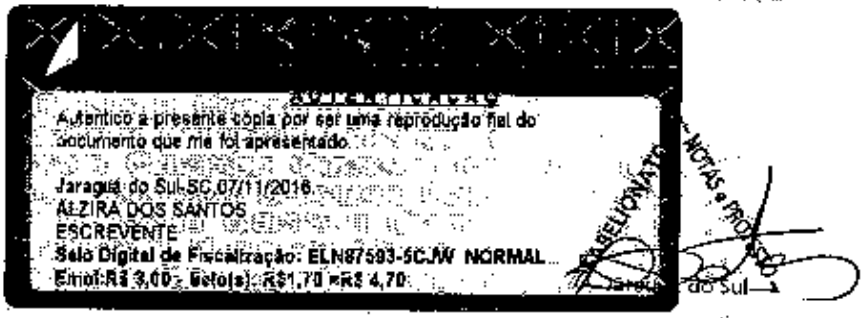

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Jaraguá do Sul-SC,07/11/2016
ALZIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE
Selo Digital de Fiscalização: ELN87593-SCJW NORMAL
Emol:R$ 3,00 - Selo(s): R$1,70 - R$ 4,70

TABELIONATO - NOTAS e PROTESTO
Jaraguá do Sul

1265137

TABELIONATO
Notas e Protesto
Carlos Fabricio Griesbach
TABELIÃO
Manoel Gustavo Griesbach
TABELIÃO SUBSTITUTO
Kelyn C. Schneider Ehmke
ESCREVENTE NOTARIAL
Alzira dos Santos
ESCREVENTE NOTARIAL
Juliane Christina Hübner
ESCREVENTE NOTARIAL
Rua Cel. Procópio Gomes de Oliveira, 380 - Fone: 3274-1700
JARAGUÁ DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELIONATO
Notas e Protesto
Carlos Fabricio Griesbach
TABELIÃO
Manoel Gustavo Griesbach
TABELIÃO SUBSTITUTO
Kelyn C. Schneider Ehmke
ESCREVENTE NOTARIAL
Alzira dos Santos
ESCREVENTE NOTARIAL
Juliane Christina Hübner
ESCREVENTE NOTARIAL
Rua Cel. Procópio Gomes de Oliveira, 380 - Fone: 3274-1700
JARAGUÁ DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.122.327/0001-36 MATRIZ		26/07/1994

NOME EMPRESARIAL
SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTINVEST C.F.I	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	19	8 ANDAR ED.IRM.DAUX

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.015-010	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/04/2020** às **15:36:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

□ 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS , pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.122.3270001-36, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 19, Edifício Irmãos Daux, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-010, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que está regularizado com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal .

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2020.

SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Assinado de forma digital por JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Dados: 2020.04.17 17:00:24 -03'00'

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Digitally signed by GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Date: 2020.04.17 17:06:29 -03'00'

Giorgio Rodrigo Donini
Diretor

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS , pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.122.3270001-36, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 19, Edifício Irmãos Daux, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-010, por seus representantes designados conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 15/mar/2019, arquivada na JUCESC sob o nº 20196155576, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito: *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) ".*

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2020.

SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Assinado de forma digital por JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Dados: 2020.04.17 17:00:59 -03'00'

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Digitally signed by GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Date: 2020.04.17 17:07:04 -03'00'

Giorgio Rodrigo Donini
Diretor

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS , pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.122.3270001-36, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 19, Edifício Irmãos Daux, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-010, por seus representantes designados conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 15/mar/2019, arquivada na JUCESC sob o nº 20196155576, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008.
O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2020.

SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Assinado de forma digital por JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Dados: 2020.04.17 17:01:36 -03'00'

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Digitally signed by GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Date: 2020.04.17 17:07:57 -03'00'

Giorgio Rodrigo Donini
Diretor

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) SANTINVEST S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CNPJ 00.122.327/0001-36) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:56:42 do dia 27/5/2019, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: TGbLlxfJ3Ay8offH3MVF

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Declaração autorização atividade bacen (0744712) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 161

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Giorgio Rodrigo Donini,** brasileiro, administrador, casado pelo regime da separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 936.198.989-98, portador da carteira de identidade nº 1.584.803 – SSP/SC, residente e domiciliado na Travessa das Tamoatás, 51 – Jurerê Internacional – Florianópolis/SC, **AUTODECLARO** , sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.
Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2020.

GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987

Digitally signed by GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Date: 2020.04.17 17:11:15 -03'00'

Giorgio Rodrigo Donini
Diretor

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Juarez Medeiros Gualberto, brasileiro**, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Itamarati, 197, bairro Itacorubi, CEP 88034-400, Florianópolis/SC, portador da Cédula de Identidade nº 139690, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.200.649-91, **AUTODECLARO** , sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2020.

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991

Assinado de forma digital por JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Dados: 2020.04.17 17:02:40 -03'00'

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS , pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.122.3270001-36, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 19, Edifício Irmãos Daux, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-010, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS , para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

CBC – Código de compensação – 001
Modalidade de operação: empréstimo consignado
Conta para recebimento do repasse de valores consignados: Banco do Brasil - agência 3425-8 Conta 5454-2 ISPB BB 0000000

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2020.

SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Assinado de forma digital por JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Dados: 2020.04.17 17:03:09 -03'00'

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Digitally signed by GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Date: 2020.04.17 17:08:41 -03'00'

Giorgio Rodrigo Donini
Diretor

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

O SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS , pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.122.3270001-36, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 19, Edifício Irmãos Daux, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-010, por seus representantes designados conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 15/mar/2019, arquivada na JUCESC sob o nº 20196155576, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2020.

SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991

Assinado de forma digital por JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Dados: 2020.04.17 17:03:37 -03'00'

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987

Digitally signed by GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Date: 2020.04.17 17:09:13 -03'00'

Giorgio Rodrigo Donini
Diretor

consumidor.gov.br/pages/credenciada/adesao/salvar
Apps
Emissão de Certidã...
Santinvest - Sistem...
Promotoreso
Receita Federal do...
TFS - Sistema TOTVS
Outros favoritos
BRASIL
CORONAVÍRUS (COVID-19)
Simplifique!
Participe
Acesso à informação
Legislação
Canais
Ir para o conteúdo 1
Ir para o menu 2
Ir para o login 3
Ir para o rodapé 4
ACESSIBILIDADE
ALTO CONTRASTE
Já possui cadastro?
consumidor.gov.br
É seu. É fácil. Participe.
CPF / Login
Senha
Acessar
Recuperar login/senha | Cadastrar
Início | Sobre o Serviço | Empresas Participantes | Indicadores
Cadastro de Credenciada
Nome da Credenciada:
SANTINVEST S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Nome Fantasia:
SANTINVEST SA
CNPJ:
00.122.327/0001-36
O número de CNPJ já está cadastrado
CEP:
88015-010
Não sei o CEP
Logradouro:
Rua Presidente Nereu Ramos
Digite aqui para pesquisar
POR
PTB2
11:33
17/04/2020

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0744723

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
IP utilizado: 10.42.239.221
Data e Horário: 04/05/2020 10:36:49
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:

Divisão De Consignações em Benefícios
SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SICAF 1 Trimestre 2020	0744687
- Ata de Assembleia Geral	0744688
- Ata de Eleição Diretoria	0744690
- Certidão LICITANTES INIDÔNEOS GIORGIO	0744691
- Certidão LICITANTES INIDÔNEOS JUAREZ	0744693
- Certidão LICITANTES INIDÔNEOS SANTINVEST	0744694
- Certidão LICITANTES INIDÔNEOS VICENTE	0744695
- Certidão de Regularidade FGTS - CAIXA	0744696
- Certidão NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	0744697
- Certidão NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS	0744698
- Certidão Negativa de Débitos Municipal	0744699
- Certidão TRIBUTOS FEDERAIS E UNIÃO	0744700
- CNH do Diretor Juarez	0744703
- CNH do Diretor Giorgio	0744704
- CNH IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA	0744706
- Comprovante Inscrição e situação cadastral RF	0744707
- Ofício deferimento BACEN	0744708
- Declaração ADIMPLÊNCIA	0744709
- Declaração atendimento crfb	0744710
- Declaração capacidade técnica	0744711
- Declaração autorização atividade bacen	0744712
- Declaração Impedimentos Giorgio	0744713
- Declaração Impedimentos Juarez	0744714
- Declaração Modalidade	0744715
- Declaração Qualificação	0744716
- Estatuto Social	0744717
- Ofício Homologação BACEN, dos dirigentes	0744718
- Ofício De manifestação para firmar acordo	0744719
- RG do Presidente Vicente Donini	0744720
- Confirmação cadastro site consumidor	0744721
- Declaração Termo de posse dirigentes	0744722

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre

o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

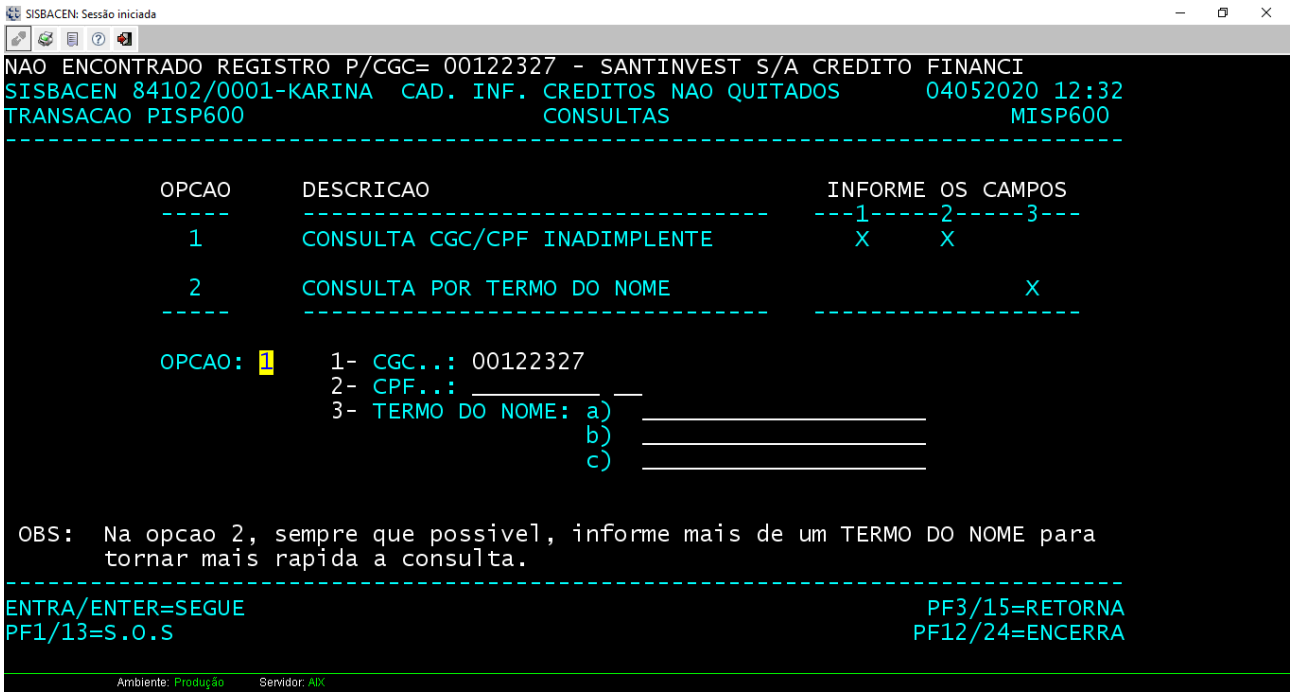
SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 00122327 - SANTINVEST S/A CREDITO FINANCI
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 04052020 12:32
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
---1-----2-----3---
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1
1- CGC..: 00122327
2- CPF..: _____ __
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA
Ambiente: Produção
Servidor: AIX

INSS/DIRBEN
Fls. 68
Rubrica

Brasília/DF, com o objetivo de ouvir fabricantes e fornecedores, esclarecer dúvidas e verificar a adequação das especificações do Termo de Referência elaborado com vistas à contratação de prestação de serviço Wan Nacional e Estadual e entrega rede Wan Estadual necessário para a utilização dos sistemas, aplicativos, estruturas de rede de dados e ferramentas de tecnologia para interligação dos Centros Integrados de Comando e Controle-CICC (sendo 2 (dois) Nacionais e 12 (doze) Regionais) e órgãos de interesse que serão empregados das cidades sede da Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo de 2014 e de outros Grandes Eventos. Informações complementares sobre a Audiência Pública e a versão atual do Termo de Referência encontram-se disponíveis no endereço: http://portal.mj.gov.br (Serviços/Licitações) ou solicitadas via correio eletrônico para licitacao.scsge@mj.gov.br, telefone (61) 3411-5712.

VALDINHO JACINTO CAETANO
Secretário

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00005/2012 ao Convênio Nº 708977/2009. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200400, Gestão: 00001. Convenente : RIO DE JANEIRO PREFEITURA, CNPJ nº 42.498.733/0001-48. Solicitamos a dilação de prazo em 06 meses, ou seja, até a data de 30 de junho de 2012.. Valor Total: R$ 1.000.000,00. Valor de Contrapartida: R$ 20.000,00. Vigência: 21/12/2009 a 30/06/2013. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente : JULIANA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 156.284.358-30. Convenente : EDUARDO DA COSTA PAES, CPF nº 014.751.897-02.

(SICONV(PORTAL) - 11/01/2013)

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2013 - UASG 110008

Nº Processo: 00350004848201280 . Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de bordo (fornecimento parcelado de refeições, lanches e materiais descartáveis), a ser prestados em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, em seus deslocamentos oficiais partindo dos Aeroportos Internacionais ou Bases Militares de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência. (Anexo I), deste Instrumento. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 14/01/2013 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: Sbs Quadra 2 Lote 10 Bloco 'j' Ed. Carlton Tower Asa Sul - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 24/01/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. . Informações Gerais: A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site http://www.comprasnet.gov.br e http://www.mpa.gov.br/, podendo também ser retirada na Coordenação de Licitações e Contratos localizada na Sede do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, localizado SBS, Q. 2, L.10, Bl. J , Mezanino, Sala 102 Ed. Carlton Tower - Brasília DF CEP: 70070-120, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento bancário, no valor de R$ 10,00 (Dez reais).

CLAYLTON FERREIRA ARAGAO
Pregoeiro

(SIDEC - 11/01/2013) 110008-00001-2013NE800208

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2012 publicado no D.O. de 11/01/2013 , Seção 3, Pág. 132. Onde se lê: Valor R$ 0,00. Leia-se : Valor R$ 913.106,40.

(SICON - 11/01/2013)

No Extrato de Contrato Nº 20/2012 publicado no D.O. de 11/01/2013 , Seção 3, Pág. 132. Onde se lê: Vigência: 28/12/2013 a 28/12/2013. Leia-se : Vigência: 28/12/2012 a 28/12/2013.

(SICON - 11/01/2013)

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo nº 1 ao Convênio 092/2010, SICONV nº 752968/2010, Processo Nº 00350.009603/2010-87. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Convenente: Município de Concórdia/SC, CNPJ/MF nº. 83.024.257/0001-00. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 092/2010, SICONV nº 752968/2010, para 30 de maio de 2013. Assinatura: Marcelo Bezerra Crivella - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura/MPA - CPF/MF: 463.923.197-00 e João Girardi - Prefeito Municipal de Concórdia/SC - CPF/MF: 219.467.959-68. Data da assinatura: 18 de dezembro de 2012.

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 338005

Número do Contrato: 1/2010.
Nº Processo: 44000002779200910.
PREGÃO SISPP Nº 32/2009 Contratante: MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL -CNPJ Contratado: 01761368000135. Contratado : RUBI ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA -EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato, por mais doze meses, contados de 06 de janeiro de 2013 a 05 de janeiro de 2014, perfazendo um total de 48 meses e dar nova redação à Cláusula Sétima. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Vigência: 06/01/2013 a 05/01/2014. Valor Total: R$48.118,75. Fonte: 151000000 - 2013NE800007. Data de Assinatura: 04/01/2013.

(SICON - 11/01/2013)

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 193/2012

De acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital, sagrou-se vencedora desta licitação, sendo adjudicado o respectivo objeto, a empresa SAFENET TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., pelo menor preço unitário registrado de R$15,00 (quinze reais).

WALDYR JULIANELLI ARRUDA
Pregoeiro

(SIDEC - 11/01/2013)

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES

RETIFICAÇÃO

No Resultado de Julgamento Concorrência Nr. 2/2012, publicado no D.O.U Nº 8, Seção 3, página 132, no dia 11.01.2013, onde se lê "Declara vencedora do certame a Empresa Monumenta Comunicação e Estratégias Sociais Ltda por atingir 99,12 pontos, e com o preço de R$ 1.401.000,00 (um milhão quatrocentos e um mil reais)" leia-se "Declara vencedora do certame a Empresa Monumenta Comunicação e Estratégias Sociais Ltda por atingir 98,67 pontos, e com o preço de R$ 1.401.000,00 (um milhão quatrocentos e um mil reais)".

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo nº. 35000.001243/2012-91. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e a SANTINVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº. 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 11/01/2013. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: BENEDITO ADALBERTO BRUNCA, Diretor de Benefícios; pela DATAPREV: RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO e ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, Presidente e Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações; pela Instituição Financeira: GIORGIO RODRIGO DONINI e JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013 - UASG 512006

Nº Processo: 35000009302012290 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para manutenção nos veículos oficiais pertencentes à Administração Central do INSS. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 14/01/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: Sbs Quadra 02 Bloco o Sala 512 Asa Sul - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 25/01/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

GUSTAVO JOSE FERREIRA DE FREITAS
Coordenador-geral de Licitações e Contratos
Substituto

(SIDEC - 11/01/2013) 512006-57202-2013NE800038

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM SALVADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2012 - UASG 511640

Nº Processo: 35013001563201201.
PREGÃO SRP Nº 3/2012 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 10226373000139. Contratado : INFRACON COMERCIO E SERVICOS DE -INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material permanente para a GEX-SAL. Fundamento Legal: dECRETO 4.450/05, IEI 8666/93Vigência: 11/12/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R$14.900,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800495. Data de Assinatura: 11/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 512006-57202-2012NE800001

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CARUARU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2012 - UASG 511199

Nº Processo: 35208000411201203.
PREGÃO SRP Nº 6/2011 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07875146000120. Contratado : SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO-LTDA - ME. Objeto: Aquisição de Material Permanente - Cadeira Operacional e Sofás de Espera. Fundamento Legal: Leis 8.666 e 10.520. Vigência: 28/12/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R$164.351,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800373. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 512006-57202-2013NE800038

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JUAZEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2012 - UASG 511679

Nº Processo: 35032004231201241.
PREGÃO SRP Nº 5/2012 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 11685527000113. Contratado : M J DA SILVA EQUIPAMENTOS - ME -Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 50 (cinquenta) garrafões plásticos para água mineral com capacidade para 20 litros para atender à Gerência Executiva do INSS em Juazeiro-BA. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002,no Decreto nº 5.420/2005 e Decreto nº 3.931/2001; Lei nº 8.666/1993; . Vigência: 06/12/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R$545,00. Fonte: 388000000 - 2012NE800319. Data de Assinatura: 06/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 512006-57202-2013NE800001

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2012 - UASG 510830

Nº Processo: 37303000724201110.
PREGÃO SISPP Nº 5/2012 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 10555891000104. Contratado : MULTILICITA COMERCIO E SERVICOS -LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material permanente para a Gerência do INSS em Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Leis 10520/02, 866/93 e alterações posteriores e Decretos 3555/00, 2271/97 e5450/05 e alterações posteriores. Vigência: 23/10/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R$17.241,77. Fonte: 100000000 - 2012NE800377. Data de Assinatura: 23/10/2012.

(SICON - 11/01/2013) 512006-57202-2012NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2012 - UASG 510830

Nº Processo: 35662000049201114.
PREGÃO SRP Nº 6/2011 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 93448959000175. Contratado : TECNOLINEA INJETADOS PLASTICOS -LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de material permanente (cadeiras)para uso pelas Unidades da Gerência do INSSem Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Leis 10520/02 e 8666/93 e alterações posteriores, Decretos 5450/05, 6204/07,3931/01. Vigência: 03/12/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R$79.065,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800541. Data de Assinatura: 03/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 512006-57202-2012NE800001

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 170

INSSIDIRBEN
Fls. 61
Rubrica

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A CONVENENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Publicado no DOU nº 9
de 14 / 01 / 2013
Seção 03 Fls 120

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, BENEDITO ADALBERTO BRUNCA, CPF/MF nº 012.420.648-42, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,** CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco E/F, Brasília - DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, CPF/MF nº 105.508.858-03, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, CPF/MF nº 865.512.487-72 e a **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** CNPJ nº - 00.122.327/0001-36 com sede à Rua Nereu Ramos, 19, 8º Andar, Centro – Florianópolis - SC - CEP: 88015-010, doravante designada **CONVENENTE,** neste ato representada por seus Diretores GIORGIO RODRIGO DONINI, CPF/MF nº 936.198.989-87 e JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO, CPF/MF nº 067.200.649-91, celebram o presente Convênio em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **CONVENENTE**, partícipe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

A **CONVENENTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de

JOSÉ MANOEL DIAS JUNIOR
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica
OAB/PB - 11934

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 171

INSS/DIRBEN
Fls. 62
Rubrica

benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **CONVENENTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **CONVENENTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **CONVENENTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **CONVENENTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

II – da DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **CONVENENTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Convênio;

b) enviar à **CONVENENTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **CONVENENTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **CONVENENTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações do contra-recibo para a **CONVENENTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio;

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 172

INSS/DIRBEN
Fls. 63

f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **CONVENENTE** e a DATAPREV.

III - da CONVENENTE:

a) divulgar as regras acordadas neste Convênio aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **CONVENENTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **CONVENENTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convênio quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste Convênio e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da CONVENENTE ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 173

l) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste Convênio valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

o) a **CONVENENTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **CONVENENTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **CONVENENTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **CONVENENTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e
VI) data do início e fim do desconto.

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 174

INSS/DIRBEN
Fls. 65
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

I – do INSS:

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **CONVENENTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste Convênio.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **CONVENENTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

II – da DATAPREV:

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **CONVENENTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONVENENTE**.

III – da CONVENENTE:

A **CONVENENTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **CONVENENTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **CONVENENTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **CONVENENTE,** prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **CONVENENTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste Convênio

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 175

INSS/DIRBEN
Fls. 66
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este Convênio, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **CONVENENTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **CONVENENTE**, diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **CONVENENTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data do efetivo pagamento, ***pro rata die***.

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a CONVENENTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente a CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 176

INSS/DIRBEN Fls. 67 Rubrica

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste Convênio, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **CONVENENTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste Convênio poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **CONVENENTE**, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O Convênio com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **CONVENENTE** apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas por este Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 11 de janeiro de 2013

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
11 JAN. 2013
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DCONB

Publicado no DOU nº 9
de 14/01/2013
Seção 03 Fls 120

Pelo INSS:

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Pela DATAPREV:

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Pela CONVENENTE:

GIORGIO RODRIGO DONINI

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO

JOSÉ IVANILDO DIAS JUNIOR
Coordenador-Geral de Consultoria Jurídica
OAB/PB - 11934

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 177

INSS/DIRBEN
Fls. 68
Rubrica

Testemunhas:

INSS Márcia Pereira de Oliveira
CPF/RG Nº 239.254.181-72

DATAPREV
CPF/RG Nº

CONVENENTE
CPF/RG Nº

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 178

DIRBEN
Fls. 69
Rubrica

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO nº: 35000.001243/2012-91
INTERESSADO: SANTINVEST S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.
CNPJ nº 00.122.327/0001-36
ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, 19, 8º Andar, Centro – Florianópolis – SC.
CEP: 88015-010
Telefone: (48) 3952-3952
E-mail: backoffice@santinvest.com.br

ASSUNTO: Convênio para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

1 - OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

2 - DAS METAS:

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **CONVENENTES**;

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações.	Após a publicação do Convênio.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela CONVENENTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela CONVENENTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos	Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da CONVENENTE.

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2013-68 / pg. 179

itens 3.2 e 3.3.	
3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à CONVENENTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.
3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às CONVENENTES.	Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à DATAPREV, pelas CONVENENTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste convênio celebrado entre* ***a CONVENENTE*** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03.* "
3.8 Liberação do valor do empréstimo pela CONVENENTE ao titular do benefício.	48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - DO INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **CONVENENTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **CONVENENTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **CONVENENTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **CONVENENTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2013-68 / pg. 180

INSS/DIRBEN
Fls. 71

benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

II – DA DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **CONVENENTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Convênio;

b) enviar à **CONVENENTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **CONVENENTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **CONVENENTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **CONVENENTE** e a DATAPREV.

III – DA CONVENENTE:

a) divulgar as regras acordadas neste Convênio aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a CONVENENTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **CONVENENTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2013-68 / pg. 181

INSS/DIRBEN
Fls. 72

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convênio quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o **INSS** para troca de informações referentes à operacionalização deste Convênio e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **CONVENENTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste Convênio valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

p) a **CONVENENTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

q) a **CONVENENTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2013-68 / pg. 182

INSS/DIRBEN
Fls. 73
Rubrica

Contabilidade pela **CONVENENTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 30 (trinta) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 10 (dez) por cento dentro dos 30 (trinta) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **CONVENENTE**.

7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do Convênio terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Convênio.

Brasília, 11 de janeiro de 2013

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
11 JAN. 2013
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DCONB

Pelo INSS:

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Publicado no DOU nº 9
de 14/01/2013
Seção 03 Fls 120

Pela DATAPREV:

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

CONVENENTE:

GIORGIO RODRIGO DONINI

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO

Testemunhas:

INSS Maria Perena de Oliveira
CPF / RG nº 239.254.181-72

DATAPREV _____
CPF/RG nº

CONVENENTE _____
CPF/RG nº

JOSÉ IVANILDO DIAS JUNIOR
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica
OAB/PE - 11934

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 183

Fls. 74
Rubrica

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

EU,_____,
Brasileiro(a), residente à _____,
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____,
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____,
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____

Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____

Número de prestações

_____

Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____

Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____

Acréscimos remuneratórios

_____

Acréscimos Moratórios

_____

Acréscimos Tributários

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

JOSÉ IVANILDO DIAS JUNIOR
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica
OAB/PB - 11934

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0806065) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 184

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 208/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 14 de maio de 2020.

À
SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Declaração de Concordância de aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019;

1.2. Comprovante de **efetivo cadastramento** no site *consumidor.gov.br:* Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso *consumidor.gov.br;*

1.3. CND Estadual (atualizada);

1.4. Certidão do SICAF (tabela completa com todos os níveis);

1.5. CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - consulta CNPJ;

1.6. CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - consulta CPF dos dirigentes indicados para assinar o Acordo (Juarez Medeiros Gualberto e Giorgio Rodrigo Donini);

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação.

4. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 14/05/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0806241** e o código CRC **00A83FE6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 0806241

Data de Envio:
14/05/2020 11:12:31

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 208)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
ANEXO - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA PORTARIA 76.pdf
Oficio_SEI_0806241.html
Portaria_0809484_PORTARIA_76_DIRBEN_INSS_03.02.2020.pdf

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **00.122.327/0001-36**

Razão Social: **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

Atividade Econômica Principal:

6436-1/00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS

Endereço:

RUA NEREU RAMOS, 19 - 8 ANDAR ED.IRM.DAUX - CENTRO - Florianópolis / Santa Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Certidão SICAF (0952747) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 188

FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

Razão Social
SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CNPJ	Site
00.122.327/0001-36	santinvest.com.br

Nome Fantasia
SANTINVEST C.F.I

Nome Grupo Econômico (se aplicável)	CNAE
SANTINVEST	64.36-1-00

Endereço	Nº
RUA NEREU RAMOS	19

Cidade	Bairro	UF	CEP
FLORIANÓPOLIS	CENTRO	SC	88015-010

2º Tabelionato de Notas 1º Ofício de Protesto de Títulos da Capital

Formulário. de Adesao ao site consumidor (0952748) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 189

Complemento	DDD	Telefone
8º ANDAR	48	3952-3952

Endereço para correspondência	Nº
RUA NEREU RAMOS	19

Cidade	Bairro	UF	CEP
FLORIANÓPOLIS	CENTRO	SC	88015-010

Complemento
8º ANDAR

DDD	Telefone	DDD	Telefone
48	3952-3952		

E-mail Institucional
diretoria@santinvest.com.br

E-mail para recebimento de notificações do sistema
contratos@santinvest.com.br

Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon

Nome
JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO

Cargo/ Função
DIRETOR

2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos da Capital

Endereço para correspondência	Nº
RUA NEREU RAMOS	19

Cidade	Bairro	UF	CEP
FLORIANÓPOLIS	CENTRO	SC	88015-010

Complemento
8º ANDAR

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
		48	3952-3952

E-mail
diretoria@santinvest.com.br

Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo vínculo de novos usuários ao cadastro da empresa no Consumidor.gov.br (Perfil: Administrador)

Nome*
GRAZIELA ANDREZA LUZIA

CPF*
112.609.259-27

*É necessário que a pessoa indicada acima realize seu cadastro pessoal no Consumidor.gov.br, para que seu CPF seja vinculado ao cadastro da empresa.

Responsável legal

Formulário. de Adesao ao site consumidor (0952748) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 191

Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos da Capital

Formulário. de Adesao ao site consumidor (0952748) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 192

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos

2° Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos da Capital

Formulário. de Adesao ao site consumidor (0952748) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 193

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

2° Tabelionato de Notas Capital

Formulário. de Adesao ao site consumidor (0952748) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 194

CLÁUSULA SEXTA- Das proibições

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;

e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

2° Tabelionato de Notas do Distrito Federal

Formulário. de Adesao ao site consumidor (0952748) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 195

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020.

2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO CARTÓRIO

Responsável legal

SANTINVEST S/A C.F.I.

Nome da empresa

Formulário. de Adesao ao site consumidor (0952748) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 197

2º TABELIONATO DE NOTAS E
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Luis Quintela de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira nº 221 - Térreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88010-300
(48) 3039 1991 - cartorioquintela@gmail.com
REC. Nº: 858618- Reconheço a(s) assinatura(s) por
AUTÊNTICA de: (1) JUAREZ MEDEIROS
GUALBERTO
Florianópolis, 27 de maio de 2020
Em test. da verdade.
VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,50 + selo: R$ 2,80 -- Total: R$6,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FUJ76456-3MLE
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
2º Tabelionato de Notas
Capital

SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Rua Nereu Ramos, nº 19, Ed. Irmãos Daux, 8º andar, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-010
Telefones: (48) 3952-3981 / E-mails: contratos@santinvest.com.br

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Por meio deste, a SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, instituição financeira inscrita no CNPJ 00.122.327/0001-36, com sede em Rua Nereu Ramos, nº 19, Ed. Irmãos Daux, 8º andar, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-010 representada nos termos do seu Estatuto Social, declara que **APROVA** os termos e condições das minutas (i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS e (ii) Plano de Trabalho do ACT constantes na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 2 de junho de 2020.

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Assinado de forma digital por JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Dados: 2020.06.02 10:40:21 -03'00'

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO
DIRETOR

GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Digitally signed by GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Date: 2020.06.02 10:43:36 -03'00'

GIORGIO RODRIGO DONINI
DIRETOR

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ/CPF: 00.122.327/0001-36

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140063980641
Data de emissão:	29/05/2020 12:29:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	28/07/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/06/2020 09:40:46

Comprovante cadastro consumidor (0952752) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 20

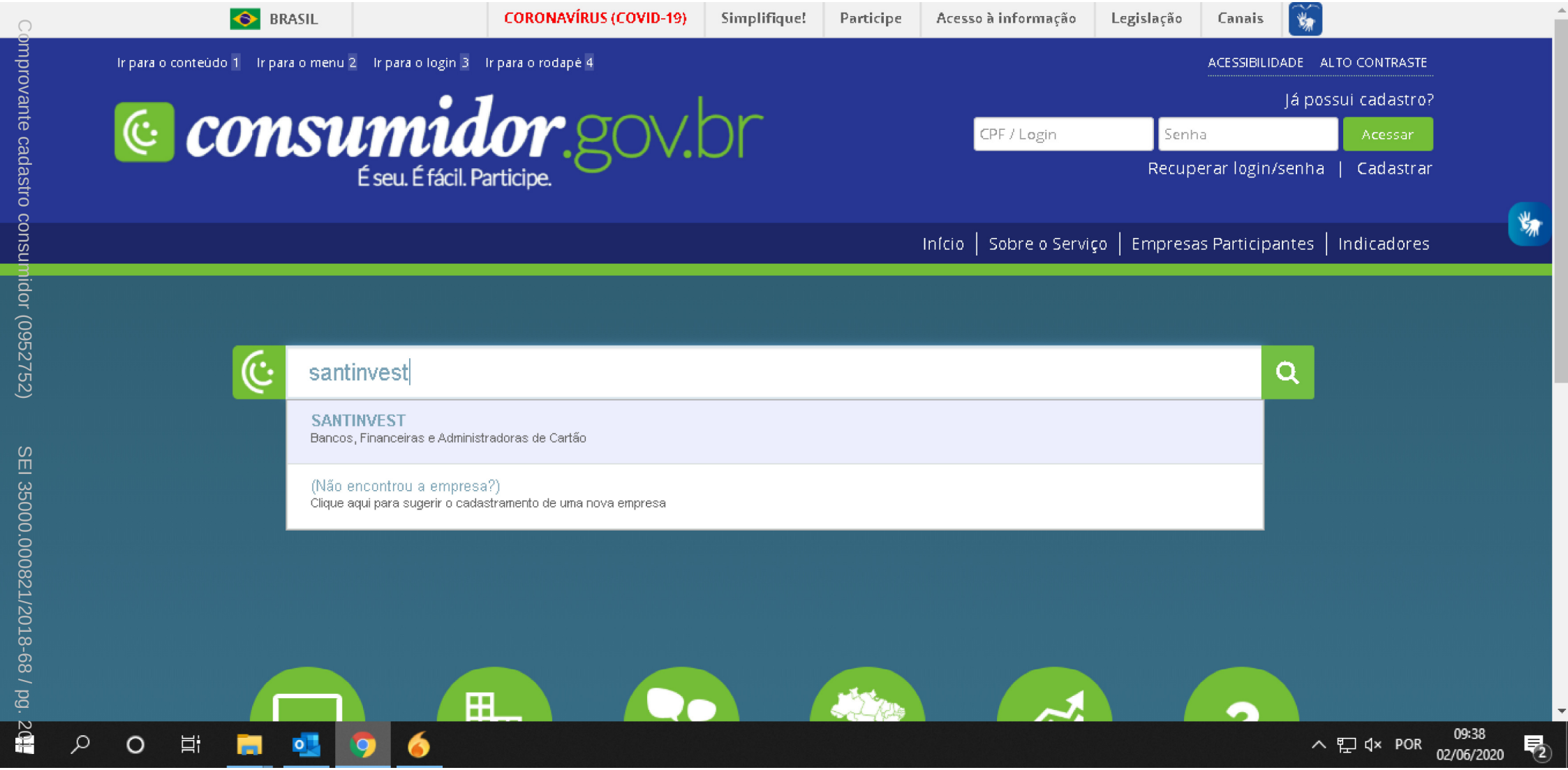

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/06/2020 às 09:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.122.327/0001-36.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5ED6.4A34.BBE4.C004 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão improbidade Santinvest (0952753) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 202

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/06/2020 às 09:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 067.200.649-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5ED6.4B09.7259.0217 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão improbidade Juarez (0952754) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 203

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/06/2020 às 09:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 936.198.989-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5ED6.4B96.F245.7358 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão improbidade Giorgio (0952755) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 204

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0952756

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 05/06/2020 12:32:50
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:
SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão SICAF	0952747
- Formulário de Adesao ao site consumidor	0952748
- Declaração de concordancia	0952750
- Certidão estadual atualizada	0952751
- Comprovante cadastro consumidor	0952752
- Certidão improbidade Santinvest	0952753
- Certidão improbidade Juarez	0952754
- Certidão improbidade Giorgio	0952755

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BRASIL

Já possui cadastro?

CPF / Login

Senha

Acessar

Recuperar login/senha | Cadastrar

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Santinvest

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2020 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Santinvest

Total de Reclamações Finalizadas

0

Índice de Solução

S/R

0%

100%

Satisfação com o Atendimento

S/R

1

5

Reclamações Respondidas

S/R

0%

100%

Prazo Médio de Respostas

S/R

Consulta consumidor.gov.br (0968188) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 206

15 dias	**0 dia**

*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

Consulta consumidor.gov.br (0968188) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 207

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:11 do dia 29/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2020.
Código de controle da certidão: **72EC.8BD8.8527.A5C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 256/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 08 de junho de 2020.

À
SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Declaração do SICAF - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(tabela completa com todos os níveis: I-Credenciamento; II - Habilitação Jurídica; III- Regularidade Fiscal; IV - Regularidade Estadual/Municipal; V-Qualificação Econômico-Financeira**);

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação.

4. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 08/06/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0968298** e o código CRC **D39290FC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 0968298

Data de Envio:
08/06/2020 16:46:50

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 256)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 309/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 14 de julho de 2020.

À
SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, não verificamos o cumprimento da exigência constante no Ofício SEI nº 256/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 08/06/2020, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias.

- Declaração do SICAF - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(tabela completa com todos os níveis: I-Credenciamento; II - Habilitação Jurídica; III- Regularidade Fiscal; IV - Regularidade Estadual/Municipal; V- Qualificação Econômico-Financeira**);

2. Informamos o **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da ciência deste ofício, para apresentação do documento solicitado no ofício citado ou solicitação de prorrogação de prazo.

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação.

5. O não cumprimento no prazo do item 2 ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

6. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 14/07/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1261240** e o código CRC **AFF310F7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1261240

Data de Envio:
14/07/2020 15:37:27

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 309)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1261240.html
Oficio_SEI_0968298.html

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.122.327/0001-36**
Razão Social: **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
Nome Fantasia: **SANTINVEST C.F.I**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **13/01/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**25/11/2020**
FGTS	Validade:	**24/07/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**27/11/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/07/2018** (*)
Receita Municipal	Validade:	**12/07/2018** (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 009.955.259-00 Nome: VICENTE DONINI
Ass: _____

Declaração do SICAF (1266484) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 215

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1266485

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
IP utilizado: 201.55.123.98
Data e Horário: 15/07/2020 10:49:07
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:
SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração do SICAF 1266484

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 312/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 20 de julho de 2020.

À
SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. CND Tributos Estaduais (atualizada);

1.2. CND Tributos Municipais (atualizada);

1.3. Certificado do FGTS (atualizada);

1.4. CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ;

1.5. CN de Licitantes Inidôneos – CPF dos dirigentes aptos assinar o ACT: Juarez Medeiros Gualberto e Giorgio Rodrigo Donini;

1.6. CN de contas julgadas irregulares - CNPJ;

1.7. CN de contas julgadas irregulares - CPF CPF dos dirigentes aptos assinar o ACT: Juarez Medeiros Gualberto e Giorgio Rodrigo Donini;

1.8. Certidão de Inabilitados para Função Pública CPF dos dirigentes aptos assinar o ACT: Juarez Medeiros Gualberto e Giorgio Rodrigo Donini;;

1.9. Regularização da Declaração do SICAF no nível **IV - Regularidade Estadual/Municipal (validade 14/07/2018 e 12/07/2018);**

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser

realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação.

4. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 20/07/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1296028** e o código CRC **6EE366FA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1296028

Data de Envio:
20/07/2020 16:40:02

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 312)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1296028.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 370/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 17 de agosto de 2020.

À
SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br; franthiesca.silva@santinvest.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Complementação Ofício SEI nº 312/2020**
Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em complementação ao Ofício SEI nº 312/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 20/07/2020, referente a celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, ratificamos que o prazo de cumprimento das exigências **expira dia 20/08/2020.**

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo estabelecido,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação.

5. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 17/08/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1489299** e o código CRC **0A9E9A21**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1489299

Data de Envio:
17/08/2020 14:32:57

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br
franthiesca.silva@santinvest.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 370)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1489299.html
Oficio_SEI_1296028.html
E_mail_1296674.html

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ/CPF: 00.122.327/0001-36

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140086359188
Data de emissão:	21/07/2020 13:56:02
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	19/09/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 18/08/2020 15:30:19

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Municipio

CMC	CNPJ	Nome
0935166	00.122.327/0001-36	SANTINVEST S.A. CRED, FINAN, E INVESTIMENTOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 2594993 e o código A176DE7F

Certidão Número 41816B0
Emitida 19/08/2020 14:29:06
Válida até 08/09/2020 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 19 de agosto de 2020
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: A176DE7F6C6218D72DFECB0378E3A1F5574C24BC
Data: 19/08/2020 14:29:06 - Protocolo: 17656345 - Documento: 2594993
Documento autenticado digitalmente

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Certidão de Tributos Municipais (1722510) SEI 0000010.001.001/2018-68 / pg. 224

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.122.327/0001-36
Razão Social: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Endereço: AV NEREU RAMOS 19 8 ANDAR / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/08/2020 a 31/08/2020

Certificação Número: 2020080200525029099340

Informação obtida em 18/08/2020 16:05:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

CPF/CNPJ: **00.122.327/0001-36**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:35:49 do dia 18/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: W70X180820153549

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GIORGIO RODRIGO DONINI**

CPF/CNPJ: **936.198.989-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:46:18 do dia 18/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: GNSB180820154618

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO**

CPF/CNPJ: **067.200.649-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:48:45 do dia 18/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: Q6DP180820154845

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
CPF/CNPJ: **00.122.327/0001-36**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:50:25 do dia 18/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: ER7S180820155025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GIORGIO RODRIGO DONINI**
CPF/CNPJ: **936.198.989-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:52:07 do dia 18/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: U4W1180820155207

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO**
CPF/CNPJ: **067.200.649-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:54:14 do dia 18/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: VJUS180820155414

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GIORGIO RODRIGO DONINI**

CPF: **936.198.989-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:58:37 do dia 18/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 5X47180820155837

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO**

CPF: **067.200.649-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:00:56 do dia 18/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: HG1M180820160056

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.122.327/0001-36**
Razão Social: **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
Nome Fantasia: **SANTINVEST C.F.I**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **13/01/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**25/11/2020**
FGTS	Validade:	**31/08/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**27/11/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/10/2020**
Receita Municipal	Validade:	**08/09/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 009.955.259-00 Nome: VICENTE DONINI
Ass: _____

Certidão SICAF (1521930) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 234

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1521931

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
IP utilizado: 201.55.123.98
Data e Horário: 20/08/2020 16:27:00
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:
SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão de Tributos Estaduais	1521918
- Certidão de Tributos Municipais	1521919
- Certidão do FGTS	1521920
- Certidão de Licitantes Inidôneos – CNPJ	1521921
- Certidão de Licitantes Inidôneos GIORGIO	1521922
- Certidão de Licitantes Inidôneos JUAREZ	1521923
- Certidão de contas julgadas irregulares - CNPJ	1521924
- Certidão de contas julgadas irregulares GIORGIO	1521925
- Certidão de contas julgadas irregulares JUAREZ	1521927
- Certidão inabilitados para função pública GIORGIO	1521928
- Certidão inabilitados para função pública JUAREZ	1521929
- Certidão SICAF	1521930

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

- PORTARIA PGF Nº 262/2017:

> *Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*
> *I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
> *II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*
> *§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.*
> *§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.*
> *§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.*

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram represados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2ºe seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> § 1º **Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:**
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - **o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para esse fim**; (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I – O **acordo de cooperaçã**o é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública **ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

> 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, **salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.**
>
> VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos**:

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
    a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
    b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.
2. Legitimidade da Acordante:
    a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
    b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilitação Jurídica:
    a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
    b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
    c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
    d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
4. Requisitos de Habilitação técnica:
    a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
    b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na na operacionalização de crédito consignado;
    c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:
    a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Se rviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
    b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o u certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
    a. as razões da propositura da parceria;
    b. objetivos da parceria;
    c. viabilidade da execução da parceria;
    d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,
    e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
    f. gestão de riscos;

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.
29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." **(**DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.
31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.
32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.
33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.
34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.
35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - **habilitação jurídica**;
>
> II - **qualificação técnica**;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV – **regularidade fiscal e trabalhista**; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
>
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
>
> III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (vide <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/ PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado".**

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> V – prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. **Dessa forma, em alinho ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.**

5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> **Art. 20. Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto,reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, **a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.**

67. **Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.**

68. **Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.**

69. **A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo paragrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.**

70. **A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.**

00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.

71. **A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.**

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

> Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
> (...)
> VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;
>
> Art. 8º **Aos Diretores,** ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, em suas áreas de atuação.
>
> Art. 9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e** do FRGPS, **em suas áreas de atuação**.
>
> (...)
>
> Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:
> I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

> Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**
>
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
>
> (...)
>
> IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e
>
> (...)
>
> Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, e**m suas áreas de atuação.** (Grifos nossos).
>
> (...)
>
> Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:
> I - gerenciar:
> (...)
> c) os procedimentos de compensação previdenciária e **de consignação em benefícios**;

78. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas,** providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

(*assinado eletronicamente*)
IGOR CHAGAS DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO , por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 .

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa,** conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, *"os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação"*.

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

Parecer Referencial n. 00001/2019 PFE (0968053) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 249

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo

consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I **-** diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante**,** ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possiblidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8° O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

Nome do cargo do representante legal do INSS

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF n°:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF n°:_____

Parecer Referencial n. 00001/2019 PFE (0968053) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 261

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]– Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: **(61) 3313-4520**
E-mail: **dconb@inss.gov.br**

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;		Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;		Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;		Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;		Prazo de cinco dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;		O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;		As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

PORTARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e
Instrução Normativa n° 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos

pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis nºs 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis n^{os} 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
>
> I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
>
> II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;
>
> III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;
>
> IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação".**

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).

Parecer n. 00002_2020_PFE (0968076) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 270

5. É o relatório, passa-se ao exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato,** o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração,redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

> Art. 20. Considera-se ato constitutivo:
>
> I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:
>
> a) contém recomendações de caráter técnico e específico;
>
> b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**
>
> c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;
>
> d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;
>
> e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou
>
> f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

> Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:
>
> I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
>
> II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
>
> III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.
>
> Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:
>
> I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e
>
> II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

> Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:
>
> I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
>
> II - revogação parcial; ou
>
> III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Parecer n. 00002_2020_PFE (0968076) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 271

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere **à motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

> Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícos-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações noas documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo únicos, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

  > XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

Parecer n. 00002_2020_PFE (0968076) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 272

- Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

> Cláusula Nona (...)
>
> §5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório ea ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
>
> (...)
>
> §10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discricionariedade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n°

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

SEI 35014.000968102/2018-69 / pg. 284

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS
Nome:
CPF n°:
Acordante
Nome:
CPF n°:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

Portaria 76/2018 (0298409) SEI 35000.000799/2006-12 / pg. 288

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 377/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 21 de agosto de 2020.

À
SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br; franthiesca.silva@santinvest.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Regularização da Declaração do SICAF ou apresentar justificativa para as **pendências nos níveis: I - Credenciamento e II - Habilitação Jurídica;**

2. Após a regularização da Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, peticionar documento atualizado no SEI-INSS ou apresentar ofício com esclarecimentos dos motivos das pendências citadas.

3. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

4. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação.

5. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 21/08/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1526458** e o código CRC **9EF3E3AE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1526458

Data de Envio:
21/08/2020 10:42:01

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br
franthiesca.silva@santinvest.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 377)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1526458.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 433/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de setembro de 2020.

À
SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br; franthiesca.silva@santinvest.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Complementação Ofício SEI nº 377/2020**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em complementação ao Ofício SEI nº 377/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 21/08/2020, referente a celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, reiteramos que o prazo de cumprimento das exigências **expira dia 22/09/2020.**

2. A exigência se refere a apresentação do SICAF regularizado e atualizado ou apresentar justificativa para as pendências nos níveis abaixo, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados com data de validade expirada:

- **I - Credenciamento e;**
- **II - Habilitação Jurídica;**

3. O não cumprimento integral das exigências no prazo ensejará o arquivamento do requerimento e a **rescisão do Acordo atual** com a suspensão das operações para novas averbações.

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo estabelecido,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

5. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima.

6. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica através do SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 19/09/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1758897** e o código CRC **407EAFFB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1758897

Data de Envio:
19/09/2020 13:20:32

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br
franthiesca.silva@santinvest.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 433)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1758897.html

VICENTE DONINI

009.955.259-[illegible]

Cadastro Consulta Segurança Sair

Sr. fornecedor, o seu cadastro possui pendências. Favor regularizar seu cadastro!

Pendência verificada: Pelo menos um campo sem upload de arquivo realizado;

Nível I – Credenciamento

Fornecedor

CNPJ
00.122.327/0001-36

Razão Social
SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Nome Fantasia
SANTINVEST C.F.I

Situação do Fornecedor
Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro
13/01/2021

Situação do Nível I
Cadastrado - Possui pendência

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa
Demais

Data de Abertura da Empresa
26/07/1994

* Inscrição Estadual
120140128865510

* Inscrição Municipal
0935166

Natureza Jurídica
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Capital Social (R$)
80.000.000,00

Cnae Primário
6436-1/00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS

Cnaes Secundários
-

Dados para Contato

CEP
88.015-010

Endereço
RUA NEREU RAMOS, 19 - 8 ANDAR ED.IRM.DAUX - CENTRO

Município / UF
Florianópolis / Santa Catarina

Telefone
(48) 3952-3952

Telefone
-

E-mail
DIRETORIA@SANTINVEST.COM.BR

Certificado tela do SICAF (1780109) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 295

Sr. fornecedor, o seu cadastro possui pendências. Favor regularizar seu cadastro!

Pendência verificada: Pelo menos um campo sem upload de arquivo realizado;

Responsável pelo Cadastro

CPF: 009.955.259-00

Nome: **VICENTE DONINI**

* Carteira de Identidade: 145099

* Órgão Expedidor: SSP/SC

* Data de Expedição: 07/07/2016

E-mail: contabilidade@santinvest.com.br

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

SALVAR

Sócios / Administradores

CPF / CNPJ **067.200.649-91**
Nome / Razão social **JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO**
Participação Societária (%) -
Possui pendência **Não**
Ação

CPF / CNPJ **936.198.989-87**
Nome / Razão social **GIORGIO RODRIGO DONINI**
Participação Societária (%) -
Possui pendência **Não**
Ação

CPF / CNPJ **009.955.259-00**
Nome / Razão social **VICENTE DONINI**
Participação Societária (%) -
Possui pendência **Não**
Ação

Dirigentes

Certificado tela do SICAF (1780109) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 296

CPF	**067.200.649-91**
Nome	**JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO**
Possui pendência	**Não**
Ação	

CPF	**936.198.989-87**
Nome	**GIORGIO RODRIGO DONINI**
Possui pendência	**Não**
Ação	

CPF	**009.955.259-00**
Nome	**VICENTE DONINI**
Possui pendência	**Não**
Ação	

INCLUIR

Sr. fornecedor, o seu cadastro possui pendências. Favor regularizar seu cadastro!

Pendência verificada: Pelo menos um campo sem upload de arquivo realizado;

Linhas de Fornecimento do Fornecedor

Material

Código / Nome	Ação
9998 - SERVICO	

Serviço

Código / Nome	Ação
18848 - Consignações	

INCLUIR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Certificado tela do SICAF (1780109) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 297

SANTINVEST
SISTEMA FINANCEIRO

Florianópolis, 22 de setembro de 2020

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946

REF: CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS – PROCESSO Nº 35000.000821/2018-68

SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS , pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.122.3270001-36, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 19, Edifício Irmãos Daux, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-010, por seus representantes designados conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 15/mar/2019, arquivada na JUCESC sob o nº 20196155576, vem por meio deste Ofício manifestar o interesse em firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e apresentar justificativa para a pendência que consta junto ao SICAF.
Tal medida se faz necessária para apresentação de justificativa para o **Item 2** que consta no Ofício SEI nº 433/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, recebido no dia 19/09/2020 via endereço eletrônico (e-mail). Em complemento a este Ofício, anexo tela do sistema SICAF, constando que todos os dados por parte da Instituição foram devidamente preenchidos e anexados ao **Nível I – Credenciamento**, apesar disso a certidão segue com pendências no nível de credenciamento sem motivo aparente, a Instituição segue em contato com o suporte do SICAF (0800 978 9001) para que esta situação seja regularizada o mais breve possível. Quanto ao **Nível II - Habilitação Jurídica** o mesmo está devidamente atualizado conforme pode ser visualizado na Declaração emitida no dia 18/09/2020. Visando a aprovação de toda documentação enviada até o presente momento, requeremos apreciação da justificativa e envio do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho.

Cabe ressaltar que a atualização cadastral da Santinvest junto ao SICAF está em dia, sendo regularmente encaminhadas as Certidões Negativas atualizadas para alimentação do cadastro da Instituição.

Ficamos no aguardo do seu posicionamento, nos colocando à disposição.

GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Digitally signed by GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Date: 2020.09.22 16:48:25 -03'00'

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Assinado de forma digital por JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Dados: 2020.09.22 16:43:47 -03'00'

SANTINVEST S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ/MF sob o nº 00.122.327/0001-36

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.122.327/0001-36**
Razão Social: **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
Nome Fantasia: **SANTINVEST C.F.I**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **13/01/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**15/02/2021**
FGTS	Validade:	**08/10/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**16/03/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/10/2020**
Receita Municipal	Validade:	**01/10/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 009.955.259-00 Nome: VICENTE DONINI
Ass: _____

Declaração tela sicaf (1780111) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 299

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1780112

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
IP utilizado: 201.55.123.98
Data e Horário: 22/09/2020 16:51:39
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:
SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certificado tela do SICAF	1780109
- Ofício inss assinado	1780110
- Declaração tela sicaf	1780111

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.000821/2018-68

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e **SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, doravante denominado ACORDANTE, com sede a Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. Daux - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.122.327/0001-36, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seus Diretores Executivos **GIORGIO RODRIGO DONINI,** CPF nº 936.198.898-87 e **JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO,** CPF nº 067.200.649-91, no uso das atribuições que lhes confere o art. 17 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e

defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a

substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário,

devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade",

devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E

PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do

INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

GIORGIO RODRIGO DONINI
Diretor Executivo da Acordante

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Ines Catarina Philippsen
CPF n°: 614.278.889-49

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 22/09/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1526775** e o código CRC **8F57C1FB**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Santinvest S.A - Crédito, Financiamento e Investimentos
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. Daux - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-010
telefone: (48) 3952 - 3981
e-mail: contratos@santinvest.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

GIORGIO RODRIGO DONINI
Diretor Executivo da Acordante

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Ines Catarina Philippsen
CPF n°: 614.278.889-49

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 33/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.000821/2018-68
INTERESSADO: SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35000.000821/2018-68,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e a **SANTINVEST S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede a Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. Daux - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-010, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.122.327/0001-36,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído, inicialmente, em formato físico, tendo sido convertido à forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80, conforme *"Termo de Encerramento de Trâmite Físico"* SEI nº 0177659.

1.2. A adoção do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica" fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……..(omissis)*
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos*

públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0968053), exarado originalmente no processo SEI n º 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (0968102), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0968076), no processo citado.

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios previdenciários.

1.5. A requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 9 de 14/01/2013, seção 3, fl. 120, conforme Processo nº 35000.001243/2012-91 (0806065), e, assim, requer **RENOVAÇÃO do Acordo** , sendo convalidados todos os atos operados até a publicação do novo Acordo.

1.6. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão de crédito nos respectivos benefícios previdenciários, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

"*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)*"

2.3. Estabelece a IN Nº 28, de 2008 "*redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas (...)"*, o que se considera mais benéfico para o beneficiário do INSS, na medida em que as taxas de juros praticadas na concessão do "crédito pessoal não consignado" são superiores àquelas praticadas na concessão do "crédito consignado". Conforme informação do Banco Central do Brasil – BACEN, em outubro de 2017, as taxas de juros dos empréstimos não consignados foram em média cinco vezes maiores do que as taxas dos empréstimos consignados (fonte: *https://www.bcb.gov.br/nor/relcidfin/docs/art7_emprestimo_ consignado.pdf*; consulta em 22/01/2020).

2.4. As taxas de juros mensais do "crédito consignado" são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para empréstimos bancários (art. 13, II da IN 28/2008), e 2,70% (dois inteiros e setenta por cento) para cartões de crédito (art. 16, III da IN 28/2008), definido em atendimento à Instrução Normativa nº 106, de 18 de março de 2020, através da Resolução n° 1.338, de 17 de março de 2020, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.5. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 13, inciso I, da IN nº 28, de 2008 alterado pela IN 106, de 2020.

2.6. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra supera 35 (trinta e cinco) milhões de benefícios ativos. Destes, cerca de 29 (vinte e nove reais) milhões são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (extração Suibe em jan/2020), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo as aposentadorias, de qualquer natureza, e pensões por morte (art. 1º, IN Nº 28/2008).

2.7. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.8. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 28, de 2008, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.9. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.10. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários em 17/04/2020.

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações às operações

relacionados ao empréstimo pelos beneficiário. Deste modo, a Requerente realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS, sendo necessário, portanto, tecer considerações relativas ao histórico das ocorrências das reclamações em face da pretensa acordante cadastradas no período da vigência do ACT ou que esteve em operação.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição.

3.6. Feitas estas considerações, segue dados com as reclamações registradas pelos beneficiários na Ouvidoria-Geral e Portal do Consumidor:

TABELA 1

RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**TOTAL**
Sistema Souweb	0	0	0	0	0	0	-	0
TOTAL INSS	61.257	52.450	60.866	63.403	75.530	56.379	-	369.885
consumidor.gov.br	-	-	-	-	-	0	0	0

* consulta em 08/06/2020

3.6.1. Na extração contendo os dados da Ouvidoria-Geral/ME trata das reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente no período de 2014 a 2019, não há registros. O período inicial se refere aos dados oficiais disponibilizados pelo ME com a vigência do ACT e a competência final é o limite para registro devido a transferência para outro sistema.

3.6.2. Na consulta para extração contendo os dados da plataforma *consumidor.gov.br* **não constam** reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente especificamente para o assunto "crédito consignado/ cartão de crédito consignado/ RMC (para beneficiários do INSS)", no período de set/2019 a maio/2020 (0968188). A competência inicial se refere ao período de início de registros na plataforma. Assim, verifica-se atendimento as regras previstas nos art. 47, inciso III da IN nº 28/2008.

*consulta realizada em *consumidor.gov.br* em 09/04/2020.

3.7. Cabe registro que o número de contratos administrados pela Requerente totalizaram:

TABELA 2					
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS					
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
5	17	215	477	406	200

3.8. Em que pese a previsão da IN nº 28, de 2008, em relação aos processos judiciais objetivando a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente, decorrentes de órgãos judiciais (Justiça Comum, Justiça Federal, Ministério Público) durante o período de vigência do ACT anterior, as informações não estão disponíveis no momento, conforme Nota n.º 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.000799/2006-12). Havendo disponibilidade dessas informações, poderá ser aditado o presente Acordo para ajuste.

3.9. Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.10. Em relação aos processos administrativos que têm como objeto a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado decorrentes de denúncias de Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor e Organizações Civis de defesa do consumidor em face da Requerente, durante o período de vigência do ACT anterior, não há o registro de demandas instauradas ou concluídas para a Requerente.

3.11. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, foi acostado aos autos Certidão expedida pelo BACEN, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação Autorizada em Atividade, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, estando habilitada , nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha**:**

TABELA 3						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
Seq	**Nome**	**Documentos**	**Cargo**	**Função no ACT**	**Normativo**	**Localização (SEI)**
1	Juarez Medeiros Gualberto	067.200.649-91	Diretor Executivo	representante legal	art. 14, 2º c/c art. 17 'b' do ES	0744703; 0744717; 0744708

TABELA 3						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
2	Giorgio Rodrigo Donini	936.198.989-87	Diretor Executivo	representante legal	art. 14, 2º /c art. 17 'b' do ES	0744704;0744717; 0744708
3	Ines Catarina Philippsen	614.278.889-49	-	testemunha	ofício de interesse	0744706

5.2. Estabelece o §2º do art. 14 do Estatuto Social que a Diretoria Executiva terá todos os poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele. Ainda o §3º estabelece que a Diretoria Executiva tem autonomia de ação visando á realização dos objetos sociais, compreendendo, dentre outros, atos que importam em aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, obedecendo os limites e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da Controladora.

5.3. Bem como o art. 17, aos Diretores Executivos, alínea b, compete representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, em conjunto com outro Diretor Executivo, ou um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, com poderes definidos em instrumento de mandato. De forma que a Sociedade estará legitimamente representada, no pais ou no exterior, nos atos que envolvam responsabilidades, se o respectivo documento estiver assinado pelo Diretor Presidente ou or Dois Diretores Executivos, ou por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador com poderes específicos, definidos em instrumento do mandato.

5.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/2020 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos, em cópia:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral "ativa"	0744707
2	Estatuto Social	Atualizado até 12/07/2019	0744717
3	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária de 15/03/2019 - reeleição de membros da Diretoria triênio 2019-2022	0744690
4	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária de 12/07/2019 - alteração do estatuto social	0744688
5	Ofício nº 12.332/2019-BCB/Deorf/GTPAL	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 12/04/2019 e 15/03/2019 - alteração do capital social e eleição de dirigentes - **mandato até 2022** - datado de 17/06/2019	0744708
6	Termo de posse	posse dos membros da Diretoria	0744722
7	Documentos pessoais	Documentos de identificação dos representantes legais e testemunha	0744703; 0744704; 0744706

5.5. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou o Ofício de 17/04/2020 com nova manifestação de interesse em celebrar o ACT no qual informa: a.razões da propositura do acordo; b. rede de atendimento; c. viabilidade de executar o acordo e adequação a missão institucional da requerente; d. capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e. indicação do capital social.

6.2. Na referida manifestação a Requerente indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades**: consignado.**

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76, de 2020, elaborada em adequação à IN nº 28, de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo:

TABELA 5			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	manifestação de interesse em celebrar o Acordo	0744719
2	Autodeclaração de Desimpedimento	anexo IV - autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de Juarez Medeiros Gualberto e Giorgio Rodrigo Donini;	0744713; 0744714
3	Autodeclaração de capacidade técnica e operacional	anexo VI - autodeclaração que atesta a *capacidade técnica e operacional* da Requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço);	0744711
4	Autodeclaração de Qualificação Técnica	anexo VII - autodeclaração que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008;	0744716
5	Autodeclaração de atendimento art. 7º, CF	anexo VIII - autodeclaração de compromisso em observar o art. 7º, inciso XXXIII, CF;	0744710
6	Autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	anexo IX - autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	0744709
7	Autodeclaração de modalidade de Operação	anexo X - autodeclaração com indicação de modalidade de operação, conta para repasse e CBC Banco: 001 Agência: 3425-8; Conta: 5454-2 ISPB BB 00000000	0744715
8	Declaração de Concordância	aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019	0952750
9	Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br*	Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso *consumidor.gov.br*	0952748

6.5. Considerando, neste caso, que a Requerente encontra-se autorizada a operar o empréstimo consignado junto ao INSS desde 2013, resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. Registre-se ainda, que para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de **R$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de reais)**,** representado por 222.000 (duzentos e vinte e dois mil) ações, conforme art. 5º do Estatuto Social, devidamente homologado pelo BACEN, sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** de executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.7. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, foi solicitado à Requerente a apresentação da **autodeclaração** que ateste o requisito citado, o que foi devidamente atendido. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº

4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.8. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BACEN* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

*Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.9. Quanto as legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

> "*Art. 6º (omissis)*
> *§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
> *(...)*
> *VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"*

6.10. Em atendimento ao art. 6º, §1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da prática de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.11. Registre-se que no ofício de manifestação de interesse em firmar este Acordo, a Requerente declara expressamente, devidamente assinada pelos representantes legais: "*Declaramos conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Lei n.º 10.820/03, no citado ato normativo interno, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho."*

6.12. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/2020). Senão vejamos o teor do item 2 ("DAS METAS") do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020:

> "***2. DAS METAS:***
> *2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.*
> *2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.*
> *2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.*
> *2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.*
> *2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO."*

6.13. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual

Regimento Interno do INSS, e no Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.14. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.15. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.16. Quanto ao requisito previsto no art. 18, inciso III, da IN nº 28, de 2008 em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto que o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.17. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020. Ademais, conforme art. 57 da IN nº 28, de 2008, caso instituição financeira que, após firmar ACT com o INSS, permanecer por 3 (três) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu Acordo formalmente rescindido.

6.18. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 6

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Certidão BACEN	autorização pelo Banco Central praticar operações permitidas às instituições da espécie - encontra-se na situação Autorizada em Atividade	0744712
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	Certidão Positiva com efeitos de negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil situação: com pendência - **validade: 25/11/2020**	0968264

3	CND Tributos Estaduais	Certidão Positiva com efeito Negativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda situação: com pendência sem efeito - **validade: 19/09/2020**	1521918
4	CND Tributos Municipal	Certidão negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município de Florianópolis situação: regular - **validade: 08/09/2020**	1521919
5	CNDT Débitos Trabalhista	Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa emitida pela Justiça do Trabalho situação: pendência - **validade: 28/08/2020**	0744697
6	Certificado do FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal - situação: regular - **validade: 31/08/2020**	1521920
7	Declaração SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores emitido pelo Ministério da Economia relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta	1780111
8	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	emitida pelo TCU com consulta CNPJ: nada consta - situação: nada consta - **validade: 18/09/2020**	1521921
9	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	emitida pelo TCU com consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 18/09/2020** - GIORGIO RODRIGO DONIN; JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO	1521922; 1521923
10	CN Improb. Adm. e Inelegibilidade - CNPJ	emitida pelo CNJ consulta CNPJ - situação: nada consta	0952753
11	CN Improb. Adm. e Inelegibilidade - CPF	emitida pelo CNJ consulta CPF - situação: nada consta	0952754; 0952755
12	Certidão do CADIN	situação: nada consta; consulta 13/05/2020	0806056
13	Certidão do CEIS	emitida em 14/04/2020	0652626
14	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ- situação: nada consta - **validade: 18/09/2020**	1521924
15	CN de contas julgadas irregulares - CPF	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 18/09/2020** - GIORGIO RODRIGO DONIN; JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO	1521925; 1521927
16	Certidão de Inabilitados para Função Pública	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 18/09/2020** - GIORGIO RODRIGO DONIN; JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO	1521928; 1521929
17	Ofício de resposta	em resposta ao ofício 433/2020 apresentou justificativa pendência Sicaf (nível I - Credenciamento)	1780110; 1780109

7.2. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.3. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa. A consulta resultou em registros que determinam sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal tais sejam: (i) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e (ii) constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

7.4. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado

de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação "credenciado" para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 7	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento (PENDÊNCIA)	**13/01/2021**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**25/11/2020**
FGTS	**08/10/2020**
Trabalhista	**16/03/2021**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (PENDÊNCIA)	
Receita Estadual/Distrital	**19/10/2020**
Receita Municipal	**01/10/2020**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/12/2020**

7.5. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 8		
NOTA TÉCNICA DO INSS		
SEQ	**REQUISITOS**	**Atendimento**
1	**razões** da propositura do ACT	atendido
2	**objetivos** do ACT	atendido
3	**viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido

4	pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT**	atendido
6	**gestão de riscos**	atendido
7	**motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto às **razões da propositura do ACT,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício informando requerer "*a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica ACT em razão de ter operações de crédito consignado em andamento."*

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a c*apilaridade* da rede de atendimento, vale ressaltar que a multiplicidade de conveniados autorizados a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 28, de 2008 em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto aos **objetivos do ACT,** possibilita *"a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito"*, sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios através da publicação da Portaria Nº 76, de 2020. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício garantido que irá "*fornecer soluções, produtos e serviços financeiros e de seguros com agilidade e competência por meio da inclusão bancária e da promoção da mobilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a construção de relacionamentos duradouros para a criação de valor aos acionistas e a toda sociedade."* Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS fiscalizará, em periodicidade trimestral, a manutenção de requisitos de habilitação fiscal, considerando que existe previsão expressa na IN nº 28, de 2008 de fiscalização desta natureza das instituições financeiras durante a manutenção do ajuste, senão vejamos:

> "*Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.*
>
> *§ 1º Na existência de pendência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.*
>
> *§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização."*

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na IN nº 28, de 2008.

8.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT**.** Concluiu, ao fim, que as informações obtidas constituem-se em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

8.12. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.13. Quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela IN nº 28, de 2008, bem como, as recomendações emitidas pela PFE-INSS na MJR, contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/201, para fins de validação, segue manifestação consolidada quanto ao atendimento dos itens que devem ser observados para celebração do Acordo na Tabela abaixo:

TABELA 9		
CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO INSS NO CASO CONCRETO		
Seq	**Requisitos**	**status**
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.14. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento formulado se subsume à situação abstrata descrita na MJR citada (art. 4º, §5º, Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT (art. 4º, §§ 4º

e 5º, Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE na MJR citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios, por meio da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS/2020.

8.15. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO SANTINVEST S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

8.16. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.17. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 1526775 em atendimento ao item 8. 14. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, 22 de setembro de 2020.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 1564475

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 22/09/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0804862** e o código CRC **1294E0BF**.

Referência: Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 0804862

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 23/09/2020.

Ref.: Processo nº **35000.000821/2018-68**
Int.: SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Ass.: Nota Técnica nº 33/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

1. Ciente e de acordo com a Nota Técnica 33 (0804862).
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 23/09/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1790495** e o código CRC **8B52203A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1790495

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 24/09/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68

Int.: SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente da NOTA TÉCNICA Nº 33/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (SEI nº 0804862).
2. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1526775).
3. Restitua-se à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para providências.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 24/09/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792930** e o código CRC **2017047C**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 456/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 24 de setembro de 2020.

À

SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CNPJ: 00.122.327/0001-36

Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC

CEP: 88.015-010

E-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br; franthiesca.silva@santinvest.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação d a **NOTA TÉCNICA Nº 33/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** e da Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- Giorgio Rodrigo Donini - representante
- Juarez Medeiros Gualberto - representante
- Inês Catarina Philippsen - Testemunha

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS, no prazo de 10**

(dez) dias.

4. Ainda, seguem os documentos que necessitam ser **atualizados** devido expiração da validade para conclusão do feito e publicação no Diário Oficial da União-DOU. :

- CND Tributos Estadual;
- CND Tributos Municipal;
- CNDT Débitos Trabalhista
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ;
- CN de Licitantes Inidôneos – CPF (representantes legais e testemunha);
- CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ;
- CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF(representantes legais e testemunha);
- Certidão do CEIS;
- CN de Contas Julgadas Irregulares - CNPJ;
- CN de Contas Julgadas Irregulares - CPF (representantes legais e testemunha);
- Certidão de Inabilitados para Função Pública (representantes legais e testemunha).

5. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

6. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 0804862)
II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 1526775)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 24/09/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1799277** e o código CRC **2E1892F6**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Data de Envio:
24/09/2020 15:38:40

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br
franthiesca.silva@santinvest.com.br

Assunto:
Cumprimento de Exigência

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1799277.html
Nota_Tecnica_0804862.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1526775.html

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ/CPF: 00.122.327/0001-36

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140100396421
Data de emissão:	20/08/2020 11:19:59
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	19/10/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/09/2020 15:49:52

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Municipio

CMC	CNPJ	Nome
0935166	00.122.327/0001-36	SANTINVEST S.A. CRED, FINAN, E INVESTIMENTOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 2855610 e o código 5B4EDB93

Certidão Número 26794C0
Emitida 24/09/2020 15:50:47
Válida até 14/10/2020 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 24 de setembro de 2020
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 5B4EDB93C17ED5A829E63AB8232561DCFC6D71CB
Data: 24/09/2020 15:50:47 - Protocolo: 17949426 - Documento: 2855610
Documento autenticado digitalmente

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

Certidão Tributos Municipal (1840826) SEI 0000.0000.0000.2018-68 / pg. 334

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Certidão nº: 24248032/2020
Expedição: 24/09/2020, às 15:51:57
Validade: 22/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.122.327/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.122.327/0001-36
Razão Social: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Endereço: AV NEREU RAMOS 19 8 ANDAR / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/09/2020 a 08/10/2020

Certificação Número: 2020090901022003906474

Informação obtida em 24/09/2020 15:53:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

CPF/CNPJ: **00.122.327/0001-36**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:54:13 do dia 24/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: O4X8240920155413

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GIORGIO RODRIGO DONINI**

CPF/CNPJ: **936.198.989-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:56:15 do dia 24/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: Y9AM240920155615

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **INES CATARINA PHILIPPSEN**

CPF/CNPJ: **614.278.889-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:25:17 do dia 24/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 5V56240920162517

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO**

CPF/CNPJ: **067.200.649-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:56:52 do dia 24/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: DK6Q240920155652

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/09/2020 às 16:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.122.327/0001-36.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F6C.F054.5DAD.6932 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/09/2020 às 16:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 936.198.989-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F6C.F11A.82D4.5130 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade GIORGIO (1803831) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 342

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/09/2020 às 16:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 614.278.889-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F6C.F417.A70F.0895 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/09/2020 às 16:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 067.200.649-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F6C.F0EF.D710.0087 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade JUAREZ (1803833) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 344

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2020 09:07:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
CNPJ: **00.122.327/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00122327000136

LIMPAR

Data da consulta: 25/09/2020 09:08:39
Data da última atualização: 24/09/2020 18:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
CPF/CNPJ: **00.122.327/0001-36**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:16:26 do dia 24/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 8Z1L240920161626

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GIORGIO RODRIGO DONINI**
CPF/CNPJ: **936.198.989-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:17:15 do dia 24/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: Y0BV240920161715

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **INES CATARINA PHILIPPSEN**
CPF/CNPJ: **614.278.889-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:28:51 do dia 24/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: Z948240920162851

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO**
CPF/CNPJ: **067.200.649-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:16:56 do dia 24/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: ABZV240920161656

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GIORGIO RODRIGO DONINI**

CPF: **936.198.989-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:21:10 do dia 24/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: HW09240920162110

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **INES CATARINA PHILIPPSEN**

CPF: **614 278 889 49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:21:25 do dia 24/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 3M2B240920162125

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO**

CPF: **067.200.649-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:20:53 do dia 24/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: BPOZ240920162053

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1803844

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
IP utilizado: 187.94.102.202
Data e Horário: 25/09/2020 09:50:56
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:
SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Tributos Estadual	1803821
- Certidão Tributos Municipal	1803822
- Certidão Debitos Trabalhista	1803823
- Certidão Regularidade do FGTS	1803824
- Certidão de Licitantes Inidoneos – CNPJ	1803825
- Certidão Licitantes Inidoneos – CPF GIORGIO	1803827
- Certidão Licitantes Inidoneos – CPF INES	1803828
- Certidão Licitantes Inidoneos – CPF JUAREZ	1803829
- Certidão Improbidade CNPJ	1803830
- Certidão Improbidade GIORGIO	1803831
- Certidão Improbidade INES	1803832
- Certidão Improbidade JUAREZ	1803833
- Certidão do CEIS	1803834
- Certidão TELA CONSULTA CEIS	1803835
- Certidão Contas Julgadas Irregulares - CNPJ	1803836
- Certidão Contas Julgadas Irregulares -CPF GIORGIO	1803837
- Certidão Contas Julgadas Irregulares - CPF INES	1803838
- Certidão Contas Julgadas Irregulares - CPF JUAREZ	1803839
- Certidão Inabilitados para Funcao Publica GIORGIO	1803840
- Certidão Inabilitados para Funcao Publica INES	1803841
- Certidão Inabilitados para Funcao Publica JUAREZ	1803842

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Digitalizada com CamScanner

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

Segunda Via

EMISSÃO: 17/08/2020 **APRES.:** 19/08/2020 **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA:** 000.042.073.517 - FAT-01-20206201858527-88 **REF.:** 08/2020

INES CATARINA PHILIPPSEN

CPF 614.278.889-49

R CEL ELESEU GUILHERME, 175

AP 403 CAMPINAS CLUB RESIDENCE - CAMPINAS - S J - SAO JOSE - S

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B **Tipo de Tarifa:** Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
54456255	10/09/2020
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE	CONSUMO TOTAL FATURADO
0800 048 0120	100 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO
	R$ 56,58

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento:	RG 3271039
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	MIL
Data da leitura anterior:	15/07/2020
Data da leitura atual:	13/08/2020
Data da próxima leitura:	15/09/2020
Número de dias faturados:	29
Leitura atual:	20853
Leitura anterior:	20853
Constante de faturamento:	1,00
Consumo medido no mês:	0
Consumo faturado no mês:	100
Fator de potência:	0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020
0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	100	100

Mensagens:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R$)	Valor (R$)
Custo Disp Sistema	100	0,565800	56,58
Subtotal (R$)			**56,58**

Composição do Preço em R$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
9,55	4,66	29,86	2,90	9,61	56,58

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R$ 56,58	12,00%	R$ 6,78
COFINS	R$ 56,58	4,11%	R$ 2,32
PIS/PASEP	R$ 56,58	0,89%	R$ 0,51

Segunda Via

RESERVADO AO FISCO **PERÍODO FISCAL:** 17/08/2020

CC5F.6572.C079.9517.904B.1C10.3857.EA90

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE	SACADO			ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	INES CATARINA PHILIPPSEN			09/000774	10/09/2020
DATA DOCUMENTO	**NÚMERO REFERÊNCIA**	**DATA PROCESSAMENTO**	**UNIDADE CONSUMIDORA**	**REFERÊNCIA**	**VALOR COBRADO (R$)**
17/08/2020	FAT-01-20206201858527-88	17/08/2020	54456255	08/2020	56,58

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Inês Catarina Philippsen	
Registro Geral (Identidade): 2036345	Órgão Expedidor: SSP SC
CPF: 614 278 889 49	Telefones com DDD: (48) 3952 3940
Endereço eletrônico (e-mail): ines.philippsen@pontimovel.com.br	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

Florianópolis, 25 de setembro de 2020.

Cidade/UF

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1813998

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
IP utilizado: 201.55.123.98
Data e Horário: 28/09/2020 08:43:15
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:
SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- CNH cópia	1813995
- Comprovante residencia INES	1813996
- Declaração de concordancia INES	1813997

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
GIORGIO RODRIGO DONINI
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
1584803 SSP SC
CPF
936.198.989-87
DATA NASCIMENTO
08/03/1973
FILIAÇÃO
VICENTE DONINI
FLORILDA ENKE DONINI
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD
Nº REGISTRO
01649226356
VALIDADE
09/11/2020
1ª HABILITAÇÃO
14/03/1991
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA DE EMISSÃO
09/12/2015
LOCAL
JARAGUÁ DO SUL, SC
87595801561
SC111735785
Vanderlei O. Rosso
ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN-SC (SANTA CATARINA)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1165932085
PROIBIDO PLASTIFICAR
1165932085

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

Segunda Via

EMISSÃO: 16/01/2020 **APRES.:** 16/01/2020 **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA:** 000.020.104.841 - FAT-01-20205642219606-62 **REF.:** 01/2020

GIORGIO RODRIGO DONINI

CPF 936.198.989-87

TV DOS TAMOATAS, 51

JURERE INTERNACIONAL - FLORIANOPOLIS - SC - 88053-413

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B **Tipo de Tarifa:** Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
46047028	06/02/2020
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE	**CONSUMO TOTAL FATURADO**
0800 480120	1.198 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO
	R$ 833,49

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento:	RG 3269158
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	17/12/2019
Data da leitura atual:	16/01/2020
Data da próxima leitura:	17/02/2020
Número de dias faturados:	30
Leitura atual:	95564
Leitura anterior:	94366
Constante de faturamento:	1,00
Consumo medido no mês:	1198
Consumo faturado no mês:	1198
Fator de potência:	0,99

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R$)	Valor (R$)
Consumo	150	0,557733	83,66
Consumo	1.048	0,659494	691,15
Adic Band. Amarela			19,74
Adic Band. Amarela			2,38
Subtotal (R$)			**796,93**
Lançamentos e Serviços			
Cosip			36,56
Subtotal (R$)			**36,56**

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019
1751	1486	1282	1005	1165	1121	1064	1289	1184	1406	1878	1711

Mensagens:

FATURA DO MES 12/2019 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

Segunda Via

Composição do Preço em R$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
114,51	55,82	373,78	34,75	218,07	796,93

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS					
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	
ICMS	R$	796,93	12,00/25,00%	R$	188,02
COFINS	R$	796,93	3,10%	R$	24,70
PIS/PASEP	R$	796,93	0,67%	R$	5,35

Segunda Via

RESERVADO AO FISCO **PERÍODO FISCAL:** 16/01/2020

67DB.B736.9794.C715.1ECE.0762.8724.CAF8

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE	SACADO			ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	GIORGIO RODRIGO DONINI			11/009221	06/02/2020
DATA DOCUMENTO	**NÚMERO REFERÊNCIA**	**DATA PROCESSAMENTO**	**UNIDADE CONSUMIDORA**	**REFERÊNCIA**	**VALOR COBRADO (R$)**
16/01/2020	FAT-01-20205642219606-62	16/01/2020	46047028	01/2020	833,49

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

GBCELESC2 (V1.01)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Giorgio Rodrigo Donini	
Registro Geral (Identidade): 1584803	Órgão Expedidor: SSP/SC
CPF: 936 198 989 87	Telefones com DDD: (48) 3952 3918
Endereço eletrônico (e-mail): giorgio.donini@sintimvet.com.br	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

Florianópolis/SC, 28 de setembro de 2020.

Cidade/UF

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1814320

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
IP utilizado: 201.55.123.98
Data e Horário: 28/09/2020 09:06:16
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:
SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- CNH diretor GIORGIO	1814316
- Comprovante de residencia GIORGIO	1814318
- Declaração de concordancia GIORGIO	1814319

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

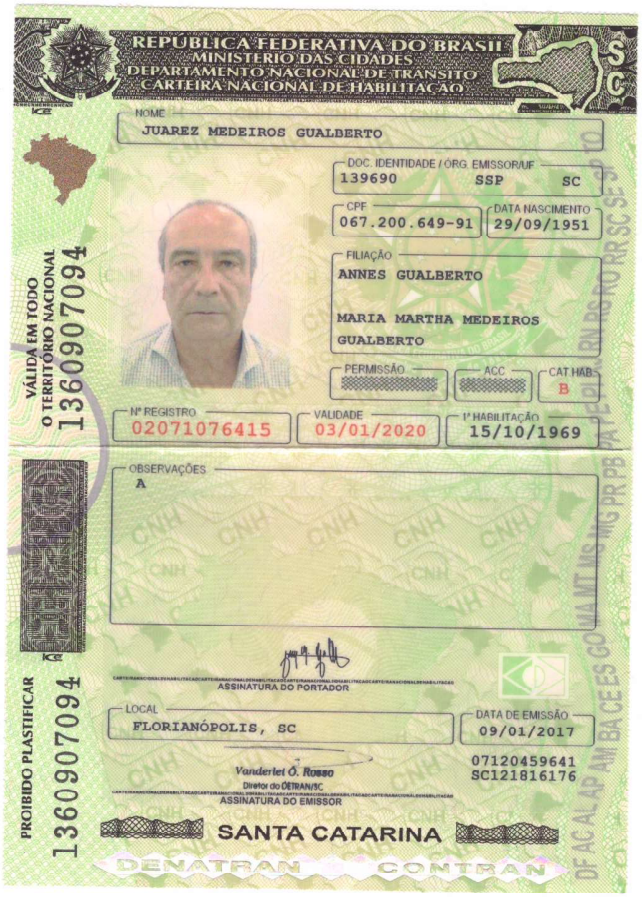

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
139690 SSP SC

CPF
067.200.649-91

DATA NASCIMENTO
29/09/1951

FILIAÇÃO
ANNES GUALBERTO
MARIA MARTHA MEDEIROS GUALBERTO

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
B

Nº REGISTRO
02071076415

VALIDADE
03/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
15/10/1969

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSÃO
09/01/2017

07120459641
SC121816176

Vanderlei O. Rosso
Diretor do DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1360907094

PROIBIDO PLASTIFICAR
1360907094

Segunda Via

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 10/07/2020 **APRES.:** 10/07/2020 **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA:** 000.037.799.916 - FAT-01-20206114948093-4 **REF.:** 07/2020

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO

CPF 067.200.649-91

AV ITAMARATI, 380

BL C AP 901 - ITACORUBI - FNS - FLORIANOPOLIS - SC - 88034-400

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B **Tipo de Tarifa:** Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
30234081	27/07/2020
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE	**CONSUMO TOTAL FATURADO**
0800 480120	255 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO
	R$ 159,04

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento:	MD 2227772
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	09/06/2020
Data da leitura atual:	10/07/2020
Data da próxima leitura:	10/08/2020
Número de dias faturados:	31
Leitura atual:	45111
Leitura anterior:	44856
Constante de faturamento:	1,00
Consumo medido no mês:	255
Consumo faturado no mês:	255
Fator de potência:	

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020
228	143	166	202	251	228	284	395	273	240	162	166

Mensagens:

FATURA DO MES 06/2020 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R$)	Valor (R$)
Consumo	150	0,547333	82,10
Consumo	105	0,645238	67,75
Subtotal (R$)			**149,85**
Lançamentos e Serviços			
Cosip			9,19
Subtotal (R$)			**9,19**

Composição do Preço em R$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
24,37	11,88	76,15	7,39	30,06	149,85

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R$ 149,85	12,00/25,00%	R$ 26,77
COFINS	R$ 149,84	1,80%	R$ 2,70
PIS/PASEP	R$ 149,84	0,39%	R$ 0,59

Segunda Via

RESERVADO AO FISCO **PERÍODO FISCAL:** 10/07/2020

CE92.120E.AED9.9850.15E2.8D83.604E.0932

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE	SACADO			ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO			06/010932	27/07/2020
DATA DOCUMENTO	**NÚMERO REFERÊNCIA**	**DATA PROCESSAMENTO**	**UNIDADE CONSUMIDORA**	**REFERÊNCIA**	**VALOR COBRADO (R$)**
10/07/2020	FAT-01-20206114948093-4	10/07/2020	30234081	07/2020	159,04

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 7144

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Juarez Medeiros Gualberto	
Registro Geral (Identidade): 1396.90	Órgão Expedidor: SSP/SC
CPF: 067.200.649-91	Telefones com DDD: (48) 3952 3918
Endereço eletrônico (e-mail): juarez.medeiros@santinvest.com.br	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

Florianópolis SC, 28 de setembro de 2020.

Cidade/UF

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1819815

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
IP utilizado: 201.55.123.98
Data e Horário: 28/09/2020 13:43:28
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:
SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- CNH diretor JUAREZ	1819812
- Comprovante residencia JUAREZ	1819813
- Declaração de concordancia JUAREZ	1819814

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 463/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ao

SANTINVEST SA - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

CNPJ: 00.122.327/0001-36

Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC

CEP: 88.015-010

e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto: **Assinatura - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** Nº 95/2020 para assinatura eletrônica pelos representantes indicados.

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

Anexo: I - Acordo de Cooperação Técnica (Sei nº 1799160)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 29/09/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1829516** e o código CRC **4BAE898E**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1829516

Data de Envio:
29/09/2020 11:10:13

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto:
ASSINATURA ACT (OFÍCIO 463)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1829516.html

Graziela Andreza Luzia

De: Contratos
Enviado em: terça-feira, 29 de setembro de 2020 11:40
Para: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado; Contratos
Assunto: RES: ASSINATURA ACT (OFÍCIO 463)
Anexos: Declaracao de concordancia Ines.pdf

Prioridade: Alta

Karina, bom dia!

Por um equívoco a testemunha cadastrou o usuário no seu e-mail pessoal inesphilipps@hotmail.com.br, realizamos um novo cadastro no e-mail ines.philippsen@santinvest.com.br que é o da empresa, peço a gentileza de reenviar o pedido de assinatura eletrônica no email correto.

Atenciosamente,

Graziela

-----Mensagem original-----
De: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 29 de setembro de 2020 11:10
Para: Contratos <contratos@santinvest.com.br>; Alan Monteiro <alan.monteiro@santinvest.com.br>
Assunto: ASSINATURA ACT (OFÍCIO 463)

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1830355

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
IP utilizado: 187.94.102.202
Data e Horário: 29/09/2020 11:42:11
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:
SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- E-mail alteração de login testemunha 1830354

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Data de Envio:
29/09/2020 16:34:58

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto:
ASSINATURA ACT (OFÍCIO 463)

Mensagem:
Prezada(o)s,

Informamos a liberação no sistema SEI-INSS para permitir assinatura eletrônica de Ines Catarina Philippsen através do e-mail < ines.philippsen@santinvest.com.br> conforme solicitado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1799160.html

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 00122327 - SANTINVEST S/A CREDITO FINANCI
SISBACEN 84102/0001-KARINA  CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS      30092020 07:36
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                          MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                            INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------   ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE          X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                        X
          -----     ---------------------------------   -------------------

          OPCAO: 1    1- CGC..: 00122327
                      2- CPF..: _________ __
                      3- TERMO DO NOME: a)  ____________________
                                        b)  ____________________
                                        c)  ____________________


 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                          PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                             PF12/24=ENCERRA
```

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 95/2020

Processo nº 35000.000821/2018-68

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e **SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, doravante denominado ACORDANTE, com sede a Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. Daux - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.122.327/0001-36, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seus Diretores Executivos **GIORGIO RODRIGO DONINI,** CPF nº 936.198.898-87 e **JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO,** CPF nº 067.200.649-91, no uso das atribuições que lhes confere o art. 17 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820,

de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles

designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob

pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo

descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

GIORGIO RODRIGO DONINI
Diretor Executivo da Acordante

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Ines Catarina Philippsen
CPF n°: 614.278.889-49

Documento assinado eletronicamente por **GIORGIO RODRIGO DONINI**, **Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Juarez Medeiros Gualberto**, **Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ines Catarina Philippsen**, **Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 30/09/2020, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 01/10/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1799160** e o código CRC **117ACDB4**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Santinvest S.A - Crédito, Financiamento e Investimentos
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. Daux - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-010
telefone: (48) 3952 - 3981
e-mail: contratos@santinvest.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

GIORGIO RODRIGO DONINI
Diretor Executivo da Acordante

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas

CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Ines Catarina Philippsen
CPF n°: 614.278.889-49

Graziela Andreza Luzia

De: Contratos
Enviado em: terça-feira, 29 de setembro de 2020 16:41
Para: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado
Assunto: RES: ASSINATURA ACT (OFÍCIO 463)

Prezada,

O documento já foi assinado pela testemunha, ficamos no aguardo da publicação do Termo no DOU.

Att,

Graziela

-----Mensagem original-----
De: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 29 de setembro de 2020 16:35
Para: Contratos <contratos@santinvest.com.br>; Alan Monteiro <alan.monteiro@santinvest.com.br>
Assunto: ASSINATURA ACT (OFÍCIO 463)

Prezada(o)s,

Informamos a liberação no sistema SEI-INSS para permitir assinatura eletrônica de Ines Catarina Philippsen através do e-mail < ines.philippsen@santinvest.com.br> conforme solicitado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

E-mail confirmando assinaturas (1839801) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 389

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1839803

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
IP utilizado: 187.94.102.202
Data e Horário: 30/09/2020 09:51:27
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:
SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- E-mail confirmando assinaturas 1839801

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

[Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 95/2020]

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000821/2018-68. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 30/09/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: GIORGIO RODRIGO DONINI e JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ANISIA VALERIA NOGUEIRA DOS SANTOS**, **Técnico do Seguro Social**, em 30/09/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1828962** e o código CRC **ADFE4317**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1828962

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 30/09/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68

Int.: SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 33/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** (0804862) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 95/2020** e respectivo Plano de Trabalho (1799160) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CADIN : 1837757 emissão 30/09/2020
- CND Tributos Estadual; 1803821 validade 19/10/2020
- CND Tributos Municipal; 1803822 validade 14/10/2020
- CNDT Débitos Trabalhista 1803823 validade 22/03/2021
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; 1803824 validade 08/10/2020
- CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ; 1803825 validade 24/10/2020
- CN de Licitantes Inidôneos – CPF 1803827 , 1803828, 1803829 validade 24/10/2020
- CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ; 1803830 emissão em 24/09/2020
- CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF 1803831, 1803832, 1803833 emissão em 24/09/2020
- Certidão do CEIS; 1803834 emissão em 25/09/2020
- CN de Contas Julgadas Irregulares - CNPJ; 1803836 validade 24/10/2020
- CN de Contas Julgadas Irregulares - CPF 1803837, 1803838, 1803839 validade 24/10/2020
- Certidão de Inabilitados para Função Pública 1803840, 1803841, 1803842 validade 24/10/2020

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato (1828962) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

ANÍSIA VALÉRIA NOGUEIRA DOS SANTOS
TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL
MAT 1955630
COLABORADORA DCBEN

Documento assinado eletronicamente por **ANISIA VALERIA NOGUEIRA DOS SANTOS**, **Técnico do Seguro Social**, em 30/09/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1826916** e o código CRC **28BAEACD**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1826916

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 30/09/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68

Int.: SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 33/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** (0804862) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 95/2020** e respectivo Plano de Trabalho (1799160) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios para assinatura e devolução.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 30/09/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1842472** e o código CRC **F066EBAA**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1842472

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 95/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000821/2018-68. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 01/10/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: GIORGIO RODRIGO DONINI e JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 02/10/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1866167** e o código CRC **8F0C461D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1866167

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 02/10/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68

Int.: SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

A s s . : Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 95/2020

1. Trata-se de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 95/2020.

2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica

Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES**, **Analista do Seguro Social**, em 02/10/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1867908** e o código CRC **2DC8DC64**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1867908

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço De Publicidade Legal, em 02/10/2020.

1. O Extrato nº 95 foi encaminhado para o DOU do 05.10.2020.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal do INSS - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 02/10/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1870493** e o código CRC **2A0C724D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1870493

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 95/2020

Processo nº 35000.000821/2018-68. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: GIORGIO RODRIGO DONINI e JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

GEX Anápolis. Defesa: 5399922157 Yan do Nascimento Arruda; 5025693019 Leonor Alves Moreira; 5375116517 Davi Ferreira Nunes; 1213329431 Luciano Santos de Jesus; 5440584613 Maria Williane Ferreira Ramos; 1276024999 Renan Targino Simeao; 5400008670 Jamilson Alves da Silva; Cobrança: 7007739971 Arnaldo Themoteo da Silva; GEX Cascavel. Defesa: 1780586652 Ezio Herbst; 5365751279 Jacira Varella Romeiro; 1274408331 Maria Jose da Silva; 5372959785 Orlanda Romboli; 7029657390 Carlos da Rocha Pereira; Recurso: 0417752792 Aurezina Dourado Freire; 5200050428 Gustavo Loureiro Fagundes; 7024918811 Neilson Gregorio; GEX Caxias do Sul. Recurso: 7013472493 Felipe Dias; 6077839616 Valdir da Rocha Dill; 7014531914 CPF 94413118049 Marta da Cruz Rosa; 1284526418 Marcelo Henrique dos Santos; 5223699170 Micheli Piccoli; 1156459041 Solange Martins de Oliveira; 5400710910 Kamilli Victoria de Lima Ribas; 5157033865 CPF 00006398006 Elizangela Cavalheiro Machado; 7022613436 Eduardo Volpato dos Passos; 7004683207 Ondina Mariano Ataide; GEX Curitiba. Defesa: 5346921490 Martha Goncalves Lima; 1217817252 Alan Santana Tito; GEX Fortaleza. Recurso: 1844184207 Francisca Maria de Sousa Paula; GEX Imperatriz. Recurso: 1747585146 Rosa Rodrigues de Miranda; GEX Juazeiro. Defesa: 0839135491 Gilberto Antonio da Silva; 0007682034 Clemente Pereira de Oliveira; 0797501843 Jacimar Tavares de Souza; 1339544560 Carlos Augusto A Carvalho; 0704634295 Jose Marcal dos Anjos; Recurso: 1001659179 Railda Messias Silva; 1743055738 Valdete Maria de Souza; GEX Maceió. Recurso: 5207243655 Leticia Camilly Oliveira de Barros; 5332845193 Andrielle Lucy da Silva; GEX Mossoró. Defesa: 0599531070 Leonardo Leal Aramburu; 5203069391 Klebison Vicente da Silva; GEX Palmas. Recurso: 5538816245 Isther Rodrigues da Silva; GEX Poços de Caldas. Defesa: 5455302155 Lucas Daniel Kumn; GEX Ponta Grossa. Defesa: 1435755933 Andrey Wesley Lopes Marques; GEX Sobral. Recurso: 1341862507 Carmem Maria Barros Silva; GEX Tefé. Defesa: 5509437886 Orides Jorcelina Ferreira; GEX Teófilo Otoni. Cobrança: 1357290060 Belarmina Ferreira Silva; GEX Vitória da Conquista. Defesa: 1209159497 Jeferson Pereira da Silva;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

AVISO DE ANULAÇÃO

Processo n°. 35000.000459/2018-25. ESPÉCIE: Anulação de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil OBJETO: Fica anulado o Acordo de Cooperação Técnica datado de 07/12/2018, publicado no DOU do dia 17/12/2018, com base no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que estabelece expressamente que "a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos", em decorrência da constatação de vício insanável no ato de formalização do ajuste.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JUAZEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 511679

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 35014018169201960.
PREGÃO SISPP Nº 6/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 19048341000165. Contratado : IMASTER SERVICOS LTDA -.Objeto: Alteração qualitativa do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº06/2019, referente ao Contrato nº01/2020, no no que tange a inclusão do item 4.2.5,o qual informa que o excedente da quilometragem rodada por veículo em um mês poderá ser compensado com outro no qual a quilometragem restou inferior ao limite contratado, motivado por força maior, calamidade ou algo que foge ao planejamento porparte da administração, respeitando a previsão orçamentária e o valor global do empenho. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02 . Vigência: 01/10/2020 a 02/03/2021. Valor Total: R$297.911,67. Fonte: 250570202 - 2020NE800044. Data de Assinatura: 01/10/2020.

(SICON - 02/10/2020) 512006-57502-2020NE800445

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM TERESINA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 1/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 35226001217201995. , publicada no D.O.U de 11/08/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Coleta de resíduos comuns Novo Edital: 05/10/2020 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h00. Endereço: Rua Areolino de Abreu,1015 5 Andar Sala 509 Centro - TERESINA - PIEntrega das Propostas: a partir de 05/10/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/10/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL SOARES LOPES
Gerente Executivo

(SIDEC - 02/10/2020) 512006-57202-2020NE080001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM RIO BRANCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 510480

Número do Contrato: 20/2016.
Nº Processo: 35009000280201545.
PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 21366809000101. Contratado : CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Sexto Termo Aditivo de prorrogação da vigênciado contrato n° 20/2016, referente ao serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com cobertura de risco da GEXRBC e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Dec. 5450/2005 e Lei 8.666/93. Vigência: 16/09/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$118.665,92. Fonte: 250570202 - 2020NE800124. Data de Assinatura: 14/09/2020.

(SICON - 02/10/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 510480

Número do Contrato: 37/2018.
Nº Processo: 35009000030201858.
PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 09388567000151. Contratado : SHOW TECNOLOGIA DA INFORMACAO E - COMERCIO DE EQUIPAMENTO. Objeto: Segundo Termo Aditivo de prorrogação devigência do contrato n° 37/2018, referente aos serviços de assistência técnica em equipamentos de informática, pertencentes ao parque de equipamentos da GEXRBC. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Dec. 5450/2005 e Lei 8666/93. Vigência: 20/09/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$42.166,60. Fonte: 250570202 - 2020NE800125. Data de Assinatura: 17/09/2020.

(SICON - 02/10/2020)

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 511443

Número do Contrato: 00003/2020, subrogado pelaUASG: 511443 - GERÊNCIA EXECUTIVA S. JOÃO DA
BOA VISTA/SP.
Nº Processo: 35436000081201769.
PREGÃO SISPP Nº 1/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 16886722000125. Contratado : TERMALE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃOLTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato n. 03/2020 por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2020 até 10/09/2021. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes . Vigência: 10/09/2020 a 10/09/2021. Valor Total: R$186.060,00. Fonte: 650570202 - 2020NE801234. Data de Assinatura: 10/09/2020.

(SICON - 02/10/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 511441

Número do Contrato: 00004/2017, subrogado pelaUASG: 511441 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIBEIRÃO
PRET/SP.
Nº Processo: 35426000277201691.
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 10658360000139. Contratado : ATENAS ELEVADORES LTDA -.Objeto: Prorrogação do contrato 04/2017 por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/09/2020 a 28/09/2021. Fundamento Legal: Art 57, Inciso II da Lei 8666/1993, Lei 10520/2002, Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes. Vigência: 28/09/2020 a 28/09/2021. Valor Total: R$35.741,76. Fonte: 650570202 - 2020NE801305. Data de Assinatura: 24/09/2020.

(SICON - 02/10/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 511424

Número do Contrato: 00007/2019, subrogado pelaUASG: 511424 - GERÊNCIA EXECUTIVA S. JOSÉ DO
RIO PRETO/SP.
Nº Processo: 35439000128201845.
PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 17856676000184. Contratado : ENERGIZA ENGENHARIA EIRELI -.Objeto: Prorrogação do contrato n. 07/2019 por mais 4 (quatro) meses a partir de 31/08/2020 a 31/12/2020. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II da Lei 8666/1993, Lei 10520/2002 e demais normas complementares . Vigência: 31/08/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$148.112,60. Fonte: 250570202 - 2020NE801368. Data de Assinatura: 28/08/2020.

(SICON - 02/10/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2020 - UASG 511443

Número do Contrato: 00008/2016, subrogado pelaUASG: 511443 - GERÊNCIA EXECUTIVA S. JOÃO DA
BOA VISTA/SP.
Nº Processo: 35436000462201586.
PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 02948998000186. Contratado : M SERVICE LTDA. -.Objeto: Prorrogação do contrato n. 08/2016 por mais 4 (quatro) meses, a partir de 31/08/2020 a 31/12/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, Lei 10520/2002, Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes. Vigência: 31/08/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$137.570,00. Fonte: 650570202 - 2020NE801369. Data de Assinatura: 28/08/2020.

(SICON - 02/10/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 511424

Número do Contrato: 00061/2018, subrogado pelaUASG: 511424 - GERÊNCIA EXECUTIVA S. JOSÉ DO
RIO PRETO/SP.
Nº Processo: 35439000146201827.
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 10907486000108. Contratado : FACIL TEND TUDO COMERCIO E LOCACAODE VEICULOS LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato n. 61/2018 por mais 3 (três) meses, a partir de 08/09/2020 a 08/12/2020. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II da Lei8 666/1993, Lei 10520/2002 e demais normas complementares . Vigência: 08/09/2020 a 08/12/2020. Valor Total: R$26.475,93. Fonte: 680570202 - 2020NE801469. Data de Assinatura: 08/09/2020.

(SICON - 02/10/2020)

Publicação DOU N°191 (1926313) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 398

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/10/2020 | Edição: 191 | Seção: 3 | Página: 40

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 95/2020

Processo nº 35000.000821/2018-68. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e SANTINVEST S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: GIORGIO RODRIGO DONINI e JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 501/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Ao

SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

CNPJ: 00.122.327/0001-36

Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC

CEP: 88.015-010

e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - SANTINVEST S.A - CBC 910**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a **publicação no DOU n° 191, seção 3, fl. 40, de 05/10/2020** conforme anexo.

2. Segue o Termo do **Acordo de Cooperação Técnica nº 95/2020** assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação.

3. Esclarecemos que a Requerente deverá informar à Dataprev da publicação do Acordo para realizar os procedimentos necessários para efetivação das operações de empréstimo, bem como, conclusão do contrato com a empresa de tecnologia e informação responsável junto ao Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <**digc@dataprev.gov.br**>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1799160).
II - Publicação DOU (SEI nº 1926313).

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/10/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1926326** e o código CRC **6EAD5B7D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1926326

Data de Envio:
09/10/2020 14:19:10

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto:
Publicação (OFÍCIO 501)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1926326.html
Publicacao_1926313_EXTRATO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N.95_2020.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_1799160.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 502/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de outubro de 2020.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - SANTINVEST S.A - CBC 910**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, conforme **publicação no DOU n° 191, seção 3, fl. 40, de 05/10/2020**, em anexo.

2. Segue o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 95/2020** assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação.

3. Esclarecemos que a Requerente declarou possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido em cumprimento ao art. 18, inciso III da IN nº 28, de 2008.

4. Ainda, a Cláusula Sexta deste ACT estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo.

> **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**
>
> O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

5. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula

Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Santinvest S.A - Crédito, Financiamento e Investimentos
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. Daux - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-010
telefone: (48) 3952 - 3981
e-mail: contratos@santinvest.com.br

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1799160)
II - Publicação DOU (SEI nº 1926313)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/10/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1927474** e o código CRC **58DA1BB5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1927474

Data de Envio:
09/10/2020 15:59:13

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
fernanda.pombo@dataprev.gov.br
claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto:
Publucação (OFÍCIO 502)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnico - ACT de empréstimo consignado para providências.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1927474.html
Publicacao_1926313_EXTRATO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N.95_2020.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_1799160.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 09/10/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68

Int.: Santinvest S.A - Créditos, Financiamentos e Investimentos CBC - 910

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 95/2020** (1799160) em renovação de operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., conforme **publicação no DOU n° 191, seção 3, fl. 40, de 05/10/2020** (1926313).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores, conforme documento SEI nº 0744715 (fl. 01):

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	Santinvest S.A
Razão Social	Santinvest S.A - Créditos, Financiamentos e Investimentos
CBC	910
CNPJ	00.122.327/0001-36
Conta	Banco: 001 Agência: 3425-8; Conta: 5454-2 ISPB BB 00000000
Endereço	Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. Daux - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-010
Telefone	(48) 3952 - 3981
E-mail	contratos@santinvest.com.br
Contato	Graziela Andreza Luzia

3. Registramos que a Requerente encontra-se em operação de empréstimo consignado junto ao INSS.

4. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/10/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1929377** e o código CRC **08FB12E2**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1929377

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 15/10/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68

Int.: SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS CBC - 910

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 95/2020** (1799160) em renovação de operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e o SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, conforme **publicação no DOU n° 191, seção 3, fl. 40, de 05/10/2020** (1926313).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores para repasse dos valores para ratificação ou atualização do cadastro, conforme documento SEI nº 0744715 (fl. 01):

DADOS CADASTRAIS	
Razão Social	SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
Nome fantasia	SANTINVEST S.A
CBC	910
CNPJ	00.122.327/0001-36
Conta Corrente ou Reserva	Banco: 001 Agência: 3425-8; Conta: 5454-2 ISPB BB 00000000
Endereço	Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. Daux - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-010
Telefone	(48) 3952 - 3981
E-mail institucional	contratos@santinvest.com.br
Nome do contato	Graziela Andreza Luzia

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 15/10/2020, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1965987** e o código CRC **327CAAE1**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 1965987

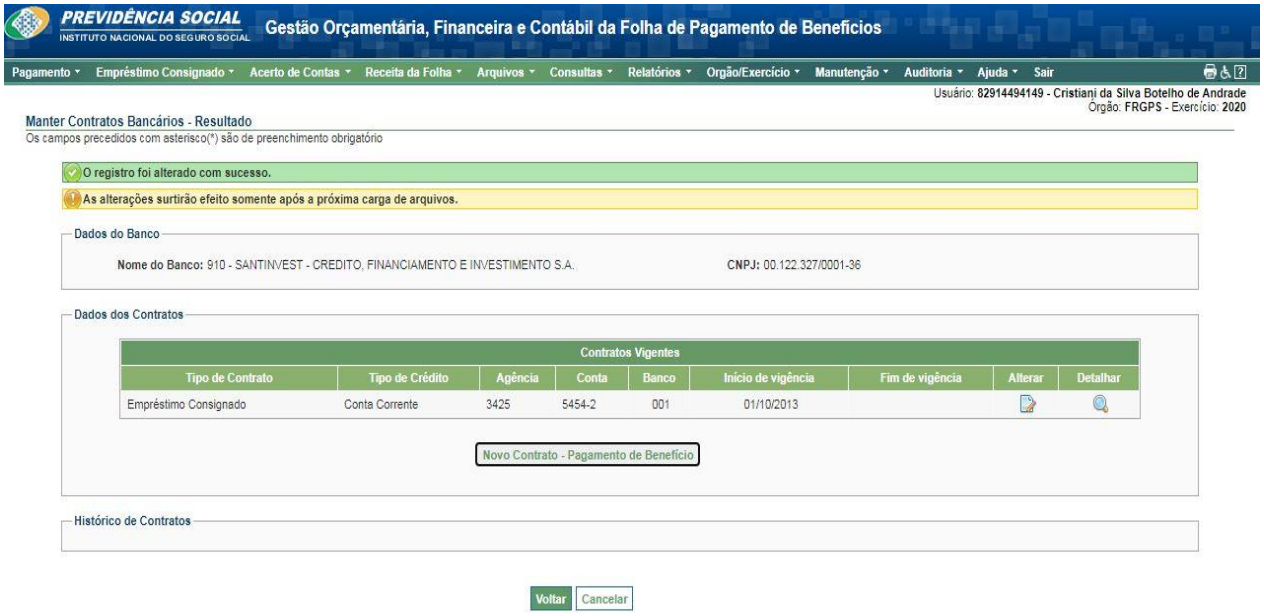
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil da Folha de Pagamento de Benefícios
Pagamento Empréstimo Consignado Acerto de Contas Receita da Folha Arquivos Consultas Relatórios Orgão/Exercício Manutenção Auditoria Ajuda Sair
Usuário: 82914494149 - Cristiani da Silva Botelho de Andrade
Orgão: FRGPS - Exercício: 2020
Manter Contratos Bancários - Resultado
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório
O registro foi alterado com sucesso.
As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.
Dados do Banco
Nome do Banco: 910 - SANTINVEST - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Dados dos Contratos
Contratos Vigentes
Tipo de Contrato
Tipo de Crédito
Agência
Conta
Banco
Início de vigência
Fim de vigência
Alterar
Detalhar
Empréstimo Consignado
Conta Corrente
3425
5454-2
001
01/10/2013
Novo Contrato - Pagamento de Benefício
Histórico de Contratos
Voltar
Cancelar

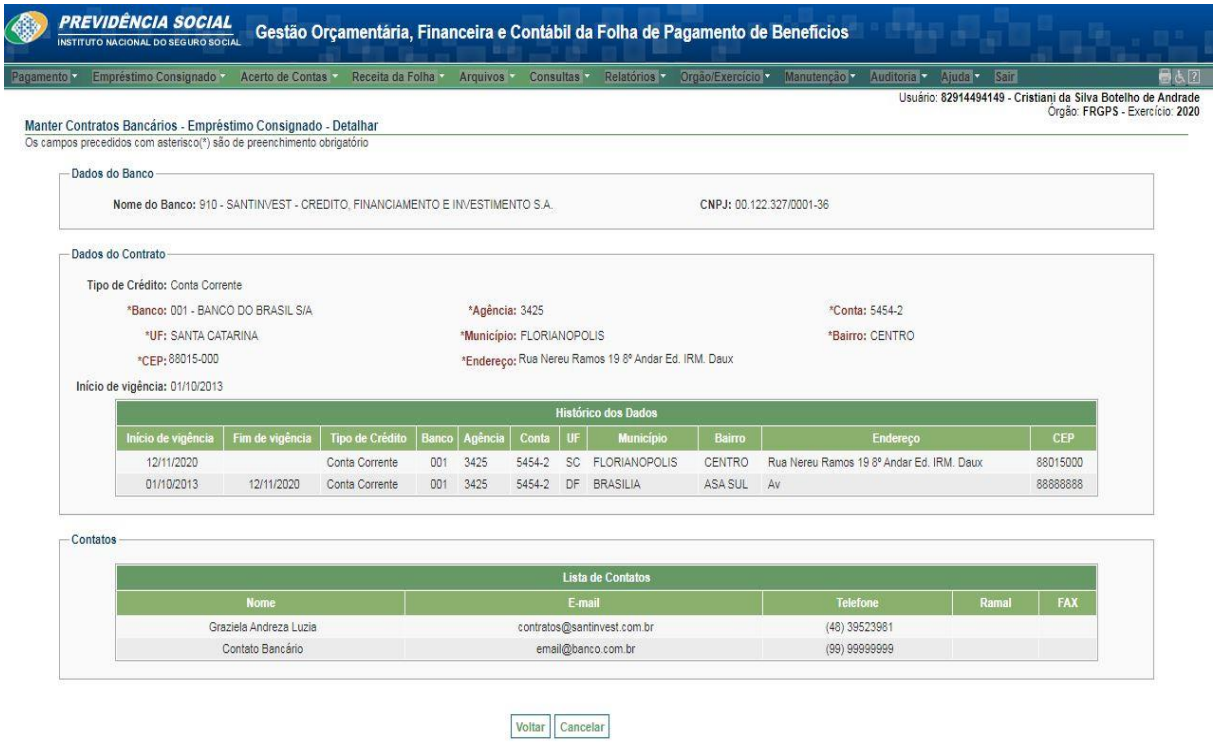
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil da Folha de Pagamento de Benefícios
Pagamento Empréstimo Consignado Acerto de Contas Receita da Folha Arquivos Consultas Relatórios Orgão/Exercício Manutenção Auditoria Ajuda Sair
Usuário: 82914494149 - Cristiani da Silva Botelho de Andrade
Orgão: FRGPS - Exercício: 2020
Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório
Dados do Banco
Nome do Banco: 910 - SANTINVEST - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Dados do Contrato
Tipo de Crédito: Conta Corrente
*Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A
*Agência: 3425
*Conta: 5454-2
*UF: SANTA CATARINA
*Município: FLORIANOPOLIS
*Bairro: CENTRO
*CEP: 88015-000
*Endereço: Rua Nereu Ramos 19 8º Andar Ed. IRM. Daux
Início de vigência: 01/10/2013
Histórico dos Dados
Início de vigência
Fim de vigência
Tipo de Crédito
Banco
Agência
Conta
UF
Município
Bairro
Endereço
CEP
12/11/2020
Conta Corrente
001
3425
5454-2
SC
FLORIANOPOLIS
CENTRO
Rua Nereu Ramos 19 8º Andar Ed. IRM. Daux
88015000
01/10/2013
12/11/2020
Conta Corrente
001
3425
5454-2
DF
BRASILIA
ASA SUL
Av
88888888
Contatos
Lista de Contatos
Nome
E-mail
Telefone
Ramal
FAX
Graziela Andreza Luzia
contratos@santinvest.com.br
(48) 39523981
Contato Bancário
email@banco.com.br
(99) 99999999
Voltar
Cancelar

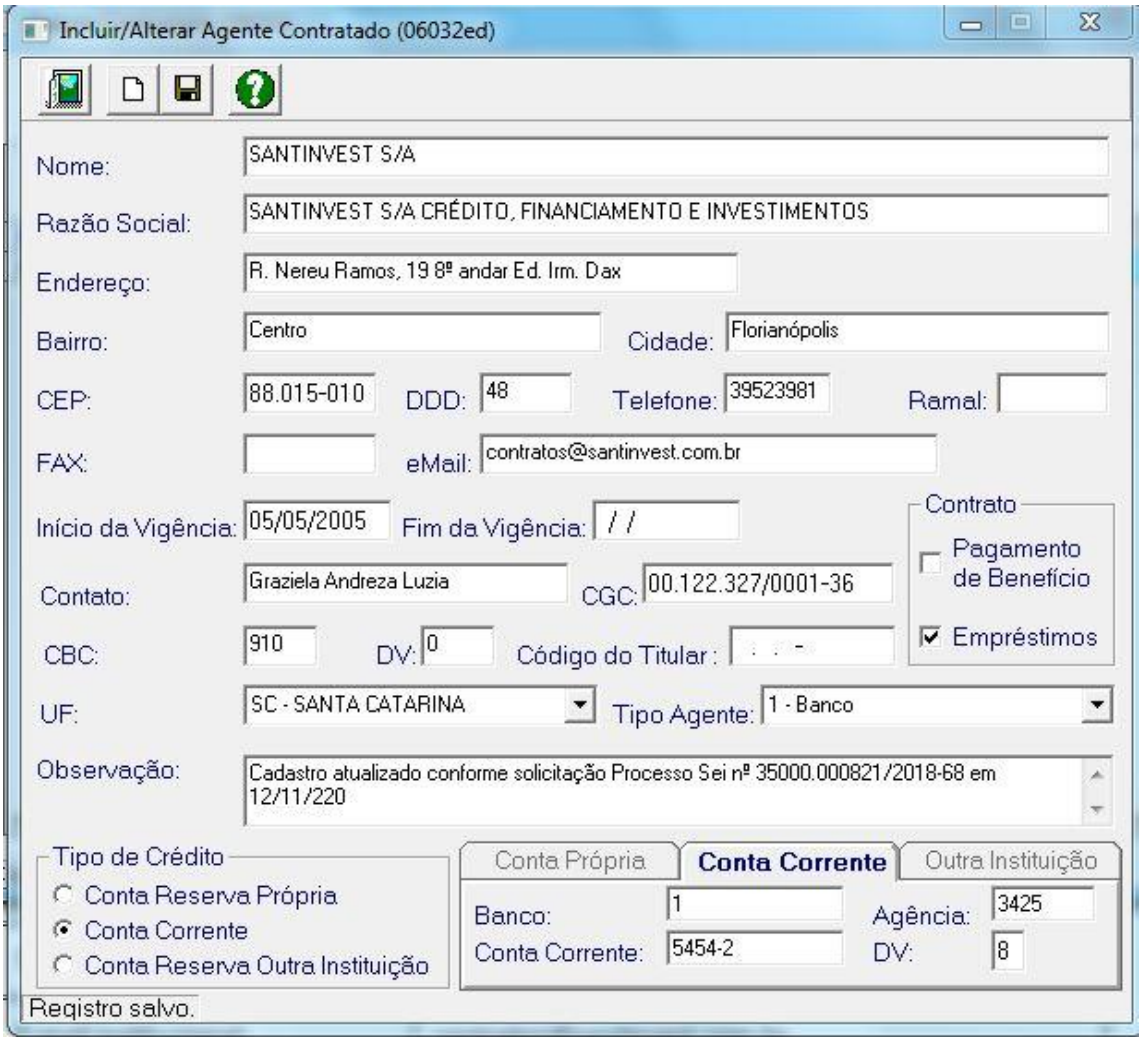
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome:
SANTINVEST S/A
Razão Social:
SANTINVEST S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Endereço:
R. Nereu Ramos, 19 8º andar Ed. Irm. Dax
Bairro:
Centro
Cidade:
Florianópolis
CEP:
88.015-010
DDD:
48
Telefone:
39523981
Ramal:
FAX:
eMail:
contratos@santinvest.com.br
Início da Vigência:
05/05/2005
Fim da Vigência:
/ /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato:
Graziela Andreza Luzia
CGC:
00.122.327/0001-36
CBC:
910
DV:
0
Código do Titular :
Empréstimos
UF:
SC - SANTA CATARINA
Tipo Agente:
1 - Banco
Observação:
Cadastro atualizado conforme solicitação Processo Sei nº 35000.000821/2018-68 em 12/11/220
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco:
1
Agência:
3425
Conta Corrente:
5454-2
DV:
8
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 12/11/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68

Int.: SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS CBC - 910

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado/Atualização de Domicílio Bancário

1. Ciente.
2. Em atenção ao Despacho DCBEN nº 1965987, informamos que foi realizada a alteração do cadastro do domicilio bancário da Instituição Financeira SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (CBC 910) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF) , conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF n° 2187685.
3. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 13/11/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2187708** e o código CRC **D2E4A22C**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 04/12/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68

Int.: SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 95/2020** (1799160) foi assinado eletronicamente e publicado **no DOU n° 191, seção 3, fl. 40, de 05/10/2020** (1926313).

3. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:

3.1. Ofício SEI nº 501/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Instituição Financeira (1926326);

3.2. Ofício SEI nº 502/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à DATAPREV (1927474);

3.3. Despacho DCBEN: à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização do cadastro financeiro (1965987).

4. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 04/12/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2374954** e o código CRC **F3EB1CB6**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 2374954

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 10/12/2020.

Ref.: Processo 35000.000821/2018-68

Int.: SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - 910

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Após ciência do Coordenador Geral no despacho DCBEN 2374954.
2. Conclua-se na unidade.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 17/12/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2412356** e o código CRC **B161FEE4**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 2412356

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 197/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 13 de maio de 2021.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
email: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - SANTINVEST S.A - CBC 910**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Considerando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e Santinvest S.A - Crédito, Financiamento e Investimentos, conforme **publicação no DOU n° 191, seção 3, fl. 40, de 05/10/2020,** solicitamos informações quanto ao cumprimento da Cláusula Sexta, posto que o prazo máximo é de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo.

2. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Santinvest S.A - Crédito, Financiamento e Investimentos
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. Daux - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-010
telefone: (48) 3952 - 3981
e-mail: contratos@santinvest.com.br

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 13/05/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3652062** e o código CRC **002C9F7C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 3652062

Data de Envio:
13/05/2021 14:35:51

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
fernanda.pombo@dataprev.gov.br
claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto:
Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - SANTINVEST S.A - CBC 910

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3652062.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 391/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de novembro de 2021.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.000821/2018-68.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/11/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5506761** e o código CRC **32EA0E5E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 5506761

Data de Envio:
10/11/2021 19:09:10

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 391_SANTINVEST_35000.000821/2018-68

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5506761.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 450/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 24 de novembro de 2021.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. REITERAÇÃO AO OFÍCIO 391/2021.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.000821/2018-68.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 24/11/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5651231** e o código CRC **20353C65**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 5651231

Data de Envio:
24/11/2021 15:48:40

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br
franthiesca.silva@santinvest.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 450_SAINTVEST_35000.000821/2018-68

Mensagem:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5651231.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 483/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br; franthiesca.silva@santivest.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. REITERAÇÃO AO OFÍCIO 391 E AO 450/2021.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.000821/2018-68.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/12/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5778764** e o código CRC **F0FD9DDD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 5778764

Data de Envio:
06/12/2021 10:37:31

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br
franthiesca.silva@santivest.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 483_SAINTVEST_35000.000821/2018-68

Mensagem:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5778764.html
Oficio_SEI_5506761.html
Oficio_SEI_5651231.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 23/2022/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 02 de fevereiro de 2022.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br; franthiesca.silva@santivest.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. REITERAÇÃO AO OFÍCIO 391 E AO 450/2021.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.000821/2018-68.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 02/02/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6325203** e o código CRC **5B1C3CAD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 6325203

Data de Envio:
02/02/2022 09:24:11

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br
franthiesca.silva@santivest.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 23_SAINTVEST_35000.000821/2018-68

Mensagem:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_6325203.html

Ofício de manifestação para cadastro dos Gestores de Acesso do acordo de cooperação técnica para realização de empréstimo consignado

OFÍCIO N.º 001/2022-SANTINVEST S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Florianópolis/SC, 7 de março de 2022.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: GESTORES DE ACESSO – Acordo de Cooperação Técnica – Empréstimo Consignado.

A SANTINVEST S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.122.3270001-36, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 98, 9ª andar, Ed. Carl Hoepcke – Florianópolis/SC, CEP 88010-120, por seus representantes designados conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 15/mar/2019, arquivada na JUCESC sob o nº 20196155576, em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Autarquia e a Santinvest se manifesta para apresentar as informações dos gestores de acesso responsáveis por cadastrar os usuários no Portal de Operações do Consignado.

Nome: Cristiane da Silva dos Santos
Nome Social: Santinvest S/A CFI
CPF: 807.141.109-49
E-mail Corporativo (único por usuário): cristiane.silva@santinvest.com.br
E-mail Particular (diferente do corporativo): cristi2571@gmail.com
CBC da Instituição Financeira: 910

Nome: Willians Freccia
Nome Social: Santinvest S A CFI
CPF: 032.073.699-79
E-mail Corporativo (único por usuário): willians.freccia@santinvest.com.br
E-mail Particular (diferente do corporativo): wifreccia@gmail.com
CBC da Instituição Financeira: 910

Atenciosamente,

JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Assinado de forma digital por JUAREZ MEDEIROS GUALBERTO:06720064991
Dados: 2022.03.08 08:10:08 -03'00'

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor

GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Digitally signed by GIORGIO RODRIGO DONINI:93619898987
Date: 2022.03.07 18:06:52 -03'00'

Giorgio Rodrigo Donini
Diretor

Recibo Eletrônico de Protocolo - 6677189

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
IP utilizado: 201.55.123.98
Data e Horário: 08/03/2022 08:16:19
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:
SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício gestores de acesso 6677188

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 41/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br; franthiesca.silva@santivest.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuência ao Termo Aditivo** , bem como, informar:

2.1. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.2. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2.3. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

2.3.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

2.4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

2.5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

2.6. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

2.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

2.8. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

3. Apresentar as seguintes certidões atualizadas **(todos os documentos devem ser gerados em PDF):**

3.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

3.3. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

3.4. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

3.5. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

3.7. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **C N P J ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

3.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;

3.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.14. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

3.15. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

3.16. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/

4. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail

<*acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF - NUP 35014.XXXXX/XXXX-XX**".

6. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

9. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Anexos: I - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, de 10 de novembro de 2022;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/01/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10224177** e o código CRC **EB26DF69**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 10224177

Data de Envio:
09/01/2023 19:33:42

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br
franthiesca.silva@santivest.com.br

Assunto:
SANTINVEST_35000.000821/2018-68_ADITIVO_OFÍCIO 41/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10224177.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 318/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 26 de abril de 2023.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br; franthiesca.silva@santivest.com.br

Assunto: **ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que a Instituição Consignatária em epígrafe informe qual taxa de juros mensal praticada.

2. As instituições consignatárias acordantes, não poderão praticar taxas acima do estabelecido.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/04/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11467867** e o código CRC **31B14A66**.

Data de Envio:
26/04/2023 14:51:54

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br
franthiesca.silva@santivest.com.br

Assunto:
SANTINVEST_35000.000821/2018-68_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11467867.html

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849594) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 442

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849594) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 443

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849594) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 444

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849594) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 445

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849594) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 446

2.4 Da minuta de Termo Aditivo

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS ..... (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);	**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS** ..... (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;	**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849594) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 447

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ..... (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** ..... (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima. (...)	**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO** A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849594) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 448

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. § 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS. § 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** 2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. 2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849594) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 449

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NATALIA HALLIT MOYSES
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
BRUNO JUNIOR BISINOTO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849594) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 452

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu seu Diretor(a), **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, inscrito no CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO**], doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], inscrito no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO**], CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [nº do processo SEI], consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849595) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 453

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.

V – o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI – o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII – não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX – seja efetivada no Estado (Unidade da Federação – UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II – proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha substituí-la;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849595) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 454

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11 de julho de 2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849595) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 455

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849595) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 456

meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849595) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 457

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849595) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 458

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho) firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela

data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

[NOME DO DIRETOR EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal da Acordante]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849595) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 429/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de junho de 2023.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; alan.monteiro@santinvest.com.br; franthiesca.silva@santivest.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68.**

Prezado(a)s,

1. Estabelece o Artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022 que:

> "Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) III - manter: a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe".

1.1. Apresentar cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo, ou o arquivamento do requerimento de celebração do ajuste.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/06/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12138131** e o código CRC **383C05B0**.

Data de Envio:
19/06/2023 16:03:42

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
alan.monteiro@santinvest.com.br
franthiesca.silva@santivest.com.br

Assunto:
SANTINVEST_35000.000821/2018-68_OFÍCIO 429/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12138131.html

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 21/06/2023 11:41:50
Usuário: 28690397191

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
00122327	SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

Consulta CADIN e SICAF (12220513) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 465

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**00.122.327/0001-36**	DUNS®:	**950183897**
Razão Social:	**SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**		
Nome Fantasia:	**SANTINVEST C.F.I**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**16/01/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**25/11/2023**
FGTS		Validade:	**07/07/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**17/12/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**20/05/2023** (*)
Receita Municipal	Validade:	**10/07/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**31/12/2023**

Consulta CADIN e SICAF (12220513) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 466

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 544/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 10 de julho de 2023.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; cristiane.silva@santinvest.com.br; willians.freccia@santinvest.com.br

Assunto: ACT - Ausência de operacionalização no prazo legal.

Prezado(a)s,

1. Considerando o disposto no § 2º do art. 32 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, solicita-se que seja apresentada justificativas quanto a ausência das operações de crédito consignado no período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do ACT nº 95/2020.

2. Concede-se o prazo de 15 (dias) para manifestação desta instituição consignatária acordante.

3. Findo o prazo sem apresentação de informações e documentos que justifiquem a ausência de averbação de contrato de crédito consignado no período supramencionado, haverá cessação do ACT nº 95/2020, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 32 da IN PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/07/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12436976** e o código CRC **01310886**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 12436976

Data de Envio:
10/07/2023 17:30:20

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
cristiane.silva@santinvest.com.br
willians.freccia@santinvest.com.br

Assunto:
SANTINVEST_35000.000821/2018-68_AUSÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12436976.html

REF. OFÍCIO SEI Nº544/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Florianópolis/SC, 24 de julho de 2023.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o cidadão
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: Ausência de operacionalização no prazo legal.

SANTINVEST S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.122.327/0001-36, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86 – 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-120, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao ofício **SEI Nº 544/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**, informar o que segue:

Inicialmente, esclarecemos que consta pendente de formalização o TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022 (Processo nº 35000.000821/2018-68), em decorrência do afastamento da colaboradora responsável pelas tratativas.

Assim, considerando o interesse em firmar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, com o **INSTITUTO NACIONAL DE SGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários e assistenciais, **requer-se, respeitosamente, a dilação do prazo para apresentação dos documentos obrigatórios para celebração do ACT.**

Ademais, apesar da ausência de novas operações de averbação de contrato de crédito consignado, **registramos a existência de operações de crédito consignado em**

Ofício SEI RESPOSTA - OFICIO SEI N. 544-2023-DCBEN (12609693) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 470

andamento/vigência, bem como a intenção de realização de novas operações e averbações futuras, motivo pelo qual requer-se a dilação de prazo para operações/averbações, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022

Aproveitamos a oportunidade para solicitar a exclusão do gestor Willians Freccia (e-mail: willians.freccia@santinvest.com.br), eis que não compõe, atualmente, o nosso quadro de colaboradores.

Frente o exposto, postulamos pelo deferimento de dilação de prazo para: (i) apresentação dos documentos obrigatórios para celebração do ACT e (ii) realização de operações /averbações de crédito consignado, reafirmando nosso compromisso e interesse na manutenção do convenio firmado junto a essa Instituição.

Por fim, caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria, postulamos pela concessão de novo prazo para apresentação de manifestação e/ou informações complementares, para que possamos atender ao solicitado.

Agradecemos a compreensão e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

GIORGIO RODRIGO
DONINI:93619898987

Digitally signed by GIORGIO RODRIGO
DONINI:93619898987
Date: 2023.07.25 13:37:41 -03'00'

SANTINVEST S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ/MF sob o nº 00.122.327/0001-36

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12609695

Usuário Externo (signatário): GRAZIELA ANDREZA LUZIA
Data e Horário: 25/07/2023 14:43:07
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000821/2018-68
Interessados:

SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SEI RESPOSTA - OFICIO SEI N. 544-2023-DCBEN 12609693

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 592/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 25 de julho de 2023.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; cristiane.silva@santinvest.com.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 12609693, de 24/07/2023, para fins de cumprimento das exigências constante no Ofício SEI nº 41/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS(10224177) de 09 de janeiro de 2023; Ofício SEI nº 318/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, de 26 de abril de 2023 (11467867); Ofício SEI nº 429/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, de 19 de junho de 2023 (12138131); comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis** a contar de 25/07/2023.

3. Eventual solicitação de nova prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 1,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo acima indicado.

5. Por fim, informamos que somente após a entrega da documentação será disponibilizado *link* para assinatura do Termo Aditivo ao Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/07/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12610789** e o código CRC **12174867**.

Data de Envio:
25/07/2023 15:26:43

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
cristiane.silva@santinvest.com.br

Assunto:
SANTINVEST_35000.000821/2018-68_DILAÇÃO DE PRAZO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12610789.html

Data de Envio:
06/12/2023 14:23:01

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
cristiane.silva@santinvest.com.br

Assunto:
SANTINVEST_35000.000821/2018-68_DILAÇÃO DE PRAZO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Informamos o reenvio do Ofício de Exigências em anexo para oportunizar à requerente, caso haja ainda interesse na continuidade ACT, o cumprimento das exigências.
Informamos ainda que, a ausência de resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do Acordo, tenho em vista a não adaptação às normas.
Após esse prazo, a requerente poderá solicitar nova celebração de ajuste, entretanto, será atribuído novo número de processo.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12610789.html
E_mail_12611040.html
Oficio_SEI_12610789.html
Oficio_SEI_12436976.html
Oficio_SEI_12138131.html
Oficio_SEI_10224177.html
Oficio_SEI_11467867.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68

Int.: SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 (...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Diante disso, todas as instituições consignatárias acordantes deverão apresentar o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa, referente ao exercício do ano de 2023, ao INSS, sob a pena de suspensão de novas averbações para consignações de empréstimos e/ou RMC/RCC por 10 dias.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios em prosseguimento, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN para ciência, com sugestão de minuta de ofício a ser enviado para a instituição consignatária acordante acima referenciada.

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/01/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14635958** e o código CRC **6834666B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 14635958

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº XXXXX/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; cristiane.silva@santinvest.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento

eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/01/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14635964** e o código CRC **4B1A4DF7**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 19/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68.

Int.: SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

2. Ciente do despacho DCBEN (14635958)

3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para prosseguimento

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 25/01/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14665507** e o código CRC **18722647**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI nº 99/2024/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2024.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; cristiane.silva@santinvest.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa

/PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14736901** e o código CRC **5632431C**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 25/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68.

Int.: SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior retorno à **CGPAG** para providências decorrentes ou **arquivamento**.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14736916** e o código CRC **79C39BDA**.

Data de Envio:
25/01/2024 15:12:13

De:
INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
cristiane.silva@santinvest.com.br

Assunto:
Ofício SEI nº 99/2024/DIRBEN-INSS processo n° 35000.000821/2018-68

Mensagem:
Boa tarde,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 99/2024/DIRBEN-INSS , em atendimento ao RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:
Oficio_SEI_14736901.html

RES: Ofício SEI nº 99/2024/DIRBEN-INSS processo n° 35000.000821/2018-68

Contratos <contratos@santinvest.com.br>

Sex, 26/01/2024 11:40

Para:STADM DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>
Cc:Cristiane da Silva <cristiane.silva@santinvest.com.br>

[Geralmente, você não obtém emails de contratos@santinvest.com.br. Saiba por que isso é importante em https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]

Prezados, bom dia.

Para fins de registro, comunicamos que a SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, CNPJ: 00.122.327/0001-36, não renovou o acordo de cooperação técnica (Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022) e, por conseguinte, não realizou operações no exercício do ano de 2023.

Atenciosamente,

-----Mensagem original-----
De: INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 15:12
Para: Contratos <contratos@santinvest.com.br>; Cristiane da Silva <cristiane.silva@santinvest.com.br>
Assunto: Ofício SEI nº 99/2024/DIRBEN-INSS processo n° 35000.000821/2018-68

Boa tarde,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 99/2024/DIRBEN-INSS , em atendimento ao RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 29/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68.

Int.: SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

2. Ciente do despacho DIRBEN (14736916)

3. Encaminhe-se à **DCBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 30/01/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14769687** e o código CRC **7754C766**.

clarity ← Ideia DM.202891 - DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO SANTINVEST S.A - CFI - CBC 910 SA

GA-001: Ação Enviar Ideia para Aprovação iniciada com êxito.

DM.202891

Propriedades | Acompanhamento | Histórico | PDM | Links | Processos | Auditoria

Recolher Tudo | Ações

Geral

ID de ideia *
DM.202891

Título *
DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO SANTINVEST S.A - CFI - CBC 910

Etapa
Dataprev/Edição da Ideia

Status
Regis

Objetivo
Desativação da Instituição Financeira SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS como concessora de empréstimo consignado devido rescisão do ACT Nº 95/2020 - NUP 35000.000821/2018-68.

Sistema principal impactado
ECO - AVERBACAO DE EMPRESTIMO

Cliente
Clientes/INSS

PDTI

Descrição
CBC: 910

CNPJ: 00.122.327/0001-36

Solicitante de origem *
Soraia Patente Andrade

Selecionador
Celso de Oliveira Malheiros; Pollyanna Fer

Anexos
Selecionar um arquivo

Gestor técnico
Celso de Oliveira Malheiros; Pollyanna Fer

Gestor do contrato
Marcelo Genu Beserra; Marcia Soares Salg

Classificação

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

Extrato de Rescisão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 95/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000821/2018-68. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. **OBJETO:** Fica rescindido o acordo publicado no DOU nº 191, seção 3, fl. 40, de 05/10/2020, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, a partir da data de publicação deste ato rescisório, por não cumprimento ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 31/01/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14800688** e o código CRC **01FBDCE8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 14800688

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 31/01/2024.

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68

Int.: SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Ass.: Rescisão - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e o **SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS** com sede na Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-010, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.122.327/0001-36**, para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, publicado no DOU nº 191, seção 3, fl. 40, de 05/10/2020 (1926313) com período de vigência de 5 (cinco) anos.

2. Em 09 de janeiro de 2023 foi enviado o Ofício SEI nº 41/2023 (10224177) solicitando a documentação para celebração de Termo Aditivo para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES N°138/2022; em 26 de abril de 2023 foi enviado o Ofício SEI nº 318/2023 (11467867) questionando a taxa de juros cobrada aos beneficiários do INSS pela Acordante; em 19 de junho de 2023 foi enviado o Ofício SEI nº 429/2023 (12138131) solicitando a apresentação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe.

3. Em 10 de julho de 2023 foi enviado o Ofício SEI nº 544/2023 (12436976) solicitando que seja apresentada justificativas quanto a ausência das operações de crédito consignado e que o ACT seria rescindido com a ausência de resposta. Após isso, a instituição financeira solicitou dilação de prazo.

4. Então no dia 25 de julho de 2023 foi enviado o Ofício SEI Nº 592/2023 (12610789) o qual dilatou o prazo dos ofícios anteriores já citados. Entretanto, ainda não tivemos retorno. Nem houve mais solicitação de dilatação.

5. Em 25 de janeiro de 2024 foi enviado o Ofício SEI nº 99/2024 (14736901) solicitando o relatório anual de auditoria do exercício de 2023 pelas instituições consignatárias acordantes. A Santinvest informou que não celebrou o Aditivo, esquivando-se então do cumprimento da Instrução Normativa/PRES nº 138 de 2022.

6. Diante disso, pelo descumprimento ao atendimento à adequação aos termos da **IN INSS/PRES N°138/2022**, esta área técnica sugere a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica para que seja cumprida a orientação legal.

7. Portanto, o Acordo vigente será encerrado em 31/01/2024.

8. Para encerramento das operações com a Dataprev, foi cadastrada a demanda - DM.202891- DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO **SANTINVEST S.A - CFI** CBC 910.

9. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG para ciência e posterior encaminhamento à Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para apreciação, assinatura da Minuta do Extrato de rescisão do Acordo de Cooperação (14800688) e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação. Após, devolver à DCBEN para arquivamento.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula SIAPE 2996341

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Técnico do Seguro Social**, em 31/01/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 31/01/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 31/01/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14800706** e o código CRC **8CF3E09F**.

Boletim de Serviço Eletrônico em 02/02/2024
DOU de 02/02/2024, seção 3, página 132

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato de Rescisão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 95/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000821/2018-68. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. **OBJETO:** Fica rescindido o acordo publicado no DOU nº 191, seção 3, fl. 40, de 05/10/2020, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, a partir da data de publicação deste ato rescisório, por não cumprimento ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 31/01/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14804610** e o código CRC **AF840E3F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 14804610

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 31/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68

Int.: SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Remetemos os autos à **SEPL**, em prosseguimento, para encaminhamento da publicação em Diário Oficial da União, com posterior retorno a este **Gabinete** para providências decorrentes.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 31/01/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14804625** e o código CRC **7CA43B69**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 31/01/2024

1. Informamos que, encaminhamos o Extrato 14804610, para o Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2024, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 31/01/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14806435** e o código CRC **32DEFF6A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 14806435

2126066666); Vitoria Marcela Soares Nogueira de Paula (NB: 2069432704, CPF: 14089231736, Protocolo: 1764875665); Hulda Belchior Ribeiro (NB: 5394821859, CPF: 15269689839, Protocolo: 1802841515); Dolores Furtado da Luz (NB: 5394548419, CPF: 07618679886, Protocolo: 1609203037); Hilda Pires de Jesus (NB: 5487900198, CPF: 18121086809, Protocolo: 1600815838); Irene da Silva Souza (NB: 5474171842, CPF: 23136459830, Protocolo: 1572564373); Vitoria Seron de Fraga (NB: 5225451299, CPF: 02524016030, Protocolo: 1596109202, Representante Legal: Carla Benett Seron, CPF 63467020097); Gabriela Lucielle de Paula Oliveira (NB: 2088037858, CPF: 43302280840, Protocolo: 300522232); Maria Eduarda Pereira de Camargo (NB: 2088821478, CPF: 59001137873, Protocolo: 1188082006); Julio Cesar Tiburcio da Silva (NB: 1212863841, CPF: 07567420481, Protocolo: 154616394); Lucio Otavio Lopes de Medeiros (NB: 2155035475, CPF: 82980705772, Protocolo: 324907053); Sebastiao de Souza Melo Gomes (NB: 2168854291, CPF: 09073530709, Protocolo: 860110639); Sergio Botelho da Rocha (NB: 2155100609, CPF: 73900710791, Protocolo: 518545532); Anna Clara da Cunha Bacellar (NB: 7091221819, CPF: 86816385560, Protocolo: 111997479, Representante Legal: Anna Beatriz da Cunha Nascimento, CPF 86378842531); Valdineia Alves da Silva (NB: 2064647591, CPF: 09239511482, Protocolo: 722719958); Jessica Candido Baiano da Silva (NB: 2071028222, CPF: 10274282909, Protocolo: 1233793855); Jessica Sousa Clementino de Matos (NB: 2068859283, CPF: 48786176838, Protocolo: 1405850173); Vitoria da Silva Almeida Spindola (NB: 2072637842, CPF: 50858500841, Protocolo: 2032477458); Abraao Souza de Oliveira (NB: 5529682355, CPF: 07037829595, Protocolo: 1940897616, Representante Legal: Alcilene Souza de Oliveira, CPF 03289493539); Adao Coelho Ribeiro (NB: 5295652978, CPF: 05189328503, Protocolo: 198151309, Representante Legal: Juracy Umburana Ribeiro, CPF 46555978520); Gabrielle Mariano Alves (NB: 2077347842, CPF: 47920877830, Protocolo: 1120787995); Natalia Cincinato Costa (NB: 2076955334, CPF: 43676193890, Protocolo: 32920439); Sabrina Marrano Palermo (NB: 2072634487, CPF: 44873521858, Protocolo: 1479813487); Ketlyn Fernanda Lucas Cecilio (NB: 2078031784, CPF: 46250869816, Protocolo: 853186202); Elza Francisca Lauer (NB: 5395558060, CPF: 30147015804, Protocolo: 1369852709); Irene Rodrigues Botelho (NB: 5457029979, CPF: 24950979876, Protocolo: 2130323399); Juliana Vitoria Santana dos Santos (NB: 5431226300, CPF: 06352947530, Representante Legal: Margarida Santana dos Santos, CPF 00902938517); Kelly Cristiane Sant Anna Fonseca (NB: 7030997035, CPF: 03213460508, Protocolo: 1337957380); Simone Carvalho da Silva (NB: 7001320219, CPF: 06952288465, Protocolo: 228233789); Jose Josimar Santana (NB: 1635996705, CPF: 03247174826, Protocolo: 1355727408); Julianna Pinto Soares (NB: 1798485980, CPF: 05471822366, Protocolo: 1051042156); Juliana Veloso Ferreira Lima (NB: 1837728787, CPF: 07769763380, Protocolo: 1488152739); Vitoria do Nascimento Andrade (NB: 1195761861, CPF: 01342995317, Protocolo: 2032765814, Representante Legal: Antonia Natalia do Nascimento, CPF 56902018391); Francineide da Silva (NB: 5354957970, CPF: 60121539377, Protocolo: 184494885, Representante Legal: Maria Alzenir da Silva, CPF 98082868368); Edimilson Amorim de Gouvea (NB: 2079597510, CPF: 42153530687, Protocolo: 1127712432); Vilma de Vargas (NB: 1460564739, CPF: 84205903049, Protocolo: 141962576, Representante Legal: Irma de Vargas da Silva, CPF 93910614000); Daiane Santos da Conceicao (NB: 5474111300, CPF: 05499323569, Representante Legal: Elisabete Conceicao dos Santos, CPF 01056326514); Carlos Santos Carvalho (NB: 7025690970, CPF: 06987902518, Protocolo: 276767039, Representante Legal: Sara Santos Carvalho, CPF 00846012561); Maria Jose de Santana (NB: 5481752871, CPF: 05358282505, Protocolo: 1164769453); Vitoria Beatriz Duderstadt (NB: 5316709159, CPF: 08180753921, Protocolo: 177174848, Representante Legal: Elimara Maria de Sousa, CPF 03866516983); Elias Martins dos Santos (NB: 5387389190, CPF: 09188784460, Protocolo: 1008793972); Geralda Martins Nunes de Sousa (NB: 5416752021, CPF: 18061683830, Protocolo: 1080296447); Eliane da Silva Soares (NB: 7004747868, CPF: 02098532636, Protocolo: 1860285793); Gilvan Evangelista Pereira (NB: 1037057888, CPF: 07554811436, Protocolo: 2041929869, Representante Legal: Maria do Socorro Pereira, CPF 78200776468); Abadia Cravino de Souza (NB: 5370315007, CPF: 82807736149, Protocolo: 2103975973); Maria Aparecida da Silva Santos (NB: 5302706950, CPF: 09201834411, Protocolo: 1642956425, Representante Legal: Daiane da Silva Santos, CPF 09874835443); Alan Tavares Brauna (NB: 7023393618, CPF: 07914033510, Protocolo: 1554151298, Representante Legal: Aurora Tavares Brauna, CPF 03149184509); Janete Teresinha de Azeredo Tavares (NB: 6023341059, CPF: 63946815049, Protocolo: 1545148071); Jandira Rodrigues de Almeida (NB: 5459993764, CPF: 85877800507, Protocolo: 1213028830);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Manoel Ilo Girao Nobre (NB: 7016481256, CPF: 08821232387); Joao Victor Duarte Merisio (NB: 7031470642, CPF: 16386173767, Protocolo: 1759051177, Representante Legal: Aline Marcia Duarte Honorato, CPF 10693183705); Jose Alves dos Santos (NB: 1293627124, CPF: 60026711370, Protocolo: 1525813693); Yelles Alves dos Santos (NB: 5311122451, CPF: 03861992132); Savio Chagas da Silva (NB: 1139327485, CPF: 01727375327, Representante Legal: Cicero Chagas da Silva, CPF 00000000000); Luciana Aparecida Marques Santos (NB: 7029211562, CPF: 27022357862, Protocolo: 2113582585); Apparecida de Moraes Cavaton (NB: 5026808901, CPF: 18644502824, Protocolo: 664627734); Jadson Martins dos Santos (NB: 5368750583, CPF: 09256131420, Representante Legal: Marinalva dos Santos, CPF 03583085426); Leticia Tavares Barbosa (NB: 5172964904, CPF: 08265644450, Representante Legal: Jeane Cristina Tavares Santos, CPF 77635990497); Maria Merces Atanasio Das Neves (NB: 7032635874, CPF: 12808082843, Protocolo: 794581865); Marcos Belinazzo Tomazetti (NB: 7001470083, CPF: 02586132033, Protocolo: 1158738284); Eliandro Boneti (NB: 1222715438, CPF: 04497216985, Protocolo: 412174592); Oscarino Correia da Silva (NB: 5428002782, CPF: 21469113104); Andrea Menezes da Anunciacao Araujo (NB: 7016004270, CPF: 81778635504, Protocolo: 79793508); Leonardo Damiao Oliva (NB: 1088084920, CPF: 06981442957, Protocolo: 468621958, Representante Legal: Marcio Alves Oliva, CPF 80994865953); Sara Rita Oliveira de Sousa (NB: 7009035548, CPF: 07529148397, Protocolo: 1303256843, Representante Legal: Aldenora Oliveira dos Santos, CPF 56104529372); Clara Maria de Oliveira (NB: 5181462134, CPF: 06860768851, Protocolo: 126204461); Francinete da Costa (NB: 5431274488, CPF: 66255791300, Protocolo: 1932176604); Filipe Rodrigues Benvindo Mascarenhas (NB: 5349353728, CPF: 03392127302, Protocolo: 444380523, Representante Legal: Maria da Conceicao Rodrigues Mascarenhas, CPF 79054048387); Adrielli Schurt (NB: 1392906064, CPF: 04801402941, Protocolo: 203420869, Representante Legal: Marli Lewin Schurt, CPF 58174745149); Paulo Henrique Santos Vale (NB: 5325965472, CPF: 37107444824, Protocolo: 752058616, Representante Legal: Paulo Henrique Costa Pimenta Vale, CPF 03969138817); Larissa Machado Louzada (NB: 5461328403, CPF: 02740305001, Protocolo: 1275780903); Valdivino Bispo dos Santos (NB: 7010559016, CPF: 86261507503, Protocolo: 107042582); Dalila Pereira Fialho Motta (NB: 7006825181, CPF: 23555152807, Protocolo: 872423576); Carlito Mendes de Sousa (NB: 7041613543, CPF: 23227150344); Amanda Pereira de Lima (NB: 5292353368, CPF: 09082939410, Representante Legal: Edilene Severino de Lima, CPF 06286035419); Marise da Silva Sousa (NB: 1004579338, CPF: 84269286334, Protocolo: 1413880669, Representante Legal: Luiz Zifirino de Sousa, CPF 47489340349); Carlos Bruno da Silva (NB: 1368440255, CPF: 06243057402, Representante Legal: Maria Lenuzia dos Santos Silva, CPF 06227095427); Maiame de Morais Moreno (NB: 1037475647, CPF: 03328316558); Maiame de Morais Moreno (NB: 1037475647, CPF: 03328316558); Francisco Bezerra de Arruda (NB: 5483643760, CPF: 52944964100, Protocolo: 1604059984); Rejane Gomes de Medeiros (NB: 1011706838, CPF: 04052397428, Representante Legal: Francisca Gomes de Medeiros, CPF 96642947487); Etevlvina Teles dos Santos (NB: 5481220780, CPF: 11075074568, Protocolo: 169042637); Vitoria Priscila de Souza (NB: 5432597302, CPF: 02773182030, Protocolo: 1180791661, Representante Legal: Vera Antonia de Souza, CPF 54970466068); Celia Vidal de Melo (NB: 1102387867, CPF: 59074639291); Eliane da Costa de Aguiar (NB: 1056818759, CPF: 03147202356, Protocolo: 1430596438); Marcos Antonio Lima da Silva (NB: 1044841807, CPF: 04152201576, Protocolo: 1850301248, Representante Legal: Maria Jose Souza Lima de Santana, CPF 53428781520); Arlene Josefa Barbosa (NB: 1030191015, CPF: 76909832353, Protocolo: 628445878, Representante Legal: Josefa Maria Barbosa, CPF 00000000000); Eliseu Mauricio de Almeida (NB: 6215017276, CPF: 11034394568, Protocolo: 1868091227); Jose Matias da Silva (NB: 5218997176, CPF: 08904506840, Protocolo: 1759165420); Carlos Alberto Amorim (NB: 7024864053, CPF: 11378581504, Protocolo: 884586632); Josiane Aparecida de Queiroz (NB: 1242518603, CPF: 35984727811, Protocolo: 486509760, Representante Legal: Sidnei Mendes de Queiroz, CPF 28469642898); Maria Pereira Duarte Rezende (NB: 0977743101, CPF: 69025304320, Protocolo: 977743101); Claudio Folha Mos (NB: 5427523851, CPF: 95481915804, Protocolo: 337513133); Arthur Oliveira Dantas (NB: 7014066308, CPF: 06609741506, Protocolo: 1387847913, Representante Legal: Ana Paula Santos Oliveira, CPF 04560559597); Teresinha Serafim Dias (NB: 0928405176, CPF: 76099105468, Protocolo: 1965617688); Joao Vitor da Silva (NB: 7021722525, CPF: 23807268847, Protocolo: 581005774); Sandra Maerly Leocadio dos Santos (NB: 5483681890, CPF: 60611765381, Protocolo: 156530711); Ivair Secundino Ferreira (NB: 0828659583, CPF: 60431610797, Protocolo: 2096535160); Natalino Teixeira Borges (NB: 2020355064, CPF: 37487019187, Protocolo: 619984458);

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 211/2023

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001653/2019-17. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. (BANPARÁ). OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: RUTH PIMENTEL MÉLLO, Diretora-Presidente. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2021
INSTRUMENTO: Processo nº 35014.096944/2021-32. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: FLORI CESAR PECCIN, JESIELI LEWY. DIRETORES. VIGÊNCIA: até 08/04/2026 a partir da publicação.

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000821/2018-68. Espécie: Rescisão de Acordo de Cooperação Técnica nº 95/2020. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. OBJETO: Fica rescindido o acordo publicado no DOU nº 191, seção 3, fl. 40, de 05/10/2020, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, a partir da data de publicação deste ato rescisório, por não cumprimento ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DCCONTR/INSS Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, neste ato representado pelo Coordenador Geral de Licitações e Contratos do INSS, em Brasília/DF, vem NOTIFICAR a Construtora Moura LTDA, CNPJ n. 00.817.127/0001-06, em respeito ao princípio do contraditório, para apresentar RECURSO escrito e provas ou documentos de que dispuser, objetivando demonstrar a regularidade de seus atos no o prazo de 30(trinta) dias, a contar do 15º dia da data de publicação deste edital. Resumo dos fatos: Condenação transitada em julgado por Infrações referentes aos serviços componentes do objeto do contrato n. 16/2013. Referência legal: Contrato n. 16/2013: itens XIII e XVI do Parágrafo Segundo, Cláusula Décima Terceira. Sanções: Sanções previstas na Cláusula Décima Quarta do Contrato n. 16/2013, foi aplicada da penalidade de multa, de 10% sobre o valor global, totalizando R$ 95.385,37 (Noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos); e, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de 1 (um) ano, à Construtora Moura Ltda., CNPJ n° 00.817.127/0001-06, pelo descumprimento parcial do Contrato n° 16/2013, Processo n° 35000.000791/2010-32. Assim, fica esta empresa, por estar em lugar incerto e não sabido, notificada para apresentar recurso, querendo, a contar da data da publicação desta notificação, dirigida ao Sr. Lucindo Ribeiro da Silva Filho, Coordenador Geral de Licitações e Contratos do INSS em Brasília/DF, no endereço SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, Brasília/DF. CEP n. 70070946. Os autos do Processo Administrativo n. 35014.013089/2019-18 encontram-se à disposição de REGINALDO CANDIDO DE MOURA para vista do interessado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, podendo ser solicitado, também, à Divisão de Controle de Contratos - DCCONTR, pelo e-mail cglco@inss.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, contando-se o prazo a partir do 15 º dia da publicação deste edital. Transcorrido o prazo sem manifestação, poderá a empresa ser inscrita no CADIN, bem como sofrer execução judicial, sem prejuízo das sanções já aplicadas.

ANDRÉ ROCHA MARINHO
Coordenador Geral de Licitações e Contratos
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024 - UASG 510677

Nº Processo: 35014.370060/2023-17.
Pregão Nº 47/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Serviços continuados de operação de elevadores, por intermédio de ascensoristas, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nos elevadores instalados na sede da gerência executiva do inss em natal/rn, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 01/03/2024 a 01/03/2025.
Valor Total: R$ 190.387,80. Data de Assinatura: 25/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/02/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 510677

Nº Processo: 35014.385773/2023-85.
Pregão Nº 41/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE.
Contratado: 15.651.058/0001-72 - C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITACOES LTDA.
Objeto: Aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros devidamente higienizados, com lacre de segurança, os quais deverão ser fornecidos em regime de comodato, para atender as necessidades das unidades do inss na capital e agências da previdência social no interior do estado subordinadas a gerência executiva em são luís/ma.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 31/01/2024 a 31/12/2024.
Valor Total: R$ 37.500,00. Data de Assinatura: 31/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/02/2024).

Diário (14823609) SEI 35000.000821/2018-68 / pg. 495

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 2/2/2024

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68.

Int.: SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

Ass.: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO

1. A **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO** foi publicado no Diário Oficial da União(DOU) nº 24, de 2/2/2024, Seção 3, página 132.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento e publicação do citado Extrato de Rescisão no **BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO - BSE.**

ADAISE FERREIRA BRAGA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal

Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA**, **Chefe de Serviço de Publicidade Legal**, em 02/02/2024, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14823612** e o código CRC **A8B04F60**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 14823612

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 02/02/2024

Ref.: Processo nº 35000.000821/2018-68.

Int.: SANTINVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

Ass.: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO

1. Ciente.

2. Encaminhe-se a **DCBEN** em prosseguimento.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 02/02/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14831107** e o código CRC **41F67D18**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 51/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
SANTINVEST S.A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
CNPJ: 00.122.327/0001-36
Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, Ed. IRM. DAUX - Florianópolis/SC
CEP: 88.015-010
e-mail: contratos@santinvest.com.br; cristiane.silva@santinvest.com.br

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **RESCISÃO - Acordo de Cooperação Técnica**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Diante do descumprimento da Acordante da INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, informamos o encerramento contratual da celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, com a **publicação no DOU nº 24, seção 3, fl. 132, de 02/02/2024 do Extrato de Rescisão,** conforme anexo.

2. Caso haja interesse, a instituição poderá, a qualquer momento, protocolar novo requerimento para celebração do ACT. O ofício de manifestação de interesse deverá ser encaminhado ao e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto **"Solicitação de celebração de ACT [NOME DA REQUERENTE].**

3. Após o término dos trâmites, este processo será arquivado.

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 13314525);
II - Extrato de Rescisão (SEI nº 13382148);
III - Publicação DOU (SEI nº 13575903).

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 02/02/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14835182** e o código CRC **893FB0BB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000821/2018-68 SEI nº 14835182

Data de Envio:
02/02/2024 15:12:31

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
contratos@santinvest.com.br
cristiane.silva@santinvest.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:
SANTINVEST_35000.000821/2018-68_RESCISÃO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da RESCISÃO de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_14835182.html
Diario_14823609_ANDRE_OK.pdf
Despacho_14800706.html